

**RELATÓRIO E MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - MUNICÍPIO**

Emitente: *Controladoria-Geral do Município*

Entidade: *Município de Aracruz*

Gestor responsável: Luiz Carlos Coutinho e Carlos Alberto Loureiro Vieira

Exercício: 2022

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Este relatório avaliou os pontos de controle definidos na Tabela Referencial 1, da Instrução Normativa nº 68 de 08 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quais sejam: 1.1.1, 1.1.3, 1.2.13, 1.3.5, 1.3.6, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.4, 1.4.6, 1.4.7, 1.4.10, 1.4.14, 1.4.15, 2.1.2, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.13, 2.1.14, 2.2.13, 2.2.14, 2.1.16, 2.2.19 e 2.5.3.

Além dos pontos definidos na referida instrução normativa, foi realizada a análise de conformidade das Demonstrações Contábeis cujos códigos definidos por este Órgão de Controle Interno foram: 3.0.

Desta feita, para fins de análise dos referidos pontos de controle e das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, integram a Prestação de Contas Anual (PCA) 2022 os seguintes Demonstrativos e Documentos relacionadas na IN 68/2020: Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais, acompanhadas por anexos (RELGES, BALVER, BALEXOR, BALEXOD, BALEXOC, DEMDIF, DEMDFLT, DEMFCA, DEMPLI, PCFUND, PCFSAU, RELPRE, DEMCAD, DEMRAP, RRERDP, RREO, RGF, PROATU, RREPPP, DEMREN, DEIMU, LCARE, CRP, DELREPI, DELPROG, DEMAAT, DELATU, SUSTEN, TERPAR, AUTPAR, SUSPEN, DECPRO, LIMITA, AVALIA, INCENTIVA, CRONOS, PESS, LEIPESS, LEIDES, RELOCI, RELACI, INFOCI, PROEXE, DECAMOR, DECINAT, NOTAEXP, DOCSPCA), sendo, por conseguinte, examinados os pontos de controle de acordo com o referido instrumento normativo.

Controladoria



PREFEITURA
ARACRUZ

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022.	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Documentos que compõem a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022.	Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022, BALORC, BALEXOR e BALEXOD UG'S e Consolidada.
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022	CRFB/88, art.168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Documentos que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2022.	BALVER, LOA 2022
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	A análise foi realizada com base nas Avaliações Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz e documentos contábeis	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do ente que instituir ou mantiver RPPS.	Documentos que apresentam a situação financeira e atuarial do RPPS.	Avaliações Atuariais e Balancete de Verificação (BALVER), Balancete da Receita (BALEXOR)
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	Legislação Municipal.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, art. 1º.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Toda a legislação previdenciária.	Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social (Lei Municipal nº 4.297, de 30 de março de 2020).



1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022	LC 101/2000, art. 11	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.	Documentos que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2022.	Balanco Patrimonial (BALPAT), Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT), Instrução Normativa STB nº 003/2014 (Versão 01.00
1.4.1	Educação – aplicação mínima	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022.	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Despesas com educação realizadas no exercício de 2022.	Informações relativas ao percentual de aplicação mínima com educação constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2022.
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022.	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Todos os documentos relativos a despesas com educação realizadas no exercício de 2022.	Demonstrativos do sistema CidadES, RREO SICONFI referente ao 6º Bimestre de 2022.
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022.	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalente a 15%, pelo município, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Todos os documentos relativos a despesas com saúde realizadas no exercício de 2022.	Informações relativas ao percentual de aplicação mínima com serviços de saúde constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2022.



1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º (terceiro) quadrimestre do exercício de 2022.	RGF - Anexo 01 - Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Todos os documentos relativos a despesas com Pessoal realizadas no exercício de 2022.	Informações relativas ao percentual da Despesa Total com Pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2022.
1.4.10	Despesas com pessoal limite prudencial vedações	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Todos os documentos relativos a despesas com Pessoal realizadas no exercício de 2022.	Informações relativas ao percentual da Despesa Total com Pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2022.
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022.	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Recursos transferidos ao Poder Legislativo Municipal.	Demonstrativo código CER09600 “Movimento de Pagamentos”, extraído do Sistema Informatizado de Contabilidade SMARCP contendo os repasses ao Poder Legislativo realizados no período de janeiro a dezembro de 2022. Balancete de Verificação Anual (BALVER).



						-Relatório de Gestão 2022.
1.4.15	Dívida pública – extrapolção de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022.	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º (terceiro) quadrimestre do exercício de 2022.	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DEMDC) emitido no sistema CidadES-TCE-ES e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 3º quadrimestre de 2022
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	A análise foi realizada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2022.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Toda a legislação municipal.	Art. 30 da Lei Municipal nº 4.384/2021
2.1.4	LDO - condições para transferências de recursos a entidades privadas.	A análise foi realizada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2022.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Toda a legislação municipal.	Art. 16 da Lei Municipal nº 4.384/2021.
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	A análise foi realizada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2022.	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Toda a legislação municipal.	Lei Municipal nº 4.384/2021.
2.1.7	LDO - Anexo de Riscos Fiscais - abrangência	A análise foi realizada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2022.	LC nº 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha o Anexo de Riscos Fiscais, avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem	Toda a legislação municipal.	Lei Municipal nº 4.384/2021;

				tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.		
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – Conteúdo	A análise foi realizada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2022.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se a elaboração do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício, observou o Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Toda a legislação municipal.	Anexo de Riscos Fiscais relativo ao exercício de 2022 da Lei Municipal nº 4.384/2021.
2.1.13	LOA – reserva de contingência	A análise foi realizada com base na Lei de Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2022.	LC 101/2000, art. 5º, inciso III	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Toda a legislação municipal.	Lei Orçamentária Anual nº 4.347/2021.
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	A análise foi realizada com base na Lei de Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2022.	CRFB/88, art. 100, § 5º	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Toda a legislação municipal.	Lei Orçamentária Anual nº 4.438/2021.
2.2.13	Créditos adicionais – Autorização legislativa para abertura	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes	Todos os decretos expedidos no exercício de 2022.	Decretos de abertura de créditos adicionais relativos ao exercício de 2022.
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022.	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Todos os decretos expedidos no exercício de 2022.	Decretos de abertura de créditos adicionais relativos ao exercício de 2022.



2.2.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022.	LC 101/2000, art. 8º	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Toda a legislação municipal.	Lei Orçamentária Anual nº 4.438/2021.
2.2.19	Créditos extraordinários – abertura	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022.	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Todos os decretos expedidos no exercício de 2022.	Lei Municipal nº 4.438/2021 (LOA); Demonstrativo dos Créditos Adicionais (DEMCAD); Anexo 5 RGF 3º quadrimestre; Balanco Patrimonial (BALPAT); Notas Explicativas (BALPAT); Balancete de Execução de Receita (BALEXOR); Relatórios do Sistema de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (SMARCP) Decretos de abertura de créditos adicionais extraordinários relativos ao exercício de 2022.
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	Legislação Municipal.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Toda a legislação previdenciária.	Lei Municipal nº 2.924, de 06 de junho de 2006.



3.0	Análise dos Demonstrativos Contábeis	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022.	Lei 4.320/1964; MCASP 8ª edição; Lei Complementar 101/2000;	Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.	Demonstrativos contábeis 2022.	Demonstrativos Contábeis do exercício de 2022 (BALPAT, BALORC, BALFIN, DEMVAP, e suas respectivas notas explicativas).
-----	--------------------------------------	---	---	---	--------------------------------	--


1.2. Constatções e proposições

Código	Ponto de Controle	Achados/Constatções	Proposições/Alertas	Situação
1.1.1	Prestação de contas anual execução orçamentária.	<p>A presente análise tem por base a verificação da consonância do Relatório de Gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal, relativo as Contas de Governo do exercício de 2022 com as diretrizes estabelecidas no Anexo III, item 2.1, Contas de Prefeito (RELGES), da Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020. Assim, constata-se que foram disponibilizadas informações relativas ao desempenho da arrecadação das receitas municipais e da estratégia operacional e política de recuperação de créditos. Além disso, foram avaliados os Demonstrativos Contábeis que espelham o desempenho da execução Orçamentária do Órgão.</p> <p>Por derradeiro, verifica-se que as informações apresentadas no Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2022, bem como a análise dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2022, estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
1.1.3	Repasse de Duodécimos ao Poder Legislativo.	<p>Verifica-se que o valor de R\$ 1.237.166,66 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), fixado na Lei Orçamentária Anual 4.4438/2021, para transferência de duodécimos ao Poder Legislativo, foi integralmente repassado ao Poder Legislativo Municipal, em parcelas mensais, conforme previsto no Anexo II - Cronograma Mensal de Desembolso Consolidado, do Decreto Municipal nº 39.185/2021.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz.	<p>Com vistas à consolidação dos critérios abrangidos pelo presente ponto de controle, em síntese, nota-se consistente deterioração do quadro situacional sob a ótica da relação entre servidores ativos e inativos, segundo a classificação adotada na publicação "O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado".</p> <p>Entende-se também que a avaliação da situação financeira do RPPS pode evidenciar tanto a existência de insuficiência financeira quanto sua suficiência no exercício de</p>	<p>Recomenda-se a adoção de providências com vistas a aperfeiçoar os mecanismos de controle e monitoramento pelos Gestores responsáveis pela Prefeitura Municipal de Aracruz e pelo Órgão Central de Controle Interno, com vistas a identificar e analisar o quadro situacional, bem como propor medidas que possam fomentar e garantir o melhoria persistente e incontroversa dos indicadores da situação</p>	Ressalva / Ponto de controle passível de monitoramento.



		<p>2022, a depender da metodologia utilizada.</p> <p>Quanto à análise quanto à capacidade de formação de reservas no âmbito do RPPS, as análises empreendidas podem apontar um consumo de reservas, caso sejam considerados somente os recursos para custeio normal do RPPS, ou variação positiva das reservas, caso incluídas no cálculo as receitas para amortização do déficit atuarial.</p> <p>O indicador de acumulação de recursos, por sua vez, evidencia que houve consumo de reservas previdenciárias, cuja relação foi de 0,8808 ao fim do exercício de 2022, haja vista que o acréscimo financeiro foi inferior ao total de despesas previdenciárias no exercício de 2022. Não obstante, houve melhoria do indicador em tela em comparação aos resultados ocorridos no 2 (dois) exercícios anteriores.</p> <p>Nota-se um considerável avanço do indicador de cobertura de compromissos previdenciários ao fim do exercício de 2022, com a relevante queda da PMBaC ajustada, como consequência da implantação das novas regras de aposentadoria e pensão estabelecidas pela Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019), cabendo o monitoramento quanto à recorrência e consistente melhoria dos indicadores que permeiam o confronto entre o montante de aplicações e disponibilidades existentes em comparação às provisões matemáticas, de modo a atingir o volume de recursos previdenciários necessários a resguardar os benefícios previdenciários futuros.</p> <p>Conclui-se pelo atendimento parcial em relação aos demais temas que permeiam o presente ponto de controle, ao considerar as medidas adotadas a fim de promover uma melhoria do contexto previdenciária, bem como ante a continuidade da execução do plano de amortização do déficit atuarial, e a melhoria de alguns dos indicadores analisados.</p> <p>Concernente à relação de ativos/inativos, constitui-se ressalva, a partir de uma inferência acerca da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aracruz no estabelecimento da política de pessoal, especialmente o provimento de cargos efetivos, e a instituição de regras de aposentadoria, que evidentemente se inserem dentro da alçada de competência do Ente mantenedor do RPPS, e portanto,</p>	<p>previdenciária ao longo do tempo, adotando as medidas ao seu alcance para viabilizar sua ocorrência, e por fim, propor medidas que forneçam condições para que a trajetória de elevação da capitalização seja condizente com a necessidade de recursos do RPPS.</p>	
--	--	---	--	--



		acarretaram na manutenção do cenário de consistente deterioração do quadro situacional sob a ótica da relação entre servidores ativos e inativos.		
1.2.14	Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Plano de Equacionamento	Não foram identificadas impropriedades e/ou irregularidades em relação ao presente ponto de controle.	Recomenda-se que o Poder Executivo Municipal, por meio dos Órgãos e Entidades envolvidos na temática, permaneçam vigilantes quanto às questões previdenciárias, realizem estudos e trabalhos de monitoramento, em paralelo à execução do plano de custeio, que permitam assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social no longo prazo.	Ponto de controle passível de monitoramento.
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	<p>A análise dos dados relativos à Dívida Ativa evidencia a sua relevância para o financiamento público municipal, sobretudo quando se considera a sua evolução no tempo, bem como no contexto geral da receita pública. O Município de Aracruz obteve, no ano de 2022, uma receita total da ordem de R\$791,613 milhões, enquanto o saldo de Dívida Ativa acumulado (“Estoque da Dívida”) ascendeu a mais de R\$ 1,639 bilhões, equivalente, portanto, cerca 2 vezes (a rigor, 2,07 vezes) a receita total para o ano. Entretanto, é imprescindível ressaltar que, a maior parte do Estoque que compõe a Dívida Ativa do município, refere-se à ação de execução fiscal ajuizada pelo município de Aracruz/ES em 15/12/20210 em face da Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS), cujo valor inicial é R\$ 390.130.194,95 (valores constantes na CDA269/2010).</p> <p>O valor atualizado dessa dívida que compõe o estoque da Dívida Ativa do Município é R\$1.341.026.033,46, conforme relatório disponibilizado pela Secretaria de Finanças do Município de Aracruz, através de sua Subsecretaria de Receita e Administração Tributária, e tal valor representa 81,65% do estoque total da Dívida Municipal.</p> <p>Com vistas à obtenção de informações mais relevantes para o entendimento do desempenho da arrecadação da Dívida Ativa, e assim verificar a efetividade das medidas adotadas com vistas à cobrança da dívida ativa de competência do</p>	<p>Diante da análise realizada, este Órgão de Controle interno tece as seguintes recomendações:</p> <p>I. Que sejam adotadas medidas administrativas e ações estratégicas visando a cobrança eficiente e eficaz dos créditos inscritos em dívida ativa, com a implementação de sistemática de cobrança administrativa, isto é, a adoção de procedimentos que dispensem a necessidade de ajuizamento de execuções fiscais, tornando-as excepcionais, visto que as ações de cobrança administrativa, normalmente, são mais eficientes do que as de cobrança judicial.</p> <p>II. Que sejam adotados e utilizados mecanismos de inteligência fiscal, medidas que proporcionem o fortalecimento dos mecanismos de cobrança e revisão de processos de trabalho, mediante critérios de rating de devedores (devedores com alta capacidade de pagamento, devedores institucionais, devedores cuja recuperação do crédito é média, devedores com baixa chance de pagamento do crédito e devedores com capacidade nula de pagamento da dívida), análise da</p>	Ponto de controle passível de melhoria e monitoramento.



		<p>Município, em relação ao estoque em 31/12/2022, e o reflexo no desempenho de arrecadação da Dívida Ativa Municipal, foram aplicadas duas metodologias:</p> <p>I - Metodologia nº 1: considerado o valor total da Dívida Ativa (Tributária e Não Tributária), de acordo com os valores constantes no BALPAT e DEMDAT;</p> <p>II - Metodologia nº 2: considerado o valor ajustado pela exclusão do saldo final em Dívida Ativa registrado em função de processo em face da empresa da Petróleo Brasileiro S/A (denominado ex-Petrobrás), e considerados os demais valores.</p> <p>Conforme análise demonstrada Relatório Técnico, anexo único RELOCI, mesmo aplicando as duas metodologias supracitadas, vislumbra-se a manutenção do baixo nível de arrecadação tanto na análise quanto o percentual de recebimento em relação as inscrições e saldo final, quanto o recebimento em relação as Receitas Correntes do Exercício de 2022.</p>	recuperação do crédito, rastreamento e monitoramento patrimonial e uso dessas informações para definição de medidas administrativas e judiciais de recuperação dos valores, ajuizamento seletivo, entre outras que possam proporcionar melhoria da efetividade do processo em comento.	
1.4.1	Educação aplicação mínima	<p>Com base nos dados apresentados, constatou-se que o Município de Aracruz aplicou 25,45% (vinte e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) da receita resultante de impostos e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no decorrer do exercício de 2022. Valor este, superior ao mínimo exigido pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo satisfatoriamente a aplicação de recursos em Educação.</p> <p>Conclui-se que a aplicação de recursos nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino atendeu o limite mínimo exigido pela Constituição e pela Lei da Responsabilidade Fiscal, cumprindo de forma regular os preceitos Constitucionais no que se refere à aplicação de recursos em Educação</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
1.4.2	Educação remuneração dos profissionais do magistério	<p>– Verifica-se que foram aplicadas 81,42% (oitenta e um vírgula quarenta e dois por cento) das receitas decorrentes do FUNDEB, para a realização de pagamentos dos profissionais da educação básica durante o exercício de 2022.</p> <p>Conclui-se que a aplicação de recursos nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino atendeu o limite mínimo exigido pela Constituição e pela</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.



		Lei da Responsabilidade Fiscal, cumprindo de forma regular os preceitos Constitucionais no que se refere à aplicação de recursos ao pagamento dos profissionais do magistério da educação.		
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	Verifica-se que no exercício de 2022, o município de Aracruz aplicou o montante de R\$ 80.238.784,22 (oitenta milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) nas ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a 18,56% da receita resultante de impostos, superando em 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) o limite mínimo exigido pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo satisfatoriamente os comandos legais	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
1.4.6	Limites Constitucionais - Despesas com pessoal – abrangência.	A partir da análise dos RGF 3º quadrimestre foi possível constatar que o município atendeu as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange a gestão de gastos com pessoal, tendo encerrado o exercício de 2022 com a utilização de 37,69% (trinta e sete vírgula sessenta e nove por cento) da receita corrente líquida ajustada. No que tange as despesas de pessoal relativas consórcios públicos verifica-se que o ente já realiza os registros concernentes as despesas de pessoal do contrato de rateio. Em relação aos valores pagos aos profissionais da saúde credenciados ao consórcio CIM Polinorte, verifica-se que o ente tem adotado medidas realizando as adequações necessárias para cumprimento dos comandos legais.	Continue adotando medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares, no que tange a despesas com pessoal executada em consórcios públicos.	Ponto de controle passível de melhoria e monitoramento.
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	A partir da análise dos demonstrativos constantes na PCA 2022, foi possível constatar que o município atendeu as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange a gestão de gastos com pessoal, tendo encerrado o exercício de 2022 com a utilização de 37,69% (trinta e sete vírgula sessenta e nove por cento) da receita corrente líquida ajustada. Verifica-se da análise dos Demonstrativos Fiscais, que o Município observou os limites legais, quais sejam, limite máximo, 54,00% (cinquenta e quatro por cento), limite prudencial, 51,30% (cinquenta vírgula trinta por cento) e limite de alerta, 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) da RCL.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.



<p>1.4.10</p>	<p>Despesas com pessoal prudencial com limite vedações</p>	<p>A partir da análise dos demonstrativos constantes na PCA 2022, foi possível constatar que o município atendeu as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange a gestão de gastos com pessoal, tendo encerrado o exercício de 2022 com a utilização de 37,69% (trinta e sete vírgula sessenta e nove por cento) da receita corrente líquida ajustada.</p> <p>Verifica-se dá análise dos Demonstrativos Fiscais, que o Município observou os limites legais, quais sejam, limite máximo, 54,00% (cinquenta e quatro por cento), limite prudencial, 51,30% (cinquenta vírgula trinta por cento) e limite de alerta, 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) da RCL.</p> <p>Destarte, verifica-se que o Ente não excedeu o limite máximo permitido, não sendo necessário a adoção de medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.</p>	<p>Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.</p>	<p>Regular.</p>
<p>1.4.14</p>	<p>Transferências para o Poder Legislativo Municipal</p>	<p>Constata-se que valor fixado na Lei Orçamentária nº Anual R\$ 14.846.000,00 (catorze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil),foi integralmente repassado ao Poder Legislativo Municipal, o que representa 100% do valor orçado para o exercício, e está dentro do limite legal, conforme preceitua o art. 29- A, § 2º. CRFB/88, que estabelece o percentual máximo de 6,0% das receitas com impostos e transferências, para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes, sendo o cronograma mensal de desembolso, especificado no anexo III do Decreto nº 39.185/2021.</p>	<p>Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.</p>	<p>Regular</p>
<p>1.4.15</p>	<p>Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.</p>	<p>A partir da análise dos demonstrativos constantes na PCA 2022, observa-se que a Dívida Consolidada Líquida representou -55,68% (cinquenta e cinco vírgula sessenta e oito por cento negativo) da RCL, apresentando valores bem inferiores aos limites máximo (120 % da RCL) e prudencial (108 % da RCL) estabelecidos pelo Senado Federal e pela LRF, respectivamente, observando os limites legalmente impostos.</p> <p>Dessa forma, é possível concluir pelo integral cumprimento das metas estabelecidas para a Dívida Consolidada Líquida.</p> <p>Na sequência, constatou-se ainda, que fora efetivamente respeitado o limite da Dívida Consolidada estabelecido pela LDO no importe R\$ 20.430.522,00 (vinte milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e vinte e dois reais), assim como o da</p>	<p>Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.</p>	<p>Regular</p>



		Dívida Consolidada Líquida, fixado em - R\$75.161.155 (setenta e cinco milhões, cento e sessenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais) negativos, ao final do 3º Quadrimestre do Exercício. Por fim, é possível concluir pelo integral cumprimento das metas estabelecidas para a Dívida Consolidada Líquida.		
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	<p>A Controladoria-Geral do Município de Aracruz verificou que o art. 29 da Lei Municipal nº 4.384/2021 de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2022, estabelece que, caso haja necessidade de limitação de empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, tal limitação ocorrerá proporcionalmente à participação orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de outras despesas correntes e no de investimentos e inversões financeiras.</p> <p>Verificamos que no exercício de 2022 foram alcançados em todos os bimestres a meta de arrecadação de receitas, não havendo, portanto, a necessidade de limitação de empenho.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
2.1.4	LDO - condições para transferências de recursos a entidades privadas.	<p>A Controladoria-Geral do Município de Aracruz verificou que os arts. 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 4.384/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2022, estabelece as condições e exigências para a realização de transferências de recursos a entidades públicas e privadas.</p> <p>Além disso a Lei Municipal nº 4.438/2021 (LOA-2021) autoriza em seu art.13 o repasse de recursos as entidades privadas relacionadas em anexo próprio.</p> <p>À vista de todo o exposto, verifica-se a integral observância do disposto no art. 4º, inciso I, alínea f, em análise.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	No exercício financeiro de 2022, o município apresentou um Superávit Primário Acima da Linha no importe de R\$ 150.584.864,26 (cento e cinquenta e cinco, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular



		<p>Cumpra-se destacar, que o referido superávit contribuiu para a redução da dívida pública, evidenciando uma política fiscal voltada para a redução do endividamento público.</p> <p>Por sua vez, no que tange à meta de resultado nominal, os números apresentados para o exercício de 2022 foram de R\$ 186.304.247,55 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), consistindo na soma do Resultado Primário Acima da Linha e da Variação de Juros e Encargos. Frisa-se que a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período em análise foi da monta de R\$ 13.513.000,00 (treze milhões, quinhentos e treze mil).</p> <p>Ademais, de acordo com o Demonstrativo do Resultado Nominal, verifica-se que a Dívida Fiscal Líquida atingiu em 31 de dezembro de 2022 o montante de - R\$ 357.980.062,08 (trezentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e oitenta mil, sessenta e dois reais e oito centavos) negativos, enquanto em 31 de dezembro de 2021 totalizava - R\$213.582.108,98 (duzentos e treze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e oito reais e noventa e oito centavos) negativos.</p> <p>Vislumbra-se, portanto, que houve uma redução de 68% (sessenta e oito por cento), correspondente a R\$ 144.397.953 (cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais), cumprindo, por conseguinte, a meta anual prevista para o resultado nominal.</p> <p>Por fim, conclui este Órgão de Controle Interno que ambas as metas estabelecidas para os Resultados Primário e Nominal foram integralmente cumpridas ao longo do exercício.</p>		
2.1.7	LDO - Anexo de Riscos Fiscais - abrangência	<p>Foram avaliados os passivos contingentes, assim como outros riscos capazes de afetar as contas públicas, a fim de informar as providências a serem tomadas, em caso de sua concretização.</p> <p>Verificou-se que a Lei Municipal nº 4.384/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, contém o Anexo de Riscos Fiscais, bem como discorre acerca das providências a serem tomadas.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular



<p>2.1.8</p>	<p>LDO – Anexo de Riscos Fiscais – Conteúdo</p>	<p>A partir de uma avaliação das providências adotadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz, não restou possível identificar progresso e/ou melhoria aparente no tratamento e gestão dos riscos fiscais.</p> <p>Por consequência, em razão do acompanhamento promovido pela Controladoria-Geral do Município, entende-se que não foram adotadas, adequadamente, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, as providências e recomendações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, e reforçadas por meio de recomendações emanadas do Órgão Central de Controle Interno, conforme detalhamento contida em anexo ao presente relatório e parecer conclusivo.</p> <p>Desta feita, a partir da análise das informações apresentadas, é possível concluir que não foi devidamente observado o Manual de Demonstrativos Fiscais na elaboração do Anexo de Riscos Fiscais que integrou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.</p>	<p>Reforça-se a necessidade de uma atuação mais ativa da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, de modo que sua atuação esteja mais pautada na indução e coordenação do processo de melhoria da gestão de riscos fiscais.</p> <p>Entende-se pertinente também que a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão contribua com o incremento do processo de aprimoramento em curso, e auxilie a Procuradoria-Geral do Município na normatização de seus procedimentos, de modo que a gestão dos passivos contingentes e demais riscos fiscais passivos se insiram numa perspectiva integrada de gestão.</p> <p>Que seja promovido o aperfeiçoamento da sistemática da gestão de riscos fiscais, observadas as demais orientações contidas no Relatório Técnico em anexo ao presente documento, observados os seguintes delineamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco; b) Mensuração ou quantificação dessa exposição; c) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco; d) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco; e) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco; f) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas 	<p>Inconformidade / Ponto de controle passível de monitoramento</p>
--------------	---	--	--	---



			<p>institucionalizados (controle interno).</p> <p>Por fim, recomenda-se que seja instituído grupo de trabalho multidisciplinar, com vistas a realizar os estudos necessários à regularização e aperfeiçoamento do Anexo de Riscos Fiscais.</p>	
2.1.13	LOA – reserva de contingência	<p>No âmbito municipal a Lei Orçamentária Anual nº 4.438/2021, estabeleceu no quadro (quadro 02) do art. 4º, o valor global previsto para a conta Reserva de Contingência no importe de R\$ 13.686.924.00 (treze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais), com a finalidade de atender aos passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos às unidades gestoras do município.</p> <p>Cumprir destacar, que o valor previsto para a Reserva de Contingência do Poder Executivo, conforme detalhamento constante no quadro 03 da referida Lei, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo o valor de R\$ 13.386.924,00 (treze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais) destinados a Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).</p> <p>Destarte, constata-se que o Poder Executivo Municipal observou os requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal relativos ao ponto de controle em tela, obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e fixou o valor da rubrica “Reserva de Contingência” na Lei Orçamentaria Anual.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	<p>Este Órgão de Controle Interno procedeu a análise do ponto de controle em tela, e verificou que consta em anexo da Lei Orçamentária Anual, a listagem de precatórios apresentados com trânsito em julgado até 30/06/2021, disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Município de Aracruz, que totalizam o valor de R\$ 1.109.705,79 (um milhão, cento e nove mil, setecentos e cinco reais e setenta e nove centavos), corrigidos monetariamente pela tabela do TJ-ES (apurados de 09/2020 a 06/2021).</p> <p>A Lei Orçamentária Anual nº 4.384/2021 em seu anexo 2 (natureza da despesa), registra nas dotações 3.1.90.91.00 e 3.3.90.91.00 - “Sentenças Judiciais”, o valor de</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.



		<p>R\$ 1.319.286,00 e R\$75.000,00 respectivamente. Assim, deduz-se que há dotação suficiente na LOA 2022 para pagamentos aos precatórios relacionados.</p> <p>A Lei Orçamentária Anual 4.566/2022, que aprovou o orçamento anual para o exercício de 2023, consta anexo com a relação com 34 à precatórios a pagar que totalizam o valor de R\$1.196.511,48.</p> <p>Em análise ao Balancete de Verificação Anual (BALVER) de 31/12/2022 com o fito de verificar as provisões para pagamento dos precatórios previstos na LOA para o exercício de 2023, constam registrado no Passivo Circulante do Ente, o valor total de precatórios à pagar de R\$ 1.172.638,60, sendo R\$ 1.071.070,13 na conta contábil "2.1.1.1.1.04.03.001 – Precatório de Pessoal – Regime Especial" e R\$ 101.568,47 registrado na conta contábil "2.1.3.1.1.07.03.001 – Precatórios de Contas a Pagar – Regime Especial".</p> <p>Ao observar a relação consolidada dos precatórios judiciais pagos, baixados e inscritos no exercício (RELPRE), constante no rol de documentos da PCA de 2022, constatamos um saldo de Precatórios a pagar de R\$ 1.172.638,60 em 31/12/2022.</p> <p>Desta feita, verifica-se uma diferença entre os saldos de R\$ 23.872,88, entre a previsão para LOA 2023 e o Registrado no BALVER. Entretanto, foi apresentado em notas explicativas ao BALPAT, que o Tribunal de Justiça retirou um precatório, totalizando assim, 33 precatórios a serem pagos em 2023.</p> <p>Desta forma, verifica-se que foram observados os preceitos constantes na norma contábil NBC TSP Estrutura Conceitual, quanto ao registro dos valores na conta de passivo do Ente.</p>		
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	<p>Foi possível constatar a publicação da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>Observa-se que a Lei Municipal nº 4.438/2021 (LOA 2022) foi sancionada em 28 de dezembro de 2021, e publicada em 30 de dezembro de 2021, e a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso foram estabelecidos por meio do Decreto Municipal nº 41.263, de 25 de janeiro de 2022, publicado em 27</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular



		de janeiro de 2022. Ao analisar os prazos elencados, verifica-se que foi observado o prazo estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).		
2.2.13	Créditos adicionais autorização legislativa para abertura	<p>Verifica-se que há no Município de Aracruz, diploma legal – Lei Orçamentária Anual, que autoriza a abertura de créditos suplementares pelo Executivo no decorrer do Exercício Financeiro de 2022 até o limite de 30% (trinta por cento) da dotação atualizada.</p> <p>Dessa forma, considerando que a Lei Municipal nº 4.438/2021 (LOA/2022) estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 524.180.574,00 (quinhentos e vinte e quatro milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais), o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares corresponde a R\$ 157.254.172,20 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e vinte centavos)</p> <p>Ademais, a LOA prevê em seu art. 6º a autorização para a abertura dos mencionados créditos com a possibilidade de utilização de até 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.</p> <p>Destarte, constata-se que os créditos adicionais suplementares ou especial tiveram prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
2.2.14	Créditos adicionais decreto executivo	<p>Verifica-se que há no Município de Aracruz, diploma legal (Lei Orçamentária Anual) que autoriza a abertura de créditos suplementares pelo Executivo no decorrer do Exercício Financeiro de 2022, limitado a 30% (trinta por cento) da dotação atualizada.</p> <p>Dessa forma, considerando que a Lei Municipal nº 4.438/2021 (LOA/2022) estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 524.180.574,00 (Quinhentos e vinte e quatro milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais), tornou possível a abertura de créditos adicionais suplementares no importe de R\$ 242.685.701,20 (duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e um reais e vinte centavos).</p> <p>A lei supra insculpiu em seu art. 6º a autorização para a abertura de créditos adicionais mediante a utilização de até 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.</p> <p>Nota-se, porém, que o valor de R\$ 242.685.701,20 (duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e um reais e vinte centavos)</p>	<p>Ainda que o ponto de controle esteja regular, recomendamos o aperfeiçoamento do procedimento de controle e execução do orçamento, com enfoque prioritário na ampliação do canal de comunicação existente entre as Secretarias, para a melhoria do fluxo de informações e a correta abertura dos créditos adicionais. Se possível, mediante a utilização de ferramentas que possibilitem a plena integração operacional na execução orçamentária, financeira e contábil do Ente.</p> <p>Verificamos também, a ausência de controle interno para a abertura dos créditos adicionais, com vistas ao cumprimento da legislação vigente.</p>	Regular



		<p>concernente a abertura de crédito adicional suplementar supera o limite de 30% (R\$157.254.172,20) estabelecido na LOA.</p> <p>Entretanto, a situação trazida à baila é plenamente justificável, posto que do montante apurado, R\$ 77.572.710,14 (setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e dez reais e catorze centavos) correspondem ao excesso de arrecadação e R\$77.722.901,26 (setenta e sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e um reais e vinte e seis centavos) ao superávit financeiro, situações estas, excluídas do limite previsto no art. 6, inciso I alíneas b e c da Lei Municipal nº 4.438/2021.</p> <p>Em suma, é possível observar a partir do DEMCAD a numeração dos decretos executivos atinentes a abertura de créditos adicionais concernentes ao Exercício de 2022, informação que inclusive, pode ser verificada no Portal da Transparência do Município de Aracruz.</p> <p>Ademais, nota-se que houve alteração da dotação inicial, em virtude das movimentações de créditos orçamentários, tendo àquela sofrido um acréscimo de R\$ 157.716.717,50 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)</p> <p>Diante do exposto, verifica-se que os créditos adicionais abertos tiveram prévia autorização na Lei 4.438(2021) LOA, bem como foram autorizadas por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.</p> <p>Cabe ressaltar, que em uma análise individualizada por fonte de recursos, foi possível constatar a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 111, 125, 211, 311 e 520) e a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro – exercício anterior – (Fontes: 112, 122 e 215).</p> <p>No entanto, verifica-se que com as justificativas apresentadas e recálculos efetuados, alteraram-se os resultados apurados, de modo que não se identifica a permanência de divergências relevantes.</p>	<p>Ademais, recomendamos ainda, diligenciar junto ao TCE-ES quando se tratar de abertura de créditos adicionais por meio de recursos de convênios, se os mesmos podem ser registrados conforme consta no item 3.1.6 da IN 68 /2020 DEMCAD.XML, a classificação do “Tipo Fonte Recursos” nº 8 “Recursos de Convênios (PC TC-028/2004)”.</p>	
2.2.19	Créditos extraordinários abertura	<p>Em análise aos documentos apresentados na Prestação de Contas Anual 2022, verificamos que no exercício, não foram abertos créditos adicionais extraordinários, uma vez que não ocorreram situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.</p>	<p>Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.</p>	Regular.



2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	Verificou-se que no exercício de 2022, não houve abertura de créditos adicionais extraordinários, não sendo portanto, identificadas impropriedades e/ou irregularidades em relação ao presente ponto de controle	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
3.0	Análise de Conformidade das Demonstrações Contábeis	<p>Preliminarmente, fora identificado inconsistências nos saldos do Balanço Orçamentário (BALORC), Balanço Patrimonial (BALPAT), Balanço Financeiro (BALFIN) e Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DEMVP).</p> <p>Em análise as Notas Explicativas (NE), constante na PCA, verificamos diversas situações apontadas, que consubstanciaram as inconsistências nos saldos dos demonstrativos contábeis.</p> <p>Dentre as mais relevantes, foi destacada a divergência na Contabilização da conta Intra-orçamentária, devido a equívocos de contabilização no exercício de 2015, período em que ocorreu a desconcentração administrativa.</p> <p>Outro fator destacado, foi a extinção da UG 009E060009 (SEMSA) e criação do FMS – UG 009E0500001 que ocasionou desequilíbrio nas contas Intra-orçamentária conforme já apontado nas PCMS mensais pelo TCE-ES.</p> <p>Nesse interim, restou comprometida a análise das demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2022, em decorrência da inconsistência dos saldos, mesmo que devidamente justificadas em Notas Explicativas, por estarem em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 16.5, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Lei Federal nº 4.320/64 e outras normas aplicáveis.</p> <p>Por tais razões, este Órgão de Controle Interno, não trouxe à baila as análises das demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31/12/2022, deixando de se manifestar sobre tais pontos, ainda que as análises em comento não sejam obrigatórias.</p>	Adoção de medidas para sanar as inconsistências nas contas Intra-orçamentária de modo que sejam sanadas as inconformidades nos demonstrativos contábeis, para que os mesmos estejam em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 16.5, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Lei Federal nº 4.320/64 e outras normas aplicáveis.	Ponto de controle passível de melhoria e monitoramento.



2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Coutinho, e Sr. Carlos Alberto Loureiro vieira, Prefeito do Município de Aracruz, relativa ao exercício de 2022.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 01 deste relatório e manifestação, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR COM RESSALVA**, no que se refere aos seguintes Pontos de Controle:

Quadro 1.

PONTO DE CONTROLE	RESSALVA
1.2.13	O Regime Próprio de Previdência Social apresentou quadro crítico sob a ótica da relação entre servidores ativos e inativos, segundo a classificação adotada na publicação "O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado.

Aracruz, 30 de março de 2023.

LUÍS FERNANDO MENDONÇA ALVES
Controlador-Geral do Município

ADRIANA SOARES ALVES
Subcontroladora-Geral do Município

VÍTOR DE CARVALHO VECCHI
Gerente de Auditoria

ANEXO ÚNICO – DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS**1.1.1 Prestação de contas anual execução orçamentária**

Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e no combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Análise do ponto de controle:

A presente análise tem objeto o monitoramento do desempenho da execução orçamentária das Contas de Governo do exercício de 2022, por meio da análise dos Demonstrativos Contábeis, e outros demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, que compõem a prestação de Contas Anual (PCA) do Órgão e das unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal.

Insta destacar, conforme informado em notas explicativas, na movimentação contábil do exercício de 2015 (ano da desconcentração) ocorreram equívocos na contabilização das contas Intra-orçamentária. No exercício de 2021 ocorreu a extinção da UG 009E060009 (SEMSA) e criado o FMS – UG 009E0500001 o que ocasionou desequilíbrio nas contas Intra-orçamentária conforme apontado pelo TCEES, e que estão sendo identificadas e ajustadas pelo setor de contabilidade ao longo dos exercícios.

Considerando, que os valores correspondentes as receitas e despesas Intra-orçamentária, são identificáveis por meio dos Balancetes de Execução da Receita e Despesas e demais demonstrativos constantes no sistema integrado de contabilidade, realizamos os devidos ajustes e cálculos de acordo com estes demonstrativos, com o fito de trazer transparência a real situação da execução orçamentária e financeira do ente.

Em análise ao Balanço Orçamentário (Ajustado) e Balancete de Execução da Receita do exercício de 2022, constatamos que as receitas líquidas realizadas, isto é, já considerando as deduções da receita pública, em especial a Dedução



para Formação do FUNDEB e as Transferências Constitucionais, totalizaram o valor de **R\$791.613.763,75**, sendo **R\$ 754.303.446,72** referentes às Receitas Correntes e **R\$ 37.310.317,03** Receitas de Capital.

Tabela 01. Execução da Receita Orçamentária 2022

Unidades Gestoras	Prev. Atualizada	Receitas Realizadas	%
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho	5.491.341,30	8.623.080,49	157%
Secretaria de Educação	80.187.600,00	107.890.229,64	135%
Secretaria de Finanças	313.111.579,70	499.252.753,19	159%
Fundo Municipal de Saúde	28.310.053,00	36.446.099,03	129%
Instituto de Previdência do Servidores de Aracruz	73.300.000,00	111.282.106,64	152%
Serviço Autônomo de Água de Aracruz	23.780.000,00	28.119.494,76	118%
Total (BALORC por UG)	524.180.574,00	791.613.763,75	151%
Total (BALORC CONSOLIDADO S/ RECEITA INTRA)	484.924.498,00	743.187.797,44	153%
RECEITA INTRA	39.256.076,00	48.425.966,31	123%
Total (BALORC CONSOLIDADO AJUSTADO)	524.180.574,00	791.613.763,75	151%
Divergência	-	-	-

Fonte: BALEXOR 12/2022; BALORC CONSOLIDADA 13/2022; BALORC UG's 12/2022

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 151% em relação à receita prevista, conforme demonstrado a seguir:

Gráfico 01. Desempenho da Receita Orçamentária

Realizada	Orçada	Diferença	% do Orçado
791.613.763,75	524.180.574,00	267.433.189,75	151,0%





Fonte: BALORC (AJUSTADO) e BALEXOR CONSOLIDADA 13/2022

O total de despesas empenhadas no exercício, foi de **R\$600.176.688,47**, sendo que deste montante, **51,57%** corresponde a Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, **39,98%** a Outras Despesas Correntes, e **8,40%** em Investimentos, e 0,04% nas demais despesas correntes e de capital.

A partir da análise dos dados acima apresentados, verifica-se que a execução da despesa orçamentária foi **11,46%** inferior a dotação atualizada, visto que, fora empenhado apenas **88,54%** das despesas previstas.

Na sequência, se encontra demonstrada a despesa orçamentária por categoria econômica:

Tabela 02. Despesa Orçamentária por Categoria Econômica (Consolidado)

Unidades Gestoras	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Despesa Corrente	549.622.954,99	530.194.272,90	527.387.466,80
Despesa de Capital	50.553.713,48	22.497.487,36	22.470.985,52
Contingência	-	-	-
Reserva do RPPS	-	-	-
Amortização da Dívida/ Refinanciamento	-	-	-
Total	600.176.688,47	552.691.760,26	549.858.452,32

Fonte: BALEXOD Consolidada 2022, e BALORC Consolidado 2022



Tabela 03. Execução Orçamentária da Despesa 2022

Unidades Gestoras	Sistema Cidades	Despesa Empenhada	% Execução
	Dotação Atualizada		
Câmara Municipal de Aracruz	14.846.000,00	13.734.198,65	92,51
Procuradoria Geral do Município	7.910.192,00	7.730.632,55	97,73
Controladoria Geral do Município	1.776.313,68	1.712.822,93	96,43
Secretaria de Comunicação	2.348.782,66	2.304.850,09	98,13
Secretaria de Governo	3.673.572,74	3.433.151,22	93,46
Secretaria de Habitação e Defesa Civil	6.718.058,18	1.673.178,76	24,91
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	29.451.460,38	28.431.314,64	96,54
Secretaria Agricultura	11.697.597,52	7.657.130,93	65,46
Secretaria de Meio Ambiente	6.059.327,41	5.290.840,80	87,32
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2.082.741,96	1.812.913,70	87,04
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho	19.116.871,75	15.392.054,47	80,52
Secretaria de Educação	178.633.476,24	161.110.844,73	90,19
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	4.866.268,35	4.237.802,77	87,09
Secretaria de Finanças	21.859.669,27	21.316.279,05	97,51
Secretaria de Obras e Infraestrutura	65.584.945,64	45.609.073,79	69,54
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão	1.979.655,33	1.756.664,34	88,74
Secretaria de Suprimentos	6.303.104,13	6.023.759,85	95,57
Secretaria de Turismo e Cultura	6.076.253,91	5.775.816,76	95,06
Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos	65.250.055,07	64.133.463,59	98,29
Fundo Municipal de Saúde'	121.105.534,71	118.008.502,47	97,44
Instituto de Previdência do Servidores de Aracruz	74.486.505,00	55.194.391,58	74,10
Serviço Autônomo de Água de Aracruz	30.070.905,57	27.836.980,80	92,57
Total (BALORC por UG)	681.897.291,50	600.176.668,47	88,02



Total (BALORC CONSOLIDADO S/ DESPESA INTRA)	R\$ 628.991.790,98	R\$ 551.750.702,16	87,72
Despesa Intra-orçamentária	R\$ 48.905.500,52	R\$ 48.425.966,31	99,02
Reserva do RPPS	R\$ 4.000.000,00	R\$ 0,00	0,00
Total (BALORC CONSOLIDADO)	681.897.291,50	600.176.668,47	88,02
Divergência	0,00	0,00	-

Fonte: BALEXOD 12/2022 UG's e BALORC 13/2022, BALEXOD Consolidada 12/2022 e BALORC Consolidada 13/2022.

Verificamos que o reflexo apurado em 2022 foi de **R\$ 48.425.966,31**, conforme demonstrado em notas explicativas e apurado por este Órgão de Controle Interno no BALEXOD.

Desta forma, considerando que a despesa foi efetivada e que trata de ajustes que estão sendo apurados e ajustados pelo setor contábil, procedemos o cálculo ajustado do BALORC, conforme demonstrado na tabela acima afim de proceder a análise do ponto de controle em comento.

Com base na Tabela 03, verifica-se que o BALORC Consolidado segue os padrões definidos pelo MCASP 8ª Edição (página 416), segundo o qual, não se deve computar no montante das despesas o valor correspondente a Reserva do RPPS.

Resultado da execução orçamentária (consolidado)

O quociente do resultado orçamentário, que demonstra o quanto de receita executada serve de cobertura para a despesa realizada, é calculado pela razão entre elas.

No exercício de 2022 a execução orçamentária, evidenciou um resultado superavitário no importe de **R\$ 191.437.095,28**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 04. Resultado da Execução Orçamentária (Consolidado)

Descrição	Valor
Receita Total Realizada	R\$ 791.613.763,75
Despesa Total Executada (Empenhada)	R\$ 600.176.668,47
Resultado da Execução Orçamentária (Déficit/Superavit)	191.437.095,28

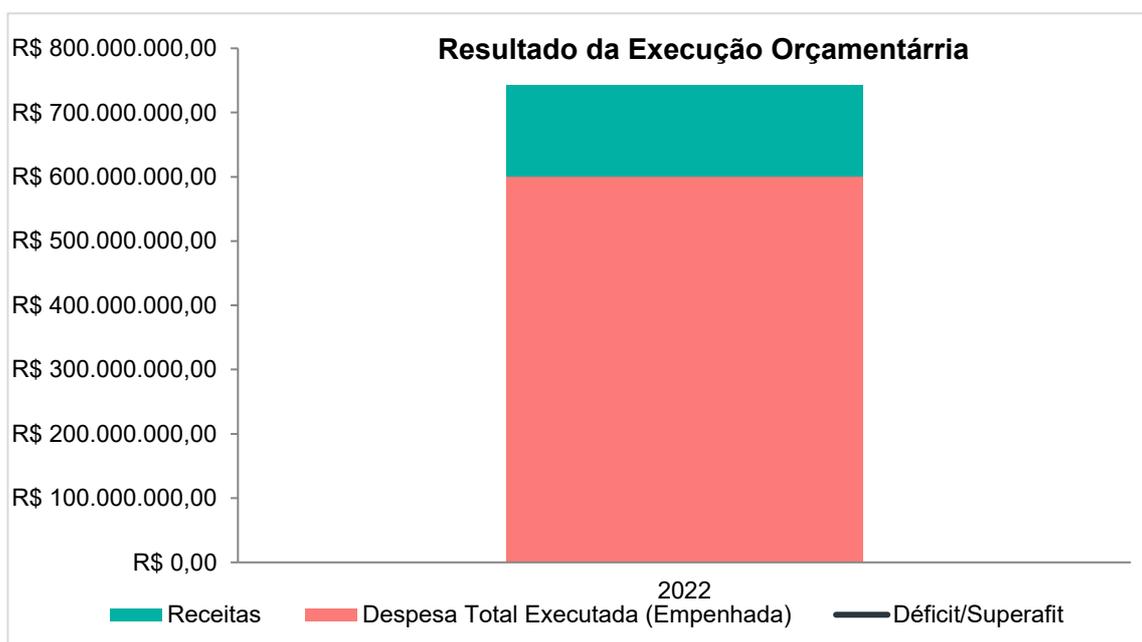


Fonte: BALEXOD Consolidada 2022, e BALORC Consolidado 2022

Isso implica dizer, que para cada R\$1,00 (um real) de despesa realizada arrecadou-se uma receita de R\$1,32 (Um real e trinta e dois centavos).

Gráfico 02 – Resultado da Execução Orçamentária

Receita	Despesas	Resultado
R\$ 791.613.763,75	R\$ 600.176.668,47	191.437.095,28



Procedeu-se ainda, a análise e comparação, por meio de cálculo dos quocientes apresentados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que visam demonstrar por meio de indicadores, o desempenho da execução orçamentária das receitas, despesas e dos resultados orçamentários dos Município de Aracruz

Na tabela 06, segue demonstrado a análise dos quocientes do BALORC¹.

A seguir faremos análise dos índices do BALORC Consolidado, conforme documentos extraídos das peças que compõem esta PCA.

¹ Valor ajustado com Despesas-Intra-orçamentária

Tabela 05. Análise dos Quocientes do Balanço Orçamentário²

Descrição	Valores (/)		Quociente (%)
Quociente do Equilíbrio Orçamentário (Previsão Inicial da Receita/ Dotação Inicial da Despesa);	R\$ 524.180.574,00	R\$ 573.803.600,00	0,91
Quociente de Execução da Receita (Receita Realizada/ Previsão Atualizada da Receita);	R\$ 791.613.763,75	R\$ 524.180.574,00	1,51
Quociente de Desempenho da Arrecadação (Receita Realizada/ Previsão Inicial da Receita);	R\$ 791.613.763,75	R\$ 524.180.574,00	1,51
Quociente de Execução da Despesa (Despesa Executada/ Dotação Atualizada);	R\$ 600.176.668,47	R\$ 624.581.287,09	0,96
Quociente do Resultado Orçamentário (Receita Realizada/ Empenhada);	R\$ 791.613.763,75	R\$ 600.176.668,47	1,32
Quociente da Execução Orçamentária Corrente (Receita Orçamentária Corrente/ Despesa Empenhada Corrente);	R\$ 754.303.446,72	R\$ 549.622.954,99	1,37
Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária (Receita Realizada/ Despesa Paga).	R\$ 791.613.763,75	R\$ 549.858.452,32	1,44

Fonte: BALEXOD Consolidada 2022, e BALORC Consolidado 2022

- a) **Quociente do Equilíbrio Orçamentário:** Verifica-se o equilíbrio entre a previsão e fixação constante na LOA.
- b) **Quociente de Execução da Receita:** É resultante da relação entre a Receita Realizada e a Previsão Atualizada da Receita, indicando a existência de excesso ou falta de arrecadação para a cobertura de despesas. Verifica-se

² Valor ajustado com Despesas-Intra-orçamentária

que no exercício de 2022 o quociente foi maior do que 1, ou seja, a receita executada foi **51%** maior que a receita prevista.

- c) **Quociente de Desempenho da Arrecadação:** O Quociente de Desempenho da Arrecadação é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Previsão Inicial da Receita, indicando a existência de excesso ou falta de arrecadação para administração dos indicadores fiscais. Verifica-se que no exercício de 2022, que o quociente foi maior do que 1, ou seja, a receita executada foi **51%** maior que a receita prevista.
- d) **Quociente de Execução da Despesa:** A despesa executada foi menor que a despesa fixada (despesa legalmente autorizada).
- e) **Quociente do Resultado Orçamentário:** Na análise executada neste quociente percebe-se que a cada **R\$ 1,32** de receita executada para cada R\$ 1,00 de despesa executada, gerando com isto um superávit de execução;
- f) **Quociente da Execução Orçamentária Corrente:** constata-se que a receita corrente suportou as despesas correntes não sendo necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes. No Bimestre apurou-se **R\$ 1,37** de receita corrente para cobrir cada R\$ 1,00 de despesa corrente.
- g) **Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária:** Verifica-se que a receita orçamentária recebida foi maior do que a despesa orçamentária paga. Representando um resultado de **R\$ 1,44** de Receita arrecadada para cada R\$1,00 de despesa paga.

Análise da fiscalização das receitas e no combate à sonegação

Foi realizada a análise das providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e no combate à sonegação e das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa ações realizadas no âmbito da Subsecretaria de Receita e Administração Tributária, e judicial no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

Verifica-se que no exercício de 2022, foram implementadas várias ações, conforme pode ser verificado nos demonstrativos constantes na Prestação de Contas, e do Relatório de Gestão das Secretarias supracitadas.

No âmbito administrativo, destaca-se de forma resumida as seguintes ações:

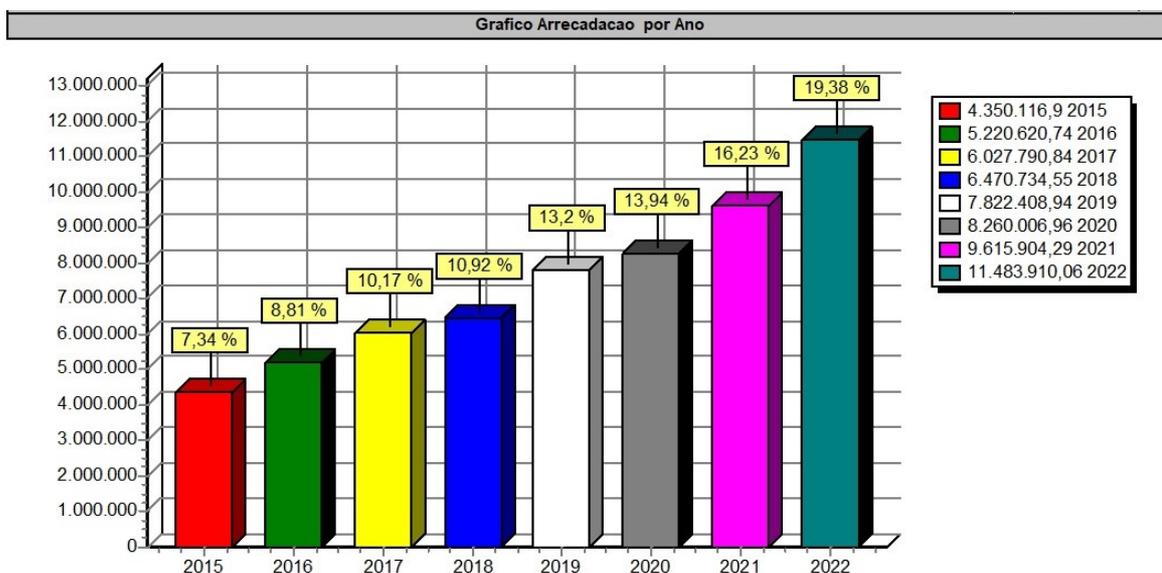


- a) Cadastro Imobiliário: atualização e manutenção do Cadastro Georreferenciado Municipal.

Destaca-se que no exercício foi aprovada a Lei Municipal nº 4.564/2022, que instituiu a nova Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Verifica-se que por meio desta medida um aumento considerável de arrecadação da receita de IPTU no exercício se comparado a exercícios anteriores, conforme demonstrados no gráfico a seguir:

Gráfico 03 – Arrecadação por ano



Fonte: Relatório de Gestão SEMFI PCA 2022.

- b) Geoprocessamento: Atualização e manutenção do Cadastro Georreferenciado Municipal;
- c) Cadastro Mobiliário: Atualização e Manutenção do Cadastro Econômico Municipal;
- d) Nota Fiscal Eletrônica: Atualização e Manutenção do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica Municipal;
- e) Junta de Impugnação Fiscal: No exercício fiscal do ano de 2022 a Junta de Impugnação Fiscal proferiu 1.234 decisões em processos que formam o contencioso tributário municipal, sendo 995 deferimentos, 200 indeferimentos, 33 deferimentos parciais, 03 não respondidas ou não apreciadas. Registra-se ainda: Apreciação de 82 processos de auto de infração, 878 processos de prescrição;

- f) Dívida Ativa e Cobrança: No exercício fiscal do ano de 2022 Setor de Dívida Ativa executou diversas ações visando a recuperação dos créditos municipais, dentre os quais citamos: Emissão de 4.385 Notificações de Dívida Ativa; Emissão de 2.179 Certidões de Dívida Ativa (CDA); Efetivados 1.238 Parcelamentos conforme previsto na Lei Municipal nº. 4378/2021.
- g) Gerência de Fiscalização e Administração Tributária: No exercício fiscal do ano de 2022 Setor de Dívida Ativa executou diversas ações visando a recuperação dos créditos municipais, dentre os quais destacamos: Emissão de 1700 (mil e setecentos) Autos de Infração, totalizando o valor de R\$20.846.287,08; Lançamentos 2.023 (dois mil e vinte e três) ITBI, totalizando o valor de R\$ 9.821.298, no exercício;
- h) Ampliação dos procedimentos de Fiscalização Programada com auxílio do sistema eletrônico, por meio de lançamentos automáticos a partir da identificação eletrônica da infração, a fim de dinamizar os processos de auditoria fiscal com o auxílio da tecnologia;
- i) Acompanhamento e controle de arrecadação de ISSQN dos “Grandes Contribuintes”, promovendo o monitoramento constante desse grupo de contribuintes a fim de evitar a evasão e sonegação fiscal, em especial o seguimento de fiscalizações de grandes empresas com período próximo a Decadência, resultando no valor total lançado, apurado até 31/12/2022, pelos fiscais de rendas do município de Aracruz/ES em R\$ 10.423.143,04, sendo desse montante efetivamente arrecadado R\$ 2.661.149,46;
- j) Implantação do sistema online para o controle do Imposto de Transmissão de Bens imóveis Inter vivos - ITBI, com o intuito de dinamizar e tornar mais eficiente os procedimentos necessários à declaração, apuração de base de cálculo e arrecadação do imposto, com 454 guias eletrônicas emitidas em 2022, totalizando R\$ 6.280.777,33.
- k) Manutenção do Convênio do ITR, que municipalizou o sistema de cobrança do tributo federal. Dobrando de imediato a arrecadação municipal proveniente do mesmo. E implantação do VTN – Valor de Terra Nua mínimo padrão de Aracruz, em cumprimento a IN RFB n.º 1877/2019, que resultou no exercício de 2022 um repasse de Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) R\$ 1.883.562,27, sendo que em 2021 sem a

VTN o município recebeu apenas R\$ 511.155,65 em 2021, com acréscimo mais de 270%;

- l) Operacionalização do Convênio com a RFB, através de sistema SERPRO (HOD) para acesso as bases cadastrais nacionais do CPF e do CNPJ da RFB, credenciamento de agentes municipais da Procuradoria, Fiscalização e Dívida Ativa;
- m) Operacionalização do Convênio com a RFB para implantação, capacitação de servidores para a criação de um Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal, no município de Aracruz- ES;
- n) Início de Ações Fiscais pertinentes a Fiscalização Bancária, em desenvolvimento;
- o) Edição de sistema próprio de acompanhamento dos valores informados no VAF, Edição de sistema online de acompanhamento dos valores informados nos VAFs perante a SEFAZ ES do município de Aracruz/ES, com controle da recepção dos arquivos a serem enviados pelos contribuintes;
- p) Formação inicial de equipe para acompanhamento dos VAFs perante a SEFAZ, Equipe dedicada ao acompanhamento da movimentação dos valores informados a SEFAZ/ES, e solicitação de acerto de inconsistências, que resultou num VAF geral inédito no município de Aracruz se aproximando de quase 6 bilhões de reais, apurados em 31/12/2022;
- q) Criação de um cronograma de ações fiscais para o ano de 2023/2024.
- r) Edital de notificação para demandas fiscais além dos devedores inscritos em dívida ativa do município, melhorando a eficiência na cobrança da Dívida Ativa e nos procedimentos fiscais;
- s) Foi finalizada a contratação de instituição financeira, Itaú Unibanco, para os serviços de arrecadação de tributos, através de chamamento público realizado via portaria. Já estão em vigor desde 2021, as contratações, para a mesma finalidade com os bancos Banestes e Bradesco;
- t) Contratação de empresa para prestação de serviço de entrega de notificações e comunicados, por meio de serviço de motoboy, conforme contrato nº 017/2022;
- u) Contratação da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), para inscrição de devedores no SPC Brasil, conforme contrato nº 019/2022;

- v) Renovação do contrato nº 064/2021 com a empresa SERPRO, para consulta da base de dados da Receita Federal;
- w) Foram julgados através do Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF) 459 (quatrocentos e cinquenta e nove), processos no exercício de 2022.

No âmbito judiciário, destaca-se de forma resumida as seguintes ações:

- a) Aquisição e implantação de sistema de informação para gestão de processos administrativos e judiciais e de execução da dívida ativa municipal visando o alcance das metas institucionais da Procuradoria Geral do Município;
- b) Mutirão Execuções Fiscais em parceria com Poder Judiciário: No final do ano de 2022 foi realizado mutirão das execuções fiscais, totalizando 213 (duzentos e treze) processos físicos, buscando a maior efetividade da recuperação dos créditos tributários com ênfase na cobrança administrativa por meio do protesto;
- c) Virtualização dos Processos Judiciais: De modo a acompanhar os avanços compreendidos pela era da globalização da rede de informações virtual e auxiliar o Tribunal de Justiça Estadual na tarefa de implantar a digitalização de seu acervo, o Município de Aracruz, representado pela Procuradoria-Geral, celebrou convênio com a Corte com o objetivo de promover a digitalização do acervo processual físico existente na Comarca de Aracruz;
- d) Verifica-se que efetivamente foram processadas 3.677 (três mil oitocentos e sessenta e quatro) Certidões de Dívida Ativa – CDAs, totalizando o valor de R\$ 25.332.723,76 (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e três reais com setenta e seis centavos), e ajuizadas 1.312 (hum mil, trezentos e doze) ações de Execução Fiscal;
- e) Firmado o Termo de Cooperação Técnica nº 006/2022 entre o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Município de Aracruz, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.476, de 15 de junho de 2022, que visa mais agilidade, eficiência e economicidade da tramitação de todos os processos judiciais, em trâmite na Comarca, em especial aqueles em que busca a cobrança de seus créditos tributários;

- f) Deslocamento de Servidores para Fortalecimento da Cobrança da Dívida Ativa: Com o intuito de trazer melhorias ao serviço da cobrança da dívida ativa municipal, no exercício de 2022 foram deslocados servidores para a Procuradoria Fazendária, como medida para fortalecer a cobrança da dívida ativa e a recuperação de créditos;
- g) Atuou no exercício de 2022 em 1.843 (Hum mil, oitocentos e quarenta e três) processos da Fazenda Municipal, sendo 1.646 (Hum mil, seiscentos e quarenta e seis) processos judiciais e 197 (cento e noventa e sete) processos administrativos.

Dessa forma, constata-se que durante o Exercício Financeiro de 2022 foram adotadas pela gestão medidas no âmbito administrativo e judicial, com o fito de fiscalizar as receitas, combater a sonegação e recuperar os créditos tributários e não tributários do município.

Análise do Relatório de Gestão:

Por derradeiro, verifica-se que as informações apresentadas no Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2022, foram abordados aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, demonstrando de forma sistêmica o desempenho e a conformidade da gestão do município durante o exercício de 2022, em relação às diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício, bem como e à legislação em vigor.

Ressalta-se ainda que foi verificado a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, conforme elencado a seguir:

- a) Evidenciado o atendimento aos limites constitucionais para realização de despesas em ações e serviços públicos de saúde (18,56%), na manutenção e no desenvolvimento do ensino, remuneração dos profissionais do magistério (25,45%), pertinência dos recursos aplicados em saúde e educação, transferências para o Poder Legislativo, dentre outros limites impostos pela Constituição Federal;
- b) O atendimento aos limites estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal (37,69%), endividamento, operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas orçamentárias, concessão de garantias e

contragarantias, dentre outros limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

- c) Demonstrado o cumprimento das Metas estabelecidas na Lei Nº 4.384/2021 de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- d) Que foi avaliado o reflexo da renúncia de receitas no desenvolvimento econômico e social do município, considerando, inclusive, o reflexo nas contas públicas municipais. De acordo com o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE), houve a renúncia de receitas no importe de R\$ 427.777,33 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), em contrapartida na LOA foram previstas renúncias no importe de R\$ 2.178.466,93
- e) No que tange a compensação, o município aplica o disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, considerando os valores atinentes a renúncia quando da realização da estimativa da receita.
- f) Foram pontuados o cumprimento dos programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, descrevendo de forma analítica as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo, a execução dos programas incluídos na LOA, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas;
- g) Demonstrado a inscrição, a baixa e os pagamentos de precatórios no exercício de 2022, evidenciando a política adotada pelo governo do município para o pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88;
- h) Quanto os gastos das despesas com publicidade dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, consta o registro de empenho no valor de R\$ 1.210.590,78 e pago 1.136.582,68. Em relação a dotação atualizada, verifica-se, portanto, que o gasto efetivo com publicidade ao longo do exercício foi de 91,98% da dotação autorizada.
- i) Descritas as estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Geral do Município no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais;
- j) Demonstrou-se o status do atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES;

- k) Demonstrou-se o desempenho da arrecadação das receitas municipais que foi superior em 23,38% se comparado ao exercício de 2021, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como as demais ações voltadas para o incremento das receitas de competência do Município;
- l) Evidenciado a política de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, bem como, os provisionamentos para perdas utilizando-se o critério de Rating, previsto na Instrução Normativa STB nº 003-2014 - Versão 02.00, registradas em contas de ajustes da Dívida Ativa;
- m) E relatado que não houve participação acionária do Município, até 31 de dezembro de 2022, nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:**Ponto de Controle 1.1.1:** Atende.

Verifica-se que o Município evidenciou no RELGES, o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e no combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

1.1.3 Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo

Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Base Legal: LC nº 101/2000, art.58. | CRFB/88, art. 29- A, § 2º.

1.2.13. Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.

Análise do ponto de controle:

Inicialmente, convém destacar que a análise do presente ponto de controle partiu da premissa que o equilíbrio financeiro e atuarial envolve uma série de indicadores e informações que podem evidenciar o contexto previdenciário que permeia o aludido equilíbrio.

Além disso, a evolução do cenário constitui fator essencial à constatação de eventual tendência de melhoria do quadro, conjugada com a adoção de medidas pelo Ente Federativo com o fito de proporcionar equilíbrio financeiro e atuarial ao RPPS.

Vale ressaltar que as conclusões e opiniões emanados do Órgão Central de Controle Interno levam em consideração o contexto situacional do exercício de referência da prestação de contas anual. Não obstante, o diagnóstico quanto à evolução dos indicadores tem por finalidade evidenciar se o Município de Aracruz mantém uma trajetória que permita a garantia da sustentabilidade do regime previdenciário.

Neste sentido, além da conjugação de múltiplos indicadores e informações utilizadas para a conclusão final acerca do equilíbrio financeiro e atuarial, foram confeccionados gráficos que evidenciam a progressão de variáveis que influenciam no obtenção de equilíbrio financeiro e atuarial ao longo do tempo.

Desta feita, tais dados históricos auxiliam na obtenção de uma visão de uma visão mais abrangente acerca da evolução do cenário previdenciário no âmbito do Município de Aracruz.

1.2.13.1. Avaliação do quadro situacional da relação ativo/inativo do Regime Próprio de Previdência Social.

Visando a apresentação de elementos que proporcionem a avaliação da situação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz, julga-se pertinente a avaliação histórica da relação entre os servidores ativos e os inativos, análise imprescindível para a obtenção de informações acerca do aumento ou redução do aludido indicador no encerramento do exercício de 2022.

1.2.13.1.1. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2014)

Com base na Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz, relativa à data base de 31/12/2014, verifica-se que, à época do estudo, o universo de segurados era composto por 2.568 servidores ativos, 806 aposentados e 199 pensionistas, totalizando 3.573 servidores, o que produz a proporção de ativos/inativos de 2,555 servidores ativos por cada servidor inativos.

1.2.13.1.2. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2015)

Com base na Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz, relativa à data base de 31/12/2015, verifica-se que, à época do estudo, o universo de segurados era composto por 2.568 servidores ativos, 883 aposentados e 220 pensionistas, totalizando 3.671 servidores. Portanto, constatou-se que a proporção de ativos/inativos foi de 2,328 servidores ativos por cada servidor inativos.

1.2.13.1.3. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2016)

No que se refere à Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz, relativa à data base de 31/12/2016, constata-se 2.789 servidores ativos, 944 aposentados e 228 pensionistas, totalizando 3.961 servidores e a relação de 2,380 servidores ativos/inativos.

1.2.13.1.4. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2017)

Ao analisar a Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base



31/12/2017, o Município de Aracruz, apresentou um total de 2.446 servidores ativos, 1.014 aposentados e 234 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,960 entre os servidores ativos/inativos.

1.2.13.1.5. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2018)

Com base na Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2018, o Município de Aracruz, apresentou um total de 2.452 servidores ativos 1.084 aposentados e 247 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,842 entre os servidores ativos/inativos.

1.2.13.1.6. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2019)

Com base na Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2019, o Município de Aracruz, apresentou um total de 2.629 servidores ativos 1.140 aposentados e 257 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,882 entre os servidores ativos/inativos.

1.2.13.1.7. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2020)

Com base na Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2020, o Município de Aracruz, apresentou um total de 2.744 servidores ativos 1.195 aposentados e 270 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,873 entre os servidores ativos/inativos.

1.2.13.1.8. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do

Município de Aracruz (data base: 31/12/2021)

Com base na Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2021, o Município de Aracruz, apresentou um total de 2.678 servidores ativos 1.249 aposentados e 206 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,841 entre os servidores ativos/inativos.

1.2.13.1.9. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2022)

Com base na Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2022, o Município de Aracruz, apresentou um total de 2.761 servidores ativos 1.316 aposentados e 310 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,698 entre os servidores ativos/inativos, significativamente mais grave do que aquelas registradas nos exercícios pregressos, devendo ser tratada como crítica.

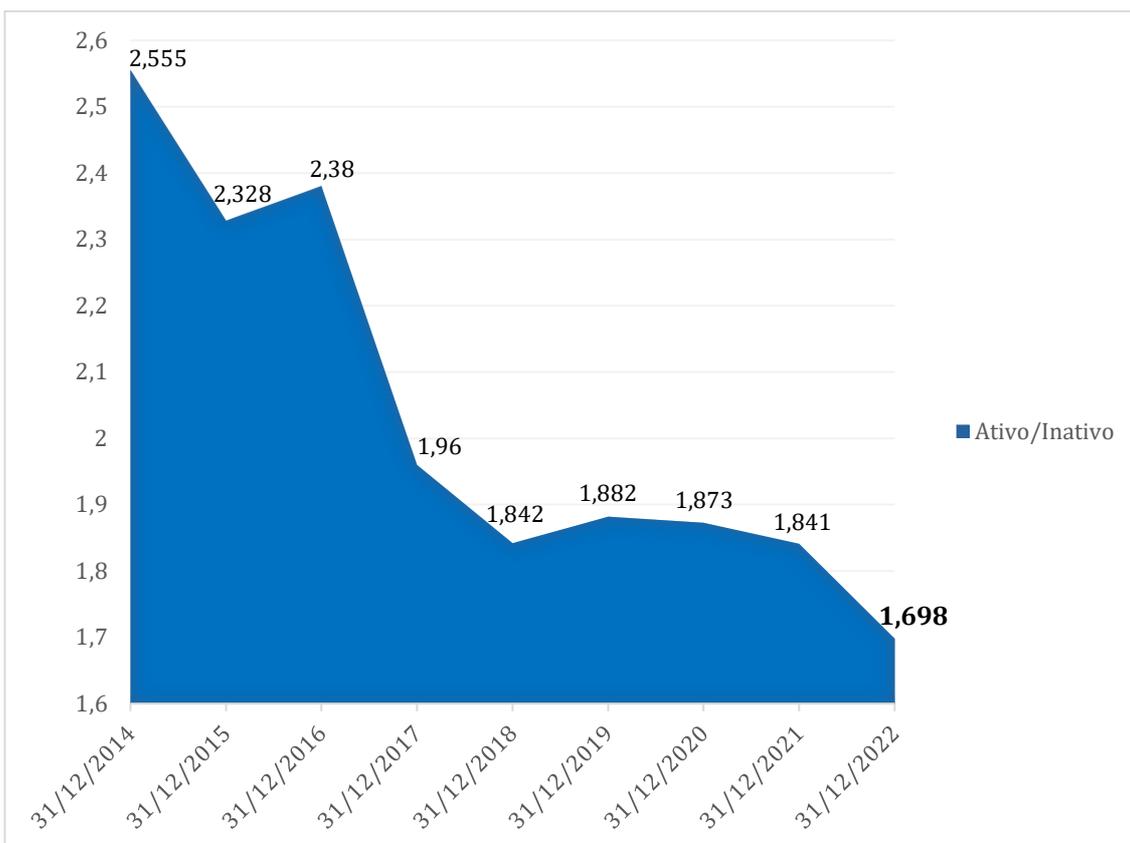
1.2.13.2. Progressão da relação entre servidores ativos e inativos

Visando a demonstração das alterações no universo de segurados e as consequentes alterações na proporção, em número decimal, entre ativos e inativos, apresenta-se a seguinte tabela e gráfico:

Tabela 6. Universo de segurados e relação ativo/inativo.

Data-base	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total	Proporção
31/12/2014	2.568	806	199	3.573	2,555
31/12/2015	2.568	883	220	3.671	2,328
31/12/2016	2.789	944	228	3.961	2,380
31/12/2017	2.446	1.014	234	3.694	1,960
31/12/2018	2.452	1.084	247	3.783	1,842
31/12/2019	2.629	1.140	257	4.026	1,882
31/12/2020	2.744	1.195	270	4.209	1,873
31/12/2021	2.678	1.249	206	4.133	1,841
31/12/2022	2.761	1.316	310	4.387	1,698

Gráfico 4. Evolução da relação ativo/inativo.



1.2.13.3. A criticidade do quadro situacional do Regime Próprio de Previdência Social

Nota-se um recorrente distanciamento dos níveis adequados de proporção entre servidores ativos e inativos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz, de modo que o exercício de 2022 se encerrou com um quadro crítico, segundo a classificação adotada na publicação "O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado", publicada pelo Ministério da Previdência Social, sob a responsabilidade da Secretaria de Políticas de Previdência Social, e subscrita pelo Sr. Naron Gutierrez Nogueira, que traz o seguinte embasamento teórico para a conclusão supracitada:

“Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no

máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos". NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 págs.

1.2.13.4. Da implementação da reforma da previdência no âmbito do Município de Aracruz, na forma da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Nota-se que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a Lei Municipal nº 4.549, de 05 de dezembro de 2022, no qual a legislação municipal às novas realidades previdenciárias fixadas na reforma previdenciária estabelecida na Constituição Federal e a fim de garantir também a sustentabilidade do Plano de Benefícios Previdenciários dos servidores segurados ao Regime Próprio de Previdência Social do município.

A aprovação da Lei em comento contribuiu com a melhoria do quadro previdenciário, neste sentido, a conjuntura atuarial do Regime Próprio de Previdência Social foi positivamente impactada pelas mudanças promovidas na legislação, conforme excerto extraído do DEMAAT com data-base posicionada em 31 de dezembro de 2022:

9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

9.1 Principais causas do superavit atuarial

O resultado Superavitário é consequente de:

- Implementação da Reforma da Previdência nos moldes da Emenda Constitucional nº 103.
- Aplicação de taxa de juros real maior à praticada no exercício anterior, produzindo maior desconto ao se trazer o montante da responsabilidade do plano a valor presente.

1.2.13.5. Situação Financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

Diante da necessidade de aprofundar na temática, bem como obter uma perspectiva mais abrangente acerca do Equilíbrio Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, o Órgão Central de Controle Interno procedeu com o cotejo das informações relativas ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2022.

Para fins de efetivação da análise da situação financeira do Regime Próprio de Previdência Social, a Controladoria-Geral do Município extraiu as seguintes informações dos demonstrativos contábeis emitidos pelo sistema CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

- I. Balancete de Verificação Anual (BALVERF);
- II. Balancete Orçamentário da Execução da Despesa (BALEXOD).
- III. Balancete Orçamentário da Execução da Receita (BALEXOR).

Desta feita, o Órgão Central de Controle Interno analisou se há equivalência entre receitas auferidas e as obrigações do regime no próprio exercício, conforme segue:

Tabela 7. Análise do Equilíbrio Financeiro do RPPS: confronto entre receitas correntes e despesas empenhadas, excluídas as receitas patrimoniais decorrentes dos rendimentos das aplicações do Regime Próprio de Previdência Social.

	Valores em Reais (R\$ 1,00)
Análise financeira do RPPS	31/12/2022
(=) Receitas Arrecadada	R\$ 111.282.106,64
(-) Receita Patrimonial (Valores Mobiliários)	-R\$ 34.670.997,46
(-) Despesas Empenhadas	-R\$ 55.194.391,58
(=) Situação Financeira	R\$ 21.416.717,60

Caso a Egrégia Corte de Contas Estadual decida, em sede de julgamento, pela exclusão das receitas para amortização do déficit atuarial, o cenário alternativo seria o seguinte:

Tabela 8. Análise do Equilíbrio Financeiro do RPPS: confronto entre receitas correntes e despesas empenhadas, excluídas as receitas patrimoniais decorrentes dos rendimentos das aplicações do Regime Próprio de Previdência Social e Receita para Amortização do Déficit Atuarial.

Valores em Reais (R\$ 1,00)

Análise financeira do RPPS	31/12/2022
(=) Receitas Arrecadada	R\$ 111.282.106,64
(-) Receita Patrimonial (Valores Mobiliários)	-R\$ 34.670.997,46
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-R\$ 34.848.009,42
(-) Despesas Empenhadas	-R\$ 55.194.391,58
(=) Situação Financeira	-R\$ 13.431.291,82

Outra metodologia utilizada no âmbito da Corte de Contas Estadual se refere ao seguinte:

Tabela 9. Análise do Equilíbrio Financeiro do RPPS: confronto entre receitas correntes e despesas empenhadas, excluídas as receitas patrimoniais decorrentes dos rendimentos das aplicações do Regime Próprio de Previdência Social e Receita para Amortização do Déficit Atuarial.

Valores em Reais (R\$ 1,00)

Análise financeira do RPPS	31/12/2022
(=) Receita Arrecadada	R\$ 112.838.664,30
(+) Redução a valor recuperável de investimentos do RPPS	R\$ 11.799.795,50
(-) Rendimentos de aplicações financeiras	-R\$ 34.670.997,46
(-) Receita para amortização do déficit atuarial	-R\$ 34.848.009,42
(=) Subtotal	R\$ 55.119.452,92
(-) Despesa Empenhada	-R\$ 55.194.391,58
(=) Insuficiência Financeira	-R\$ 74.938,66

Com vistas a enriquecer o rol de metodologias que evidenciem a situação do equilíbrio financeiro do RPPS, por meio do cálculo do Indicador de Suficiência Financeira é possível avaliar o grau de cobertura das despesas do Regime Próprio de Previdência Social pelas receitas do regime, que corresponde à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias. O Indicador de Suficiência Financeira será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Indicador de Suficiência Financeira} = \frac{\text{Total de receitas previdenciárias anuais}}{\text{Total de despesas previdenciárias anuais}}$$

Os valores das receitas e despesas utilizados no Indicador de Suficiência Financeira do Regime Próprio de Previdência Social correspondem ao valor

constante no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, Anexo 4 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre do exercício de 2022.

Convém ressaltar que, à época, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, então vinculada ao extinto Ministério da Economia, cuja estrutura de organizacional relativa à previdência social foi absorvida pelo Ministério da Previdência e Social, publicava anualmente o Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS), composto pelo indicador em análise. No entanto, destaca-se que os dados utilizados no ISP-RPPS 2022 se referem ao Relatório de Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre do exercício de 2021, o que não é pertinente com o exercício de referência da Prestação de Contas Anual.

Desta feita, com o fito de demonstrar a situação atual do RPPS, o Órgão Central de Controle Interno promoveu a coleta de informações das receitas totais existentes no campo "TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS" do Anexo 4 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, assim, para fins de análise do indicador em tela, foram utilizadas as Receitas Realizadas até o 6º Bimestre do exercício de 2022.

Desta feita, haja vista que os dados relativos às competências utilizadas como referência no ISP-RPPS 2022 não guardam harmonia com o exercício a que se refere a Prestação de Contas Anual. Desta feita, entendeu-se pertinente a aplicação da metodologia utilizada no âmbito do ISP-RPPS com os dados relativos à PCA 202.

A partir da aplicação da metodologia em tela, foram excluídas das receitas previdenciárias, para fins do Indicador de Suficiência Financeira, os valores relativos a receitas eventuais recebidas pelo IPASMA, bem como as transferências e aportes destinados à cobertura de suficiências financeiras do RPPS. Portanto, serão deduzidos do total de receitas previdenciárias os valores informados nas seguintes contas do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias: (-) Alienação de bens, direitos e ativos; (-) Demais receitas correntes; (-) Outras receitas patrimoniais.

As despesas se referem ao somatório dos valores informados no campo "TOTAL

DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS" do Anexo 4 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, relativos ao Plano Previdenciário, na coluna relativa às Despesas Empenhadas até o referido bimestre.

Tabela 10. Indicador de Suficiência Financeira do RPPS – RREO do 6º bimestre do exercício de 2022.

Valores em Reais (R\$ 1,00)	
Indicador de Suficiência Financeira do RPPS	31/12/2022
(=) Total das Receitas Previdenciárias	R\$ 105.825.473,96
(-) Alienação de bens, direitos e ativos	R\$ 0,00
(-) Demais receitas correntes	-R\$ 3.606.485,10
(-) Outras receitas patrimoniais	R\$ 0,00
(=) Subtotal	R\$ 102.218.988,86
(/) Despesas Empenhadas até o 6º bimestre de 2022	R\$ 52.135.759,65
(=) Indicador de Suficiência Financeira	1,96

Nota-se que, a partir da aplicação da metodologia utilizada no âmbito do ISP-RPPS, os dados contidos no Anexo 4 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre de 2022 evidenciam, através do indicador em voga, a suficiência financeira no exercício de 2022.

1.2.13.5. Variação das reservas do Regime Próprio de Previdência Social.

A análise da variação das reservas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social se deu a partir da extração das seguintes informações dos demonstrativos contábeis emitidos pelo sistema CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

- I. Balancete Isolado por Conta Contábil (BALANCONT).
- II. Balancete de Verificação Anual (BALVERF);
- III. Balancete Orçamentário da Execução da Despesa (BALEXOD).
- IV. Balancete Orçamentário da Execução da Receita (BALEXOR).

Para fins de análise da capacidade de formação de reservas no âmbito do RPPS, o Órgão Central de Controle Interno calculou a variação das reservas a partir da seguinte metodologia:

(=) Saldo do Exercício Anterior

- (+) Rendimentos das Aplicações Financeiras
- (-) Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos
- (=) (A) Saldo que deveria existir para Equacionamento do Déficit Atuarial
- (=) (B) Saldo de Aplicações Financeiras existentes
- (=) (C) Variação das Reservas do RPPS

Tabela 11. Capacidade de Formação de Reservas do RPPS: variação das reservas no âmbito do RPPS.

Valores em Reais (R\$ 1,00)	
Capacidade de Formação de Reservas	31/12/2022
(=) Saldo do Exercício Anterior	R\$ 264.438.464,45
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	R\$ 34.729.642,92
(-) Redução a valor recuperável de investimentos do RPPS	-R\$ 11.799.795,50
(=) (A) Saldo que deveria existir para Equacionamento do Déficit Atuarial	R\$ 287.368.311,87
(=) (B) Superavit financeiro de disponibilidades existentes no Balanço Patrimonial	R\$ 309.912.884,01
(=) (C) Variação das Reservas do RPPS	R\$ 22.544.572,14

Caso a Egrégia Corte de Contas Estadual decida, em sede de julgamento, pela exclusão das receitas para amortização do déficit atuarial, o cenário alternativo seria o seguinte:

Tabela 12. Capacidade de Formação de Reservas do RPPS: variação das reservas ao considerar a vinculação dos rendimentos de aplicações e receita para amortização do déficit atuarial exclusivamente para sua cobertura.

Valores em Reais (R\$ 1,00)	
Capacidade de Formação de Reservas	31/12/2022
(=) Saldo do Exercício Anterior	R\$ 264.438.464,45
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	R\$ 34.729.642,92
(-) Redução a valor recuperável de investimentos do RPPS	-R\$ 11.799.795,50
(+) Receitas para Amortização do Déficit Atuarial	R\$ 34.848.009,42
(=) (A) Saldo que deveria existir para Equacionamento do Déficit Atuarial	R\$ 322.216.321,99
(=) (B) Superavit financeiro de disponibilidades existentes no Balanço Patrimonial	R\$ 309.912.884,01
(=) (C) Variação das Reservas do RPPS	-R\$ 12.303.437,28

1.2.13.6. Indicador de Acumulação de Recursos

Com a finalidade de avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários, o Órgão Central de Controle Interno procedeu com o cálculo do Indicador de Acumulação de Recursos, que corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do ano.

O aludido indicador verifica o ganho ou perda comparando os saldos do DAIR

do final do exercício a que se refere a Prestação de Contas Anual e o exercício anterior. O resultado, o valor do acréscimo ou decréscimo anual no saldo dos ativos líquidos, assim considerado como as aplicações financeiras e as disponibilidades, é dividido pelo valor do total das despesas previdenciárias do exercício de referência.

Portanto, trata-se da razão entre o acréscimo ou decréscimo das aplicações financeiras e disponibilidades financeiras do RPPS e a despesa previdenciária, relativos ao mesmo exercício, com objetivo de apurar se a receita proveniente de contribuições e o resultado das aplicações financeiras no ano-base teriam sido suficientes para custear as despesas com benefícios naquele ano sem provocar descapitalização do RPPS.

Destaca-se que, da mesma forma como ocorrido em relação ao Indicador de Suficiência Financeira do RPPS, os dados do Indicador de Acumulação de Recursos, utilizados no ISP-RPPS 2022, se referem ao Relatório de Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre do exercício de 2021, bem como da diferença dos saldos das aplicações entre 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 (acréscimo ou decréscimo financeiro), o que acarretou na necessidade de aplicação da metodologia com as informações atinentes ao exercício de referência da Prestação de Contas Anual.

Assim, o Indicador de Acumulação de Recursos permite comparar o resultado financeiro anual dos RPPS, utilizando como base o valor das despesas daquele regime, foi calculado a partir das seguintes fórmulas:

Acréscimo ou decréscimo financeiro

$$= \text{Saldo de aplicações (31/12/2022)} - \text{Saldo de aplicações (31/12/2021)}$$

$$\text{Indicador de Acumulação de Recursos} = \frac{\text{Acréscimo ou decréscimo financeiro}}{\text{Total de despesas previdenciárias}}$$

Desta feita, a Controladoria-Geral do Município utilizou a Total das Despesas Previdenciárias - RPPS existente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre de 2022, e obteve os seguintes valores:

Tabela 13. Indicador de Acumulação de Recursos.

Indicador de Acumulação de Recursos	
(=) Saldo de aplicações e disponibilidades em 31 de dezembro de 2022	R\$ 310.047.575,13
(-) Saldo de aplicações e disponibilidades em 31 de dezembro de 2021	R\$ 264.861.676,49



(=) Acréscimo financeiro	R\$ 45.185.898,64
(/) Total de despesas previdenciárias	R\$ 51.302.383,29
(=) Indicador de Acumulação de Recursos	0,8808

A partir das informações supra, o Indicador de Acumulação de Recursos revela que recursos previdenciários foram consumidos no exercício financeiro de 2022, haja vista que o acréscimo financeiro foi inferior ao total de despesas previdenciárias no exercício.

É cediço que, além das dinâmicas inerentes às receitas e despesas do RPPS, a variação dos saldos também guarda relação com as dinâmicas do mercado financeiro e de capitais, bem com as limitações impostas pelas regras de aplicação de recursos estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, no qual parcela significativa dos recursos previdenciários devem ser aplicados em títulos públicos federais.

Nesta seara, tem-se que parcela significativa dos títulos públicos detidos pelos RPPS sofrem grande impacto pelas expectativas dos agentes de mercado, que atuam na precificação de tais títulos. As referidas expectativas de mercado impactam, dentre outras variáveis: a inflação implícita em determinados títulos, a Estrutura a Termo das Taxas de Juros, o valor dos títulos negociados com deságio frente ao valor face, etc.

Os aludidos títulos sofrem a chamada marcação a mercado, no qual sua mensuração ocorre a valor justo, ou seja, seus valores de realização no mercado, o que revela o valor efetivo da carteira de ativos do RPPS.

À medida que Comitê de Política Monetária – COPOM, órgão vinculado ao Banco Central do Brasil – BACEN, responsável pela definição da meta de taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC – Meta), promoveu o aperto das condições financeiras por meio da elevação da taxa de juros do Brasil, as expectativas de taxas de juros futuras se elevaram, o que acarreta em redução do valor presente da carteira de investimentos, portanto, impacta na variação das reservas previdenciárias, em razão de reprecificação de parcela significativa dos títulos públicos detidos pelo RPPS.

Postas as evidências, busca-se uma melhor compreensão dos fatores que afetam o índice de acumulação de recursos no âmbito do RPPS, e portanto, a

atipicidade das variações históricas. Neste caso, o fito é a contextualização de cenário que permeia a variação das reservas, sem qualquer determinação da causa/efeito, mas o mero levantamento de fatores, a fim de um melhor entendimento da temática, haja vista que múltiplos fatores influenciam no resultado previdenciário, inclusive na acumulação de recursos.

É evidente a existência de dinâmicas próprias relativas às receitas e despesas previdenciárias, conforme já ressaltado, no entanto, tais variáveis foram objeto de análise apartada, ante a relevância que possuem.

Tabela 14. Comparação detalhada das variáveis que compõem a acumulação de recursos e as variações ocorridas.

	Saldo do DAIR	Acréscimo Financeiro	ISP-RPPS	Variação dos saldos	Despesa Previdenciária	Indicador de Acumulação de Recursos	Variação da despesa previdenciária
dez-17	R\$ 180.799.189,58	-	2019	-	-		-
dez-18	R\$ 199.413.500,32	R\$ 18.614.310,74	2019/2020	10,30%	R\$ 34.564.152,80	0,5385	-
dez-19	R\$ 238.599.893,27	R\$ 39.186.392,95	2020/2021	19,65%	R\$ 38.038.296,77	1,0302	10,05%
dez-20	R\$ 254.936.967,20	R\$ 16.337.073,93	2021/2022	6,85%	R\$ 40.214.013,93	0,4063	5,72%
dez-21	R\$ 264.861.676,62	R\$ 9.924.709,42	2022	3,89%	R\$ 43.455.112,74	0,2284	8,06%
dez-22	R\$ 310.047.575,13	R\$ 45.185.898,51	-	17,06%	R\$ 51.302.383,29	0,8808	18,06%

O alcance de resultados financeiros, com vistas à geração de acréscimo patrimonial do RPPS, portanto, perpassa pelos desafios naturais da gestão de recursos, exacerbados pelo ambiente macroeconômico complexo que se manteve durante a pandemia do Sars-Cov-2 (Covid-19), inclusive os impactos posteriores que resultaram desta, bem outros impactos decorrentes da Guerra na Ucrânia.

O forte movimento de abertura da curva de juros no mercado local é capaz de explicar em parte a rentabilidade ocorrida no exercício de 2021, o que colabora com o consumo de recursos, e conseqüentemente acarreta na piora da situação previdenciária, especialmente ante sua recorrência, conforme se denota pela interpretação dos dados constantes na tabela 8.

Não há como se olvidar que o mercado financeiro e de capitais possui dinâmica própria e o RPPS se orienta pelas diretrizes definidas pelo Conselho Monetário Nacional para a aplicação de recursos, situações que possui grande relevância para entendimento do quadro situacional que envolve a acumulação de recursos sob a ótica analisada.

De modo a contribuir com um melhor e mais amplo entendimento acerca do tema, apresenta-se a rentabilidade da carteira de ativos do RPPS:

Tabela 15. Rentabilidade histórica da carteira do RPPS.

Exercício	Rentabilidade no exercício
2022	8,52%
2021	-1,18%
2020	4,04%
2019	18,13%
2018	10,51%
2017	12,35%

É inexorável que a boa gestão de recursos previdenciários refletirá na acumulação de recursos no RPPS ao longo do tempo, reconhecidas as peculiaridades e desafios que envolvem o tema. Neste sentido, cita-se que a temática que recebeu enorme atenção e zelo pelo Órgão Central de Controle Interno por meio da execução da Auditoria Operacional no âmbito do RPPS (Ação de Controle nº 006-2022 do PAAI 2022), cujos resultados se encontram em implementação pela Autarquia Municipal.

Em resumo, no aludido trabalho de auditoria operacional, a Controladoria-Geral do Município buscou contribuir, de forma mais satisfatória, especialmente na melhoria dos macroprocessos-chave do RPPS e na boa gestão de recursos previdenciários. Ainda, é importante ressaltar que o alcance da meta atuarial será analisado de forma segregada no ponto de controle específico (2.5.30. Meta atuarial – Cumprimento).

Além do papel da Unidade Gestora do RPPS, não há como segregar a responsabilidade do Ente Federativo na manutenção da sustentabilidade do RPPS, por meio da cobertura das eventuais insuficiências financeiras do RPPS.

Por conseguinte, a partir de uma análise detida das variáveis que compõem a acumulação de recursos e as variações ocorridas, nota-se que, em termos financeiros, a variação dos saldos entre o DAIR de 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 foi de R\$ 45.185.898,51 (quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), que consiste no maior acréscimo financeiro da série analisada, conforme tabela 8.

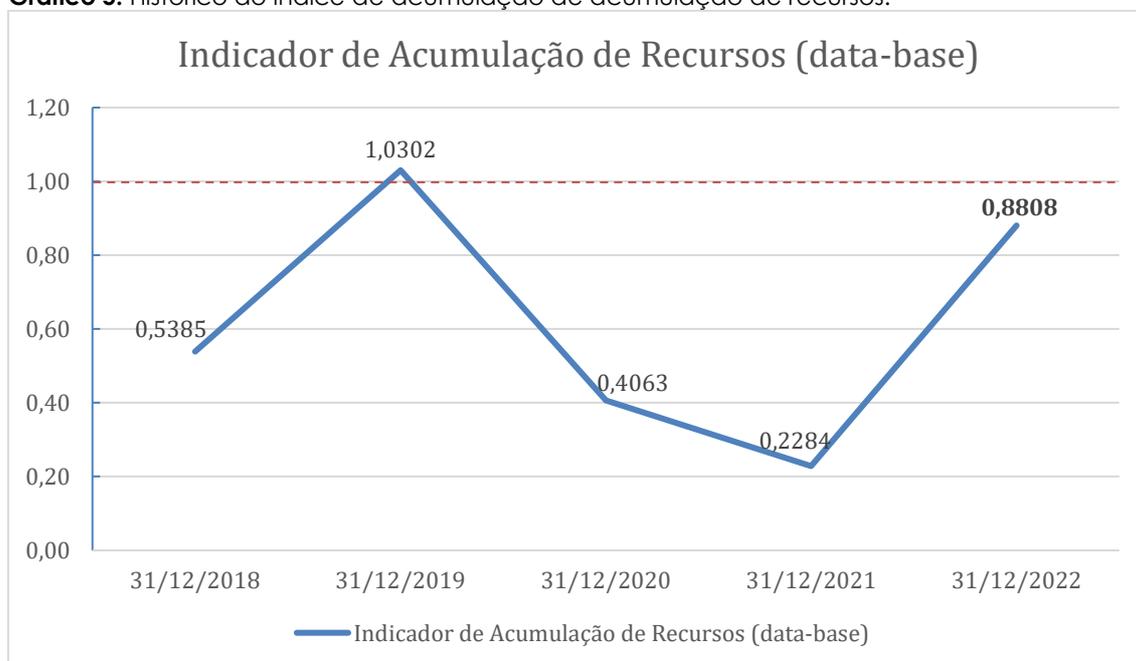


Em contraponto, as despesas previdenciárias também tiveram aumento relevante, que cresceram do patamar de R\$ 43.455.112,74 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e doze reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 51.302.383,29 (cinquenta e um milhões, trezentos e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), um aumento da ordem de R\$ 7.847.270,55 (sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Além do consumo de recursos sob a ótica do indicador em análise, em decorrência de despesas previdenciária superiores ao acréscimo financeiro entre exercícios, em termos percentuais, a variação da despesa previdenciária foi de 18,06% (dezoito vírgula zero seis por cento) contra 17,06% (dezessete vírgula zero seis por cento) da variação dos saldos.

Realizadas todas as considerações pertinentes, que se julga serem essenciais para uma compreensão mais abrangente acerca da acumulação de recursos no âmbito do RPPS, apresenta-se o gráfico que contém o histórico do índice de acumulação de recursos:

Gráfico 5. Histórico do índice de acumulação de recursos.



Por derradeiro, verifica-se que, não obstante o retorno do indicador em voga para níveis mais satisfatórios no exercício de 2022, em comparação aos resultados ocorridos no 2 (dois) exercícios anteriores, o RPPS segue consumindo

os recursos previdenciários sob a ótica analisada.

Para um efetivo progresso do quadro situacional previdenciário, além das imprescindíveis medidas sob responsabilidade do Ente mantenedor do regime previdenciário, no sentido de prover sua sustentabilidade, bem como da Unidade Gestora do RPPS no alcance da meta atuarial, o Município de Aracruz adotou as novas regras de aposentadoria e pensão aprovadas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no dia 05 de dezembro de 2022, conforme ressaltado anteriormente em item específico.

Com a adoção das novas regras de aposentadoria e pensão o Município de Aracruz é esperado que seja possível progredir em direção à efetiva acumulação de recursos previdenciárias, mediante encerramento de exercícios constantemente em patamares superiores a 1 (um) do indicador em comento.

Neste sentido, entende-se ser essencial a participação atuante do Órgão Central de Controle Interno na garantia da sustentabilidade do regime, mediante monitoramento constante do quadro situacional, bem como a proposição de medidas administrativas que possam efetivamente contribuir com a melhoria do quadro situacional demonstrado.

1.2.13.7. Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários

Outro indicador avaliado no âmbito do Controle Interno Municipal se refere ao Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários (ICCP), que visa avaliar a solvência do plano de benefícios, e corresponderá à razão das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS pelos valores das Provisões Matemáticas dos Benefícios a Conceder e Concedidos, PMBaC e PMBC, respectivamente.

Para tanto, foram considerados como provisões matemáticas previdenciárias o somatório das provisões, informadas no DRAA do exercício de 2022, com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior, relativas aos benefícios a conceder e concedidos, bem como as informações constantes no Anexo 3 – Provisões Matemáticas a Contabilizar do DEMAAT relativo à Prestação de

Contas Anual do exercício de 2022.

A utilização de informações na forma supracitada segue a mesma lógica dos demais dados que compõem o Indicador de Situação Previdenciária (ISP), haja vista que o ICCP, componente do ISP, relativos ao exercício de 2022, utiliza informações relativas ao saldo do DAIR posicionado em 31 de dezembro de 2021 e o DRAA com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

Diante disso, colacionam-se também as informações históricas à análise, que possibilitam uma visão mais abrangente da matéria ora em apreciação, prática já adotada e consolidada em Relatórios e Pareceres Conclusivos emanados do Órgão Central de Controle Interno, em relação à temática que permeia o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, reunidas de forma a facilitar e melhorar a compreensão da evolução do cenário previdenciário local.

Para tanto, também foram considerados na apuração deste indicador os investimentos em ativos financeiros, com os dados existentes no ISP 2022, bem como diagnóstico independente, de modo que seja possível obter uma visão mais apropriada da evolução entre 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

Desta feita, foram considerados os saldos das aplicações de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º, 10, 11 e 12 da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, informados no DAIR com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior e do exercício de referência da Prestação de Contas Anual, relativos aos fundos em capitalização (Plano Previdenciário) existente no Município de Aracruz, haja vista não ter sido adotada segregação da massa, nos seguintes segmentos:

- I. Aplicações em Renda Fixa.
- II. Aplicações em Renda Variável.
- III. Fundos Estruturados e Investimentos no Exterior.
- IV. Disponibilidades Financeiras.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários (ICCP) será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$ICCP = \frac{\text{Aplicações Financeiras} + \text{Disponibilidades}}{PMBaC + PMBC}$$

Verifica-se no ISP 2022 que as aplicações financeiras e disponibilidades totalizaram R\$ 264.861.676,49 (duzentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), no que se refere ao saldo em 31 de dezembro de 2021, e a provisão matemática ajustada dos benefícios concedidos constantes na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do mesmo exercício, que totaliza R\$ 508.409.084,46 (quinhentos e oito milhões, quatrocentos e nove mil, oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme tabela a seguir:

Tabela 16. Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários - ISP 2022	
(=) Saldo de aplicações e disponibilidades - dezembro de 2021	R\$ 264.861.676,49
(/) Provisão Matemática Total Ajustada (PMBaC + PMBC) - dezembro de 2021	R\$ 974.576.498,68
(=) Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários	0,2718

Com vistas ao alcance de métodos exploratórios mais apropriados, de modo a obter um diagnóstico situacional mais fidedigno após a implementação da reforma da previdência, e conseqüentemente fomentar a adoção de medidas que proporcionem melhoria do quadro previdenciário geral, o Órgão Central de Controle Interno providenciou a elaboração própria do indicador utilizado como referência, com vistas a obter informações mais atualizadas e pertinentes, conforme tabela abaixo:

Tabela 17. Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários - Elaboração Interna

Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários – diagnóstico independente	
(=) Saldo de aplicações e disponibilidades - dezembro de 2022	R\$ 310.047.575,13
(/) Provisão Matemática Total Ajustada (PMBaC + PMBC) - dezembro de 2022	R\$ 923.781.074,21
(=) Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários	0,3356

Nesta seara, ao providenciar o cotejo de tais dados, nota-se que, à época da elaboração do ISP 2022, o saldo de aplicações e disponibilidades correspondia a ~52,1% (aproximadamente cinquenta e dois vírgula um por cento) da PMBC ajustada. Ao fim do exercício de 2022, a mesma relação representava ~53,12% (aproximadamente cinquenta e três vírgula doze por cento), o que evidencia sutil melhoria do indicador.

Uma análise detida dos dados revela a ocorrência de um incremento significativo da PMBC entre os exercícios de 2021 e 2022, cujo montante no período inicial foi R\$ 508.409.084,46 (quinhentos e oito milhões, quatrocentos e

nove mil, oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 583.656.695,93 (quinhentos e oitenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) no exercício de 2022, o que consiste numa variação de 14,8% (quatorze vírgula oito por cento) ou R\$ 75.247.611,47 (setenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e onze reais e quarenta e sete centavos).

Diferentemente dos indicadores anteriores, que não revelaram melhoria em virtude da aprovação da reforma da previdência (EC nº 103/2019) no âmbito do Município de Aracruz, o DEMAAT com data-base 31 de dezembro de 2022 já abrange a adoção das novas regras de aposentadoria e pensão, o que impactou positivamente no resultado da avaliação atuarial.

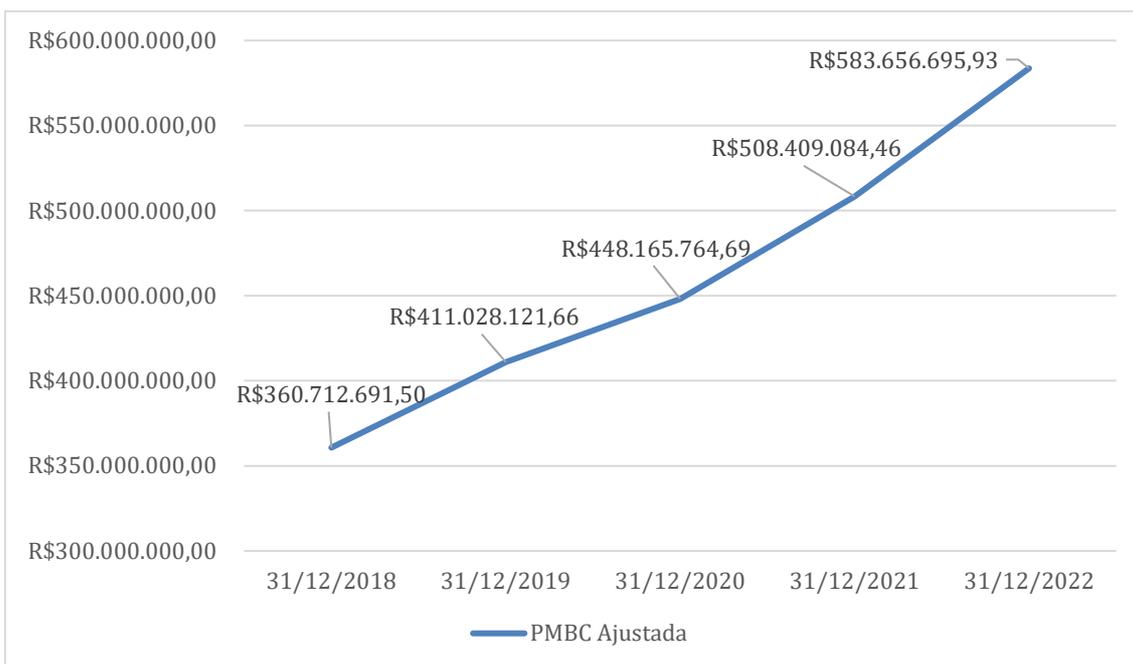
Em vista disso, o cotejo da PMBaC demonstra uma redução do montante de R\$ 466.167.414,22 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), em 31 de dezembro de 2021, para R\$ 340.124.378,28 (trezentos e quarenta milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), em 31 de dezembro de 2022.

Cabe ressaltar que o Órgão Central de Controle Interno identificou que os dados divulgados na publicação "Planilha com Resultado Final Individualizado e Memória de Cálculo" do ISP-RPPS, cujas informações se originam do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, se referem ao Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2019 (data-base: 31/12/2019), o que acarretou na distorção dos dados apresentados, em razão da repetição de dados dos Índices de Situação Previdenciária relativos aos anos de 2019 e 2020.

Diante disso, foram promovidas as retificações necessárias nos gráficos, a partir dos dados oficiais corretos, de modo que as informações apresentadas sejam confiáveis e apresentem harmonicamente o exercício de referência.

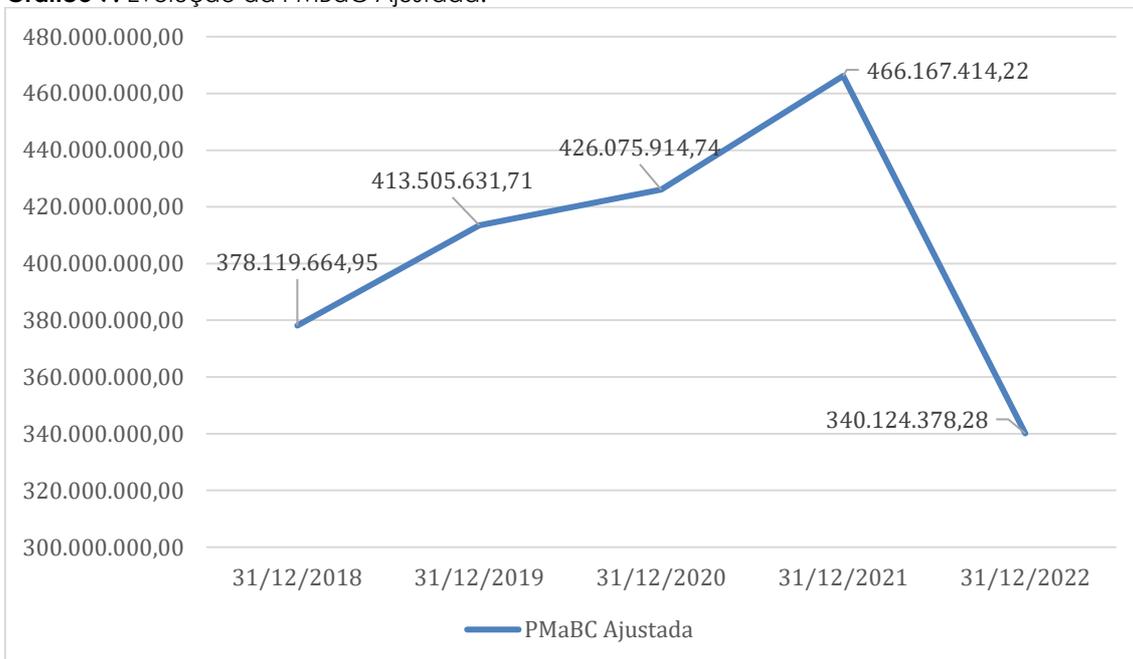
A fim de evidenciar a evolução da PMBC Ajustada, foram reunidos os dados históricos dos resultados das avaliações atuariais promovidas pelo RPPS:

Gráfico 6. Evolução da PMBC Ajustada.



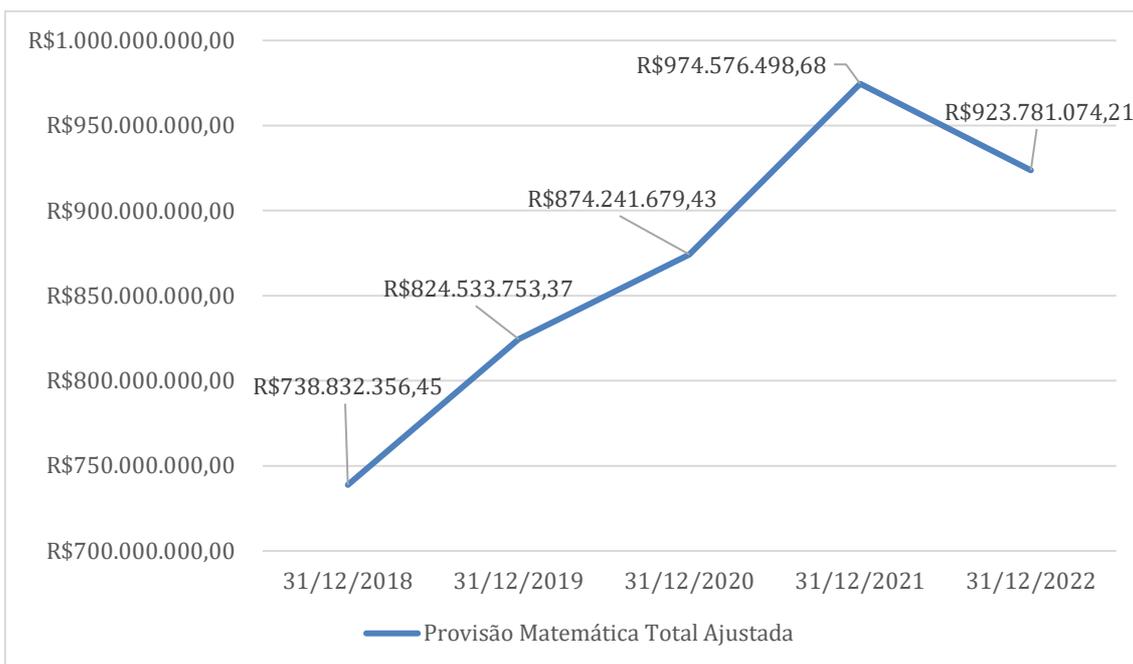
Em linha com os resultados da aprovação da reforma da previdência incorporados à avaliação atuarial posicionada na data-base 31 de dezembro de 2022, nota-se a seguinte evolução do cenário:

Gráfico 7. Evolução da PMBaC Ajustada.



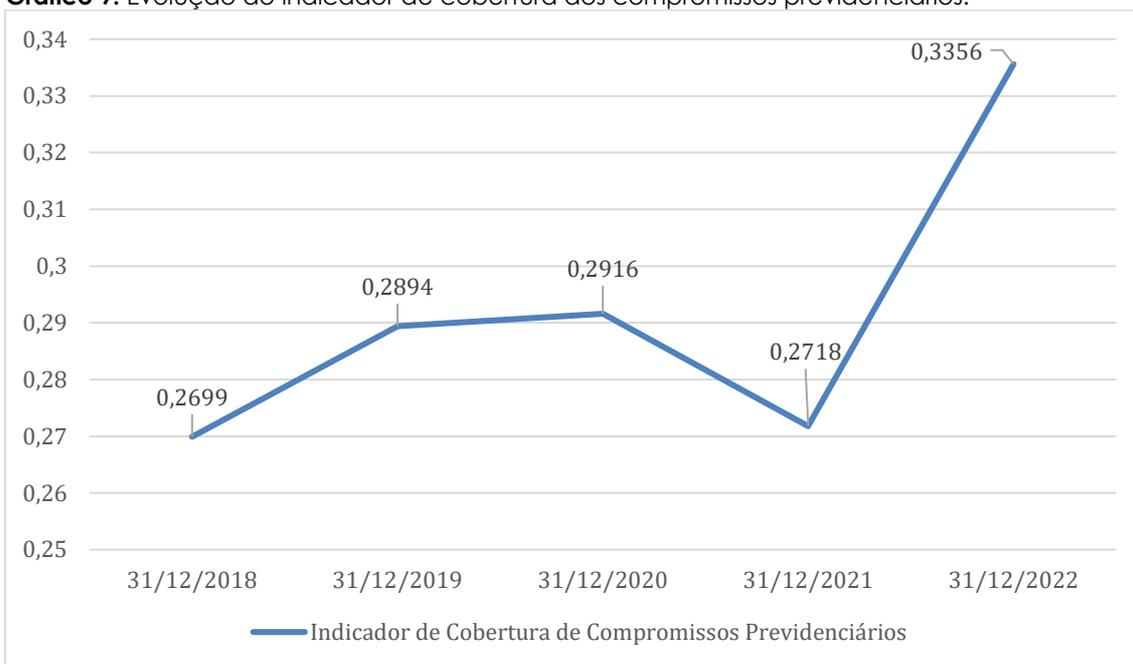
O resultado final quanto à evolução dos compromissos previdenciários, representado pela provisão matemática total ajustada, que engloba o somatório da PMBC e PMBaC, é representado pelo gráfico abaixo:

Gráfico 8. Evolução da Provisão Matemática Total Ajustada.



Com vistas a evidenciar a trajetória observada pela ótica do indicador de cobertura dos compromissos previdenciários, no qual as aplicações e disponibilidades são confrontadas com as provisões matemática totais ajustadas, nota-se um considerável avanço ao fim do exercício de 2022, conforme se denota da interpretação dos dados históricos contidos no gráfico abaixo:

Gráfico 9. Evolução do indicador de cobertura dos compromissos previdenciários.



Não obstante a melhoria observada, não resta possível, neste momento, assegurar a existência de uma trajetória clara e evidente de crescimento do indicador de cobertura dos compromissos previdenciários, haja vista que o efeito pode ser meramente pontual.

Neste sentido, recomenda-se a adoção de providências com vistas a aperfeiçoar os mecanismos de controle e monitoramento pelos Gestores responsáveis e pelo Órgão Central de Controle Interno, com vistas a identificar e analisar o quadro situacional, bem como propor medidas que possam fomentar e garantir o crescimento persistente e incontroverso do indicador ao longo do tempo, adotando as medidas ao seu alcance para viabilizar sua ocorrência, e por fim, propor medidas que forneçam condições para que a trajetória de elevação da capitalização seja condizente com a necessidade de recursos do RPPS.

1.2.13.8. Consolidação: Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Com vistas à consolidação dos critérios abrangidos pelo presente ponto de controle, em síntese, nota-se consistente deterioração do quadro situacional sob a ótica da relação entre servidores ativos e inativos, segundo a classificação adotada na publicação "O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado".

Entende-se também que a avaliação da situação financeira do RPPS pode evidenciar tanto a existência de insuficiência financeira quanto sua suficiência no exercício de 2022, a depender da metodologia utilizada.

Quanto à análise quanto à capacidade de formação de reservas no âmbito do RPPS, as análises empreendidas podem apontar um consumo de reservas, caso sejam considerados somente os recursos para custeio normal do RPPS, ou variação positiva das reservas, caso incluídas no cálculo as receitas para amortização do déficit atuarial.

O indicador de acumulação de recursos, por sua vez, evidencia que houve consumo de reservas previdenciárias, cuja relação foi de 0,8808 ao fim do exercício de 2022, haja vista que o acréscimo financeiro foi inferior ao total de

despesas previdenciárias no exercício de 2022. Não obstante, houve melhoria do indicador em tela em comparação aos resultados ocorridos no 2 (dois) exercícios anteriores.

Convém frisar a não adequação plena em relação à acumulação de recursos pela ótica do indicador supracitado, considerada a existência de impactos no contexto do equilíbrio financeiro e atuarial, especialmente pelo não atingimento da meta atuarial, variável que impacta no equilíbrio suscitado, que consistem em reflexos e resultados indissociáveis da gestão interna do RPPS, motivo pelo qual se recomenda a consignação de inconformidade e a realização de monitoramento contínuo.

Nota-se um considerável avanço do indicador de cobertura de compromissos previdenciários ao fim do exercício de 2022, com a relevante queda da PMBaC ajustada, como consequência da implantação das novas regras de aposentadoria e pensão estabelecidas pela Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019), cabendo o monitoramento quanto à recorrência e consistente melhoria dos indicadores que permeiam o confronto entre o montante de aplicações e disponibilidades existentes em comparação às provisões matemáticas, de modo a atingir o volume de recursos previdenciários necessários a resguardar os benefícios previdenciários futuros.

Critério de Classificação:

Ponto de Controle 1.2.13.8: Não atende.

Concernente à relação de ativos/inativos, infere-se que a política de pessoal, especialmente o provimento de cargos efetivos, bem como a instituição de regras de aposentadoria, se inserem dentro da alçada de competência do Ente mantenedor do RPPS, que acarretaram na manutenção do cenário de consistente deterioração do quadro situacional sob a ótica da relação entre servidores ativos e inativos, motivo pelo qual se opina pelo encaminhamento de ressalva como conclusão final.

No que tange aos demais temas que permeiam o presente ponto de controle, opina-se pelo seu atendimento parcial, ante a continuidade da execução do

plano de amortização do déficit atuarial, e a melhoria de alguns dos indicadores analisados.

1.2.14. Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Plano de Equacionamento

Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.

Análise do ponto de controle:

Constata-se que o Município de Aracruz instituiu, através de Plano de Amortização do Déficit Previdenciário, instituído por meio da Lei Municipal nº 4.297, de 30 de março de 2020 (Plano de Custeio do RPPS), que prevê o equacionamento do déficit previdenciário no exercício de 2020 a 2044, cuja sistemática adotada consiste em alíquotas suplementares crescentes, conforme tabela a seguir:

Tabela 13. Alíquotas de Contribuição Previdenciária Suplementar.

Exercício	Alíquota de Contribuição Previdenciária Suplementar
2022	32,00%
2023	36,00%
2024	40,00%
2025	44,00%
2026	48,00%
2027	52,00%
2028	56,00%
2029	59,35%
2030	59,35%
2031	59,35%
2032	59,35%
2033	59,35%
2034	59,35%
2035	59,35%
2036	59,35%
2037	59,35%
2038	59,35%
2039	59,35%
2040	59,35%



2041	59,35%
2042	59,35%
2043	59,35%
2044	59,35%

É cediço que a definição de alíquotas consideravelmente superiores para os exercícios finais do plano de amortização dificulta a mitigação do déficit atuarial, o que acarreta em sobrecarga das contas públicas a longo prazo e prejudicando a sustentabilidade do Plano de Amortização.

Não obstante, conforme já evidenciado no ponto de controle 1.2.13, a partir da Lei Municipal nº 4.549, de 05 de dezembro de 2022, foram adotadas no âmbito do Município de Aracruz as novas regras de aposentadoria e pensão estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, o que impacta na situação atuarial revelada no DEMAAT, que poderão acarretar em revisão de alíquotas ou de sistemática de custeio, caso apontado pelo Atuário responsável, a partir do cumprimento dos requisitos normativos.

Ao analisar o referido demonstrativo, posicionado na data-base de 31 de dezembro de 2022, nota-se que o Atuário responsável recomendou o seguinte:

13.1.9 Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

O Plano de Custeio já adotado em lei traz expectativa de um superavit técnico atuarial. Recomendamos dar **continuidade ao atual Plano de Custeio**.

Diante do exposto, nota-se que, ao elencar as eventuais medidas relativas à implementação de novo plano de custeio, bem como outras que visem a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, o Atuário responsável recomenda a continuidade do atual Plano de Custeio. Desta feita, considerando pela ausência de apontamentos e/ou recomendações no DEMAAT posicionado em 31 de dezembro de 2022, que, caso existentes, deveriam ser adotadas no exercício de 2023, não há situações passíveis de menção pelo Órgão Central de Controle Interno, em relação ao presente ponto de controle.

Ademais, é recomendável que o Poder Executivo Município, por meio dos Órgãos e Entidades envolvidos na temática, permaneçam vigilantes quanto às

questões previdenciárias, realizem estudos e trabalhos de monitoramento, em paralelo à execução do plano de custeio, que permitam assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social no longo prazo.

ATENDE: Não foram identificadas impropriedades e/ou irregularidades em relação ao presente ponto de controle.

1.2.15. Escrituração contábil - Registro das provisões matemáticas previdenciárias

Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias.

Análise do ponto de controle:

Ao analisar o Balancete de Verificação Anual Consolidado da Prefeitura Municipal de Aracruz, constatou-se a inscrição das Provisões Matemáticas relativas ao Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social. Ainda, ressalta-se que os referidos valores estão em conformidade com o Anexo 3 do Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS, com data focal de 31 de dezembro de 2022, que apresenta as provisões matemáticas a contabilizar.

ATENDE: Não foram identificadas impropriedades e/ou irregularidades em relação ao presente ponto de controle.

1.3.6 Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular

Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

Base Legal: LC nº 101/2000, art. 11



Análise do ponto de controle:

A Lei Municipal nº 3.889/2015, que dispõe sobre a cobrança de créditos da dívida ativa municipal por meio de procedimentos administrativos e ação de execução fiscal, estabelece o seguinte:

Art. 1º Fica o Município de Aracruz, e suas autarquias, autorizados a utilizarem o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, independentemente do valor, **observando critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.**

(...)

Art. 3º Com o objetivo **de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial** de quaisquer créditos devidos ao Município de Aracruz, a Administração Municipal Direta, ou a estrutura própria das autarquias nos casos em que o crédito lhes pertença, ficam autorizadas a:

(...)

III - realizar outras providências previstas na legislação municipal, tributária ou processual. (Grifo nosso).

Visando aumentar o arcabouço legal para a análise e conclusões presentes no presente relatório técnico, julga-se pertinente a apresentação das disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que segue:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º **A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

(...)

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de

arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, **das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. (Grifo nosso).**

Com base nas normativas citadas acima, procedemos a análise do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Ativa constantes na Prestação de Contas Anual (PCA), com extrair as informações que subsidiaram as análises relativas à cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa no município.

Tabela 18. Informações sobre a Dívida Ativa BALPAT 2022

Descrição	2022	2021	A.H (%)
Inscrições no exercício	72.724.518,07	38.284.946,02	89,96
Saldo Final no Exercício (b)	1.639.462.549,08	1.594.512.161,08	2,82
Baixas por recebimento no Exercício (c)	6.967.025,54	6.512.472,90	6,98
Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)	9,58%	17,01%	
Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)	0,42%	0,41%	

Fonte: BALPAT e DEMDAT PCA 2022

A análise dos dados relativos à Dívida Ativa evidencia a sua relevância para o financiamento público municipal, sobretudo quando se considera a sua evolução no tempo, bem como no contexto geral da receita pública. O Município de Aracruz obteve, no ano de 2022, uma receita total da ordem de R\$791,613 milhões, enquanto o saldo de Dívida Ativa acumulado (“Estoque da Dívida”) ascendeu a mais de R\$ 1,639 bilhões, equivalente, portanto, cerca 2 vezes (a rigor, 2,07 vezes) a receita total para o ano. Entretanto, é imprescindível ressaltar que, a maior parte do Estoque que compõe a Dívida Ativa do município, refere-se à ação de execução fiscal ajuizada pelo município de Aracruz/ES em 15/12/2010 em face da Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS), cujo valor inicial é R\$ 390.130.194,95 (valores constantes na CDA269/2010).

O valor atualizado dessa dívida que compõe o estoque da Dívida Ativa do Município é R\$1.341.026.033,46, conforme relatório disponibilizado pela Secretaria de Finanças do Município de Aracruz, através de sua Subsecretaria de Receita e Administração Tributária, e tal valor representa 81,65% do estoque total da Dívida Municipal.

Com vistas à obtenção de informações mais relevantes para o entendimento do desempenho da arrecadação da Dívida Ativa, e assim verificar a efetividade das medidas adotadas com vistas à cobrança da dívida ativa de competência do Município, em relação ao estoque em 31/12/2022, e o reflexo no desempenho de arrecadação da Dívida Ativa Municipal, foram aplicadas as seguintes metodologias:

- I. **Metodologia nº 1:** considerado o valor total da Dívida Ativa (Tributária e Não Tributária), de acordo com os valores constantes no BALPAT e DEMDAT;
- II. **Metodologia nº 2:** considerado o valor ajustado pela exclusão do saldo final em Dívida Ativa registrado em função de processo em face da empresa da Petróleo Brasileiro S/A (denominado ex-Petrobrás), e considerados os demais valores.

Metodologia nº 1: Avaliação do desempenho em relação aos valores constantes no BALPAT em 31/12/2022:

A partir da análise do desempenho da arrecadação da dívida ativa, verifica-se que os valores recebidos em relação às inscrições no exercício, obtém-se o indicador de desempenho de ~9,58%. Vale ressaltar que tal indicador não mede o grau de recebimentos frente ao estoque total da dívida ativa, mas sim em relação às inscrições ocorridas no exercício financeiro de referência, neste sentido, nota-se uma redução da ordem de ~43,68% ou 7,43 p.p., em comparação ao percentual observado no exercício de 2021.

É possível constatar que a dívida ativa é objeto de cobrança administrativa e/ou judicial, mesmo que timidamente, em 0,42% em relação ao saldo final do exercício, tal percentual representa um aumento de 0,01 p.p em relação ao desempenho alcançado no exercício de 2021.

Cabe ressaltar que fora observado uma elevação da ordem de ~89,96% nas inscrições de dívida ativa no exercício de 2022 em relação ao exercício de 2021, conforme demonstrado anteriormente. No entanto, ao analisar o desempenho comparativo entre os exercícios de 2022 e 2021, nota-se uma redução de ~6,98% no recebimento dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Metodologia nº 2: Avaliação do desempenho em relação aos valores ex-Petrobrás em 31/12/2022:

Ao cotejar os valores recebidos em relação às inscrições no exercício, obtém-se o indicador de desempenho de 12,70%, e 2,31% na comparação entre os valores recebidos e o estoque final ajustado (ex-Petrobrás), tais percentuais representam uma redução, respectivamente, de 25,34% ou 4,31 p.p. e ~10,12% ou 0,26 p.p, do resultado alcançado no exercício de 2021.

Tabela 19 - Informações sobre a Dívida Ativa BALPAT (Sem processo da Petrobras) em 31/12

Descrição	2022	2021	A.H
Inscrições no exercício	54.866.550,60	38.284.946,02	43,31
Saldo Final no Exercício (b)	301.438.023,30	253.486.127,62	18,92
Baixas por recebimento no Exercício (c)	6.967.025,54	6.512.472,90	6,98
Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)	12,70%	17,01%	
Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)	2,31%	2,57%	

Diante dos cenários apresentados, verifica-se que, mesmo ao considerar a metodologia ex-Petrobrás, é cediço um baixo nível de recebimento dos Créditos de Dívida Ativa se comparado aos percentuais de recebimento em relação as inscrições no exercício, bem como a relação ao seu saldo final.

Procedemos ainda, a análise do Recebimentos dos Créditos da Dívida Ativa em relação aos recebimentos das Receitas correntes no exercício, conforme dados seguem detalhados na tabela abaixo:

Tabela 20. Recebimento em relação as Receitas Correntes

Receitas Correntes (Detalhadas por Origem)	Receita do Exercício		Receita de Dívida Ativa		Total das Receitas Correntes
	Principal	Multa e Juros do Principal	Principal	Multa e Juros do Principal	
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	134.601.395,91	1.109.199,55	4.466.594,12	2.384.412,67	142.561.602,25
Contribuições	69.179.782,74	-	-	-	69.179.782,74
Receita Patrimonial	71.022.351,66	3.129,54	46.184,21	20.091,22	71.091.756,63
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	27.102.894,99	462.613,67	33.288,33	9.880,91	27.608.677,90
Transferências Correntes	417.013.090,27	-	-	-	417.013.090,27



Outras Receitas Correntes	26.841.962,84	-	4.307,32	2.266,77	26.848.536,93
Total	745.761.478,41	1.574.942,76	4.550.373,98	2.416.651,57	754.303.446,72
%	99,08%		0,92%		100,00%

Fonte: BALORC e BALEXOR (PCA 2022)

Verifica-se que do total das Receitas Correntes Recebidas representa somente 0,92% dos recebimentos de créditos inscritos em Dívida Ativa no exercício.

Vislumbra-se um patamar muito baixo de arrecadação da receita dos créditos inscritos em de dívida ativa, representando percentual menor que 1% em relação ao total da receita corrente realizada no exercício de 2022. Não obstante, é evidente que a Dívida Ativa deve ter o enfoque devido diante de sua importância como fonte de receita, e extremamente relevante para o Município. Ademais, foi analisado o RELGES das Unidades Gestoras responsáveis pela arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa, quais sejam Secretária Municipal de Finanças por meio de sua Subsecretaria de Receita e Administração Tributária e da Procuradoria-Geral, com o fito de verificar as medidas adotadas no exercício.

Verifica-se evidenciação no Relatório de Gestão que, no exercício fiscal de 2022, foram realizadas diversas ações visando a recuperação dos créditos municipais, quais sejam:

- a) Emissão de 4.385 Notificações de Dívida Ativa;
- b) Emissão de 2.179 Certidões de Dívida Ativa (CDA);
- c) Efetivados 1.238 Parcelamentos conforme previsto na Lei Municipal nº. 4378/2021.
- d) Emissão de 1.700 Autos de Infração, totalizando o valor de R\$20.846.287,08;
- e) Lançamentos 2.023 (dois mil e vinte e três) ITBI, totalizando o valor de R\$ 9.821.298, no exercício;
- f) Processamento de 3.677 (três mil oitocentos e sessenta e quatro) Certidões de Dívida Ativa – CDAs, totalizando o valor de R\$ 25.332.723,76 (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e três reais com setenta e seis centavos), e ajuizadas 1.312 (hum mil, trezentos e doze) ações de Execução Fiscal;
- g) Ampliação dos procedimentos de Fiscalização Programada com auxílio do sistema eletrônico, por meio de lançamentos automáticos a partir da

identificação eletrônica da infração, a fim de dinamizar os processos de auditoria fiscal com o auxílio da tecnologia;

- h) Criação de um cronograma de ações fiscais para o ano de 2023/2024.
- i) Edital de notificação para demandas fiscais além dos devedores inscritos em dívida ativa do município;
- j) Contratação de empresa para prestação de serviço de entrega de notificações e comunicados, por meio de serviço de motoboy, conforme contrato nº 017/2022;
- k) Contratação da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), para inscrição de devedores no SPC Brasil, conforme contrato nº 019/2022;
- l) Aquisição e implantação de sistema de informação para gestão de processos administrativos e judiciais e de execução da dívida ativa municipal;
- m) Mutirão de Execuções Fiscais em parceria com Poder Judiciário: No final do ano de 2022 foi realizado mutirão das execuções fiscais, totalizando 213 (duzentos e treze) processos físicos, buscando a maior efetividade da recuperação dos créditos tributários com ênfase na cobrança administrativa por meio do protesto;

Em relação às medidas adotadas, verifica-se que foram adotadas diversas ações para fomentar o adimplemento dos contribuintes, com vistas a minimizar a prescrição das dívidas e conseqüentemente, a propositura de execuções fiscais.

Entretanto, vislumbra-se a manutenção do baixo nível de arrecadação de 0,92% dos créditos da Dívida Ativa em comparação ao valor total da receita arrecadada pelo Município no exercício de 2022.

RECOMENDAÇÕES:

- I. Que sejam adotadas medidas administrativas e ações estratégicas visando a cobrança eficiente e eficaz dos créditos inscritos em dívida ativa, com a implementação de sistemática de cobrança administrativa, isto é, a adoção de procedimentos que dispensem a necessidade de ajuizamento de execuções fiscais, tornando-as excepcionais, visto que as ações de

cobrança administrativa, normalmente, são mais eficientes do que as de cobrança judicial.

- II. Que sejam adotados e utilizados mecanismos de inteligência fiscal, medidas que proporcionem o fortalecimento dos mecanismos de cobrança e revisão de processos de trabalho, mediante critérios de *rating* de devedores (devedores com alta capacidade de pagamento, devedores institucionais, devedores cuja recuperação do crédito é média, devedores com baixa chance de pagamento do crédito e devedores com capacidade nula de pagamento da dívida), análise da recuperação do crédito, rastreamento e monitoramento patrimonial e uso dessas informações para definição de medidas administrativas e judiciais de recuperação dos valores, ajuizamento seletivo, entre outras que possam proporcionar melhoria da efetividade do processo em comento.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 1.3.6: Atende parcialmente.

1.4.14 Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo

Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.

Base Legal: CRFB/88, art. 29- A, § 2º.

Análise dos pontos de controle:

A Constituição Federal estabeleceu no bojo do art. 29-A, §2º, a obrigação de efetuação de repasses pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, no importe de até 6% (seis por cento) sobre o valor correspondente a somatória das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CRFB/88, para os municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes.

Considerando que o valor da receita tributária e de transferências realizadas no exercício anterior foi de R\$ 376.459.694,18 (trezentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), infere-se que o limite máximo para o repasse ao Poder

Legislativo é de R\$ 22.587.581,65 (vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Todavia, o valor do repasse fixado na Lei Orçamentária Anual foi de R\$ 14.846.000,00 (catorze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil reais), ou seja, o equivalente a 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) das receitas acima descritas, cumprindo integralmente, o comando constitucional.

Ressalta-se ainda que, para efeitos de cálculo, foi considerada a população estimada em 2021, qual seja, 104.942 (cento e quatro mil, novecentos e quarenta e dois) habitantes, conforme dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Tabela 21. Apuração do limite legal

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Receita Tributária	102.858.900,62
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	102.858.900,62
Transferências Constitucionais	273.600.793,56
FPM	61.880.221,07
ITR	638.944,37
Cota-Parte IOF-Ouro	-
ICMS - Desoneração Exportações	1.461.164,16
ICMS	198.344.614,67
IPVA	7.268.947,81
IPI	3.948.422,49
Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	58.478,99
Total Receitas Tributárias e Transferências de Impostos	376.459.694,18
Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	104.942
Percentual do artigo 29A CF/88	6%
Limite Máximo Permitido para Transferência	22.587.581,65
VALOR EFETIVAMENTE TRANSFERIDO	14.846.000,00

Fonte: Sistema CidadES- TCE-ES

Ademais, além de fixar o percentual mínimo do repasse, a Carta Magna dispõe em seu art. 168, que este será efetuado em todos os meses do ano na proporção de 1/12 avos do montante total fixado na lei orçamentária anual.

Assim, considerando o valor estabelecido na LOA/2022, verifica-se que o valor mensal dos repasses corresponde à monta de R\$ 1.237.166,66 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Dessa forma, com base na análise da tabela abaixo verifica-se que até a data de 31/12/2022, o valor fixado na Lei Orçamentária Anual, foi integralmente repassado ao Poder Legislativo Municipal.

Salienta-se que a Controladoria-Geral do Município analisou o Demonstrativo "Movimento de Pagamentos" (código CER09600), extraído do Sistema Informatizado de Contabilidade SMARCP, a fim de certificar-se quanto aos valores e a tempestividade das transferências financeiras duodecimais determinadas na Norma Fundamental.

A seguir estão relacionadas as datas e valores dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Aracruz ao longo do exercício de 2022:

Tabela 22. Repasses de duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (em 31/12/2022)

Tabela 01. Quadro detalhado de repasse dos duodécimos ao Poder Legislativo Municipal			
Competência	Data do pagamento	Valor do Repasse	Programação Financeira Decreto 41.263/2022
Janeiro	12/01/2022	1.237.166,66	1.237.166,67
Fevereiro	14/02/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Março	09/03/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Abril	13/04/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Maió	09/05/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Junho	15/06/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Julho	15/07/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Agosto	04/08/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Setembro	12/09/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Outubro	10/10/2022	1.237.166,66	1.293.833,33
Novembro	16/11/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Dezembro	13/12/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Total		R\$ 14.845.999,92	R\$ 14.846.000,00

Fonte: Relatório CER09600 Sistema SMARCP e BALVER Sistema CidadES- TCE-ES

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:



Ponto de Controle 1.1.3: Atende.

Ponto de Controle 1.4.14: Atende.

Verifica-se que o Município observou integralmente os comandos legais para a realização dos repasses ao Poder Legislativo.

1.4.1 Educação aplicação mínima

Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Base Legal: CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69

Análise do ponto de controle:

A Constituição da República Federativa do Brasil traz em seu art. 212 a obrigatoriedade da aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

De acordo com o demonstrativo de despesas com educação, Anexo 8, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre do exercício de 2022, o município aplicou 25,45% (vinte e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) da RLIT em despesas próprias com educação, superando em 1,02% (um, vírgula zero dois por cento) o limite mínimo estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 23. Análise do percentual de aplicação mínimo de 25% de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Destinação de Recursos	Valor (Empenhada)
	CidadES-TCE-ES
Receitas provenientes de Impostos	138.487.526,66



Receitas provenientes de Transferências	301.203.694,00
Base de Cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino	439.691.220,66
Valor mínimo a ser aplicado (25%)	109.922.805,17
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do Ensino	111.919.879,34
% de aplicação	25,45%

Fonte: Prestação de Contas 2022 (RREO-CidadES- TCE-ES)

Com base nos dados apresentados, constatou-se que o Município de Aracruz aplicou 25,45% (vinte e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) da receita resultante de impostos e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no decorrer do exercício de 2022. Valor este, superior ao mínimo exigido pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo satisfatoriamente a aplicação de recursos em Educação.

Critérios de classificação:

Ponto de Controle 1.4.1: Atende.

Verifica-se que foi aplicado 25,45% (vinte e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) sobre a receita resultante de impostos, superando o limite mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento).

1.4.2 Educação – remuneração dos profissionais do magistério

Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo Exercício.

Base Legal: CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.

Análise do ponto de controle:

A Emenda Constitucional nº 108, de 2020, acrescentou o inciso XI ao art. 212-A da Constituição Federal, que estabelece o percentual de recursos do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados a remuneração dos profissionais da educação básica, conforme excerto abaixo:

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (...)

Essa e outras alterações constam na Lei nº 14.276, de 27/12/2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, que por sua vez, regulamenta o FUNDEB.

Pois bem. Observa-se que 70% (setenta por cento) das receitas destinadas ao FUNDEB, já considerada a dedução constante no inciso XI, do art. 212 supracitado, deverão ser destinadas ao pagamento de profissionais da educação.

A fim de verificar o montante efetivamente destinado a remuneração dos profissionais, fez-se necessária a apuração das receitas destinadas aos FUNDEB. Para isso, inicialmente foram analisados os documentos e Demonstrativos Contábeis e Fiscais do exercício de 2022. Após, procedemos a comparação das informações contidas nos Demonstrativos extraídos do Sistema CidadES-TCE-ES, com os dados informados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) relativo ao 6º bimestre do exercício de 2022, conforme demonstrado na tabela a seguir:

RECEITA DO FUNDEB:

O Município arrecadou no exercício, recursos provenientes do **FUNDEB** da ordem de R\$ 93.474.064,10 (noventa e três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), sendo que deste montante, R\$ 1.967.821,40 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos) correspondem aos juros decorrentes de aplicação financeira.

Logo, o valor mínimo em 2022 a ser destinado à conta do Magistério – 70% das receitas auferidas – é de R\$ 65.431.844,87 (sessenta e cinco milhões,

quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme detalhado a seguir:

Tabela 24. Apuração do limite mínimo de aplicação de 70% dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Destinação de Recursos	Valor (Empenhada)
	CidadES-TCE-ES
Receitas recebidas do FUNDEB (Impostos e Transferências de Impostos)	91.506.242,50
Receitas de Rendimentos de Aplicação Financeira	1.967.821,60
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	65.431.844,87
VALOR APLICADO	76.102.773,49
% de aplicação	81,42%

Fonte: Prestação de Contas 2022 (RREO-CidadES-TCE-ES)

Verifica-se da tabela acima que fora aplicado o total de R\$ 76.102.773,49 (setenta e seis milhões, cento e dois mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), que corresponde ao percentual de 81,42% (oitenta e um vírgula quarenta e dois por cento) da receita proveniente do FUNDEB, ultrapassando, portanto, o limite constitucional.

Critérios de classificação:

Ponto de Controle 1.4.2: Atende.

Verifica-se que foram aplicadas **81,42%** (oitenta e um vírgula quarenta e dois por cento) das receitas decorrentes do FUNDEB, para a realização de pagamentos dos profissionais da educação básica durante o exercício de 2022.

1.4.4 Saúde aplicação mínima

Avaliar se foram aplicados pelo município em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalente a 15% da receita proveniente da arrecadação de impostos e transferências, que compõem a base de cálculo, conforme previsto na CRFB/88 e na LC nº 141/2012.

Base Legal: CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC nº141/2012, arts. 6º e 7º.

Análise do ponto de controle:

De acordo com as disposições contidas no art. 198, da CF/88 e no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 os municípios devem aplicar, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nas ações e serviços públicos da saúde. A seguir, tabela demonstrativa da origem e aplicação dos recursos.

Tabela 25. Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	138.487.526,66
Receitas provenientes de transferências	293.794.745,18
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	432.282.271,84
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	80.238.784,22
% de aplicação	18,56%

Fonte: PCA 2022, RREO CidadES 2022

Na tabela abaixo, segue detalhada a aplicação de recursos por área da saúde.

Tabela 26. Detalhamento de recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
ATENÇÃO BÁSICA	1.960.552,94	713.942,76	2.674.495,70
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	23.532.696,94	861.848,77	24.394.545,71
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.166.853,96	176.440,91	1.343.294,87
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33.507,50	-	33.507,50
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES	51.032.882,70	760.057,74	51.792.940,44
TOTAL	77.726.494,04	2.512.290,18	80.238.784,22



De acordo com as tabelas apresentadas, o município de Aracruz aplicou o montante de R\$ 80.238.784,22 (oitenta milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) nas ações e serviços públicos de saúde, superando em 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) o limite mínimo exigido pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo satisfatoriamente os comandos legais.

Critérios de classificação:

Ponto de Controle 1.4.4: Atende.

Verifica-se que foram aplicados 18,56% (dezoito vírgula cinquenta e seis por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nas ações e serviços públicos da saúde, no decorrer do Exercício Financeiro de 2022.

1.4.6 Despesas com pessoal abrangência.

Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive com mão de obra terceirizada para a substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.

Base Legal: Lei Complementar nº 101/2000, art. 18.

Análise dos pontos de controle:

Quanto as despesas com pessoal abrangência, a Lei de Responsabilidade Fiscal reza o seguinte:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de

previdência. § 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Observa-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal ao tratar sobre o que compete dispor sobre a despesa total com pessoal, além de descrever sobre o somatório de gastos com os servidores direto ativos e inativos, no caput do artigo 18, também inclui os gastos relacionados a valores dos contratos de terceirização que se referem à substituição de servidores e empregados público conforme disposto do § 1º do referido artigo 18.

O Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, válida a para do exercício financeiro de 2022, que esclarece o que deve ser entendido por "despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta", considerando também as contratações via consórcios públicos. Vejamos:

Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de **consórcios públicos**, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.

A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Da mesma forma, **a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.**

Ressalta-se que, se os entes da federação comprometem os gastos com pessoal relacionados à prestação de serviços públicos num percentual acima do limite estabelecido pela LRF, seja de forma direta,

mediante contratação de terceirizados ou outras formas de contratação indireta, esses entes terão sua capacidade financeira reduzida para alocar mais recursos em outras despesas.

Além disso, se as contratações de forma indireta tiverem o objetivo de ampliar a margem de expansão da despesa com pessoal, poderá ocorrer o comprometimento do equilíbrio intertemporal das finanças públicas, o que poderá inviabilizar a prestação de serviço ao cidadão. Em relação às organizações da sociedade civil, esclarece-se que esse entendimento aplica-se aos casos em que essas organizações administram estruturas pertencentes à administração pública ou tem a totalidade ou a maior parte das suas despesas custeadas pelo poder público. Nesses casos, é possível identificar o valor das despesas com pessoal relacionadas à atividade fim do ente da federação que é custeada com os recursos repassados pelo poder público.

Não se enquadram, nesse entendimento, as despesas com pessoal das organizações que atuam na prestação de serviços ao cidadão de forma independente dos repasses efetuados pela administração pública, ou seja, que não dependam exclusivamente ou quase na totalidade dos recursos do setor público. Nesses casos, normalmente são feitos convênios com a administração pública e os repasses financeiros são feitos para custear os serviços prestados ao setor público, não havendo como associar o montante desses recursos ao montante apurado das despesas com pessoal.

Ressalta-se que o fato de se considerar as despesas com pessoal das organizações da sociedade civil no cômputo da despesa com pessoal não tem o condão de alterar o registro da execução orçamentária dos repasses feitos a essas organizações, ou seja, a despesa com pessoal não é identificada no repasse à OS, mas tão somente quando da prestação de contas feita pela organização quanto à utilização dos recursos repassados. **(Grifo nosso)**

Cabe ainda ressaltar, que no exercício de 2019 o Município formulou consulta ao quanto TCE-ES, acerca das despesas com profissionais da saúde, credenciados ao Consórcio Público para prestar serviços médicos, constituídos como Pessoa Jurídica de Direito Privado, se enquadrariam no disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Em resposta, o Tribunal de contas emitiu Parecer Consulta nº TC-036/2021, esclarecendo que as despesas com profissionais da saúde, credenciados ao Consórcio Público para prestar serviços médicos **estas despesas entram para o**

computo para apuração das despesas com pessoal, e estas devem ser contabilizadas como “outras despesas de pessoal” na proporção dos recursos fornecidos no contrato de rateio.

Pois bem.

A partir da análise dos RGF 3º quadrimestre foi possível constatar que o município atendeu as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange a gestão de gastos com pessoal, tendo encerrado o exercício de 2022 com a utilização de 37,69% (trinta e sete vírgula sessenta e nove por cento) da receita corrente líquida ajustada.

Entretanto, **verifica-se que não foram consideradas para o computo das despesas com pessoal**, os valores pagos aos profissionais da saúde credenciados ao consórcio público para prestação de serviços médicos ao município, conforme disposto na legislação supracitada, e conforme **Parecer Consulta nº TC-036/2021**.

1.2.1. As despesas com profissionais da saúde credenciados ao consórcio público para prestar serviços médicos junto aos municípios consorciados **devem ser enquadradas no disposto no artigo 18, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 101/2000** e contabilizadas como “outras despesas de pessoal” em cada ente federativo, na proporção dos recursos fornecidos no contrato de rateio, desde que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos. **(Grifo nosso)**.

Em análise a nota 5.9 do BALPAT, temos a seguinte informação:

Em relação a reclassificação das despesas de pessoal decorrentes de atividades de natureza finalística do ente, associados a contratos, convênios, consórcios, Termo de Parceria e outros instrumentos congêneres – Parecer consulta 36/2021-2 TCE/ES cumpre-nos informar que a Secretaria de Finanças enviou a Secretaria de Saúde memorando nº 084/22 datado de 16/05/2022 solicitando o levantamento dos valores de pagamento de pessoal para regularização.

Ressaltamos que para o atendimento acima se faz necessário adequação orçamentária, bem como a revisão e ajustes nos instrumentos contratuais e o município está trabalhando para efetivar os ajustes necessários.

Destarte, verifica-se que o Ente está tomando as medidas necessárias para regularização da situação em tela.

Nesse sentido, este órgão de controle interno, continuará realizando o monitoramento até que as adequações sejam finalizadas.

Cabe ressaltar que o município já realiza as contabilizações no que se refere as despesas de pessoal do contrato de rateio.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 1.4.6: Atende Parcialmente.

Recomendação:

Adoção de medidas para contabilização dos valores pagos aos profissionais da saúde credenciados ao consórcio CIM Polinorte, como "outras despesas de pessoal".

1.4.7 Despesas com pessoal limite

Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF foram observados.

Base Legal: Lei Complementar nº 101/2000, arts. 19 e 20.

Análise dos pontos de controle:

A Despesa Total de Pessoal (DTP) é o total da despesa líquida de pessoal nos últimos doze meses, correspondente ao somatório das despesas com pessoal ativo, inativo, pensionistas e outras despesas de pessoal relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas.

A legislação vigente prevê que o gasto com pessoal nos municípios deve observar o percentual de 60% (sessenta por cento), sendo de 54% (cinquenta e quatro por cento) o limite para o poder executivo e 6% (seis por cento) para o legislativo.

O art. 19 da Lei 101/2000 prevê que os percentuais de gasto com pessoal são os balizadores máximos em relação à receita corrente líquida, ressaltando o §1º que para a verificação do atendimento do referido limite, não serão

computadas as despesas com pessoal inativo e pensionistas, custeadas por recursos próprios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), as indenizações por demissão e os incentivos à demissão voluntária, bem como as decisões judiciais de pessoal e as despesas de exercícios anteriores de pessoal de competência anterior ao período de apuração do demonstrativo.

A observância ao limite de gastos com pessoal no setor público é tratada com grande importância na Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, a LRF estabeleceu os limites Máximo, Prudencial e de Alerta, cuja observação é obrigatória para os entes.

Com base nas informações apresentadas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), do exercício de 2022 (anexo 1), e a Tabela 1.1 do Demonstrativo da Despesa com Pessoal extraído da PCA do sistema CidadES TCE-ES, procedemos a análise do referido ponto de controle, conforme modelo disposto na tabela item 04.01.05.01 (Tabela 1) do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 12ª edição.

Tabela 27. DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	RGF-CIDADES-TCE-ES	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	642.943.154,80	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	250.000,00	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	642.693.154,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	242.250.004,41	37,68
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	346.919.303,59	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	329.573.338,41	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	160.172.642,47	48,60

Fonte: RGF 2022 PCA 2022 CidadES TCE-ES

A partir da análise dos demonstrativos foi possível constatar que o município atendeu as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange a gestão de gastos com pessoal, tendo encerrado o exercício de 2022 com a utilização de 37,68% (trinta e sete vírgula sessenta e oito por cento) da receita corrente líquida ajustada.

Verifica-se dá análise dos Demonstrativos Fiscais, que o Município observou os limites legais, quais sejam, limite máximo, 54,00% (cinquenta e quatro por cento), limite prudencial, 51,30% (cinquenta vírgula trinta por cento) e limite de alerta, 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) da RCL.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 1.4.7: Atende.

1.4.10 Despesas com pessoal limite prudencial vedações

Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder Executivo, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.

Base Legal: Lei Complementar nº 101/2000, art. 22, parágrafo único.

Análise dos pontos de controle:

A partir da análise dos demonstrativos foi possível constatar que o município atendeu as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange a gestão de gastos com pessoal, tendo encerrado o exercício de 2022 com a utilização de 37,69% (trinta e sete vírgula sessenta e nove por cento) da receita corrente líquida ajustada.

Verifica-se dá análise dos Demonstrativos Fiscais, que o Município observou os limites legais, quais sejam, limite máximo, 54,00% (cinquenta e quatro por cento), limite prudencial, 51,30% (cinquenta vírgula trinta por cento) e limite de alerta, 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) da RCL.

Destarte, verifica-se que o Ente não excedeu o limite máximo permitido, não sendo necessário a adoção de medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 1.4.10: Atende.

1.4.15 Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente

Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

Base Legal: LC nº 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Análise do ponto de controle:

Com a finalidade de verificar a conformidade dos registros e dos cumprimentos dos limites previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, e na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, este Órgão de Controle Interno analisou o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DEMDCL) constante na PCA 2022, e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2022, emitido no sistema CidadES do TCE-ES.

De acordo com o art. 3º da Resolução nº 40/2001, o limite global para o montante da Dívida Consolidada Líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (uma vírgula dois) vezes, ou seja, 120% (cento e vinte por cento) a Receita Corrente Líquida. Por sua vez, a LRF definiu o limite Prudencial em 1,08 (uma vírgula oito) vezes, isto é, 108% (cento e oito por cento) o valor da Receita Corrente Líquida (RCL).

Nesse interim, segue demonstrado na tabela abaixo, os valores para fins de verificação do limite da dívida consolidada em cada quadrimestre do exercício de 2022:

Tabela 28. Dívida Consolidada Líquida – RGF 1º Quadrimestre de 2022.

Descrição	Anexo 02-(RGF)-SICONFI
	Valor Apurado
Dívida consolidada	17.109.473,38
Deduções	333.565.328,07
Dívida Consolidada Líquida	-316.455.854,69
Receita Corrente Líquida - RCL - Ajustada	589.340.424,18
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-53,70

Tabela xxx - Dívida Consolidada Líquida – RGF 2º Quadrimestre de 2022.

Descrição	Anexo 02-(RGF)-SICONFI
	Valor Apurado
Dívida consolidada	17.125.388,81
Deduções	391.635.691,24
Dívida Consolidada Líquida	-374.510.302,43
Receita Corrente Líquida - RCL - Ajustada	625.240.291,97
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-59,90%

Tabela xxx - Dívida Consolidada Líquida – RGF 3º Quadrimestre de 2022.

Descrição	Anexo 02-(RGF)-SICONFI
	Valor Apurado
Dívida consolidada	43.109.473,38
Deduções	401.089.535,46
Dívida Consolidada Líquida	- 357.980.062,08
Receita Corrente Líquida - RCL - Ajustada	642.843.154,80
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-55,69%

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DEMDCL) constante na PCA 2022, e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 3º quadrimestre de 2022, emitido no CidadES TCE-ES

Conforme demonstrado acima, observa-se que a Dívida Consolidada Líquida representou -55,68% (cinquenta e cinco vírgula sessenta e oito por cento negativo) da RCL, apresentando valores bem inferiores aos limites máximo (120 % da RCL) e prudencial (108 % da RCL) estabelecidos pelo Senado Federal e pela LRF, respectivamente, observando os limites legalmente impostos.

Dessa forma, é possível concluir pelo integral cumprimento das metas estabelecidas para a Dívida Consolidada Líquida.

Na sequência, constatou-se ainda, que fora efetivamente respeitado o limite da Dívida Consolidada estabelecido pela LDO no importe R\$ 20.430.522,00 (vinte milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e vinte e dois reais), assim como o da Dívida Consolidada Líquida, fixado em - R\$75.161.155 (setenta e

cinco milhões, cento e sessenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais) negativos, ao final do 3º Quadrimestre do Exercício. Por fim, é possível concluir pelo integral cumprimento das metas estabelecidas para a Dívida Consolidada Líquida.

Critérios de classificação:**Ponto de Controle 1.4.15:** Atende.

Observa-se que a Dívida Consolidada Líquida atingiu, no Relatório de Gestão Fiscal, o percentual de -53,70% (cinquenta e três vírgula sete por cento negativo) da RCL, referente ao 1º quadrimestre de 2022; o percentual de -59,90% (cinquenta e nove vírgula nove por cento negativo) da RCL, referente ao 2º quadrimestre de 2022; o percentual de -55,69% (cinquenta e cinco vírgula sessenta e nove por cento negativo) da RCL, referente ao 3º quadrimestre de 2022, de modo que foram cumpridos integralmente os limites para a Dívida Consolidada Líquida em cada quadrimestre de 2022.

2.1.2 LDO – Limitação de empenho

Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do art. 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.

Base Legal: LC nº 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".

Análise do ponto de controle:

A Controladoria-Geral do Município de Aracruz verificou que o art. 29 da Lei Municipal nº 4.384/2021 de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2022, estabelece que, caso haja necessidade de limitação de empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, tal limitação ocorrerá proporcionalmente à participação

orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de outras despesas correntes e no de investimentos e inversões financeiras.

Verificamos que no exercício de 2022 foram alcançados em todos os bimestres a meta de arrecadação de receitas, não havendo, portanto, a necessidade de limitação de empenho.

Critérios de classificação:

Ponto de Controle 2.1.2: Atende.

2.1.4 LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas

Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Base Legal: LC nº 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.

Análise do ponto de controle:

O art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a regra básica para toda e qualquer destinação de recursos públicos ao setor privado, qual seja, a autorização mediante lei específica. Como requisito adicional, exige-se ainda a observância das disposições da LDO, além de previsão na Lei Orçamentária Anual.

A Controladoria-Geral do Município de Aracruz verificou que o arts. 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 4.384/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2022, estabelece as condições e exigências para a realização de transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Além disso a Lei Municipal nº 4.438/2021 (LOA/2022) autoriza em seu art.13 o repasse de recursos as entidades privadas relacionadas em anexo próprio.

À vista de todo o exposto, verifica-se a integral observância do disposto no art. 4º, inciso I, alínea f, em análise.

Critérios de classificação:

Ponto de Controle 2.1.4: Atende.

2.1.5 LDO - Anexo de Metas Fiscais: abrangência

Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

Base Legal: LC nº 101/2000, art.4º, § 3º.

Análise do ponto de controle:

A Lei de Responsabilidade Fiscal elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (MDF) 12ª Edição, o Resultado Primário é o resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. Dessa forma, o resultado primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

De acordo com o Manual, o demonstrativo conterá a apuração do Resultado Primário por meio da metodologia "acima da linha", segundo a qual, serão levados em consideração os valores das receitas e despesas primárias, discriminadas em correntes e de capital.

A apuração "acima da linha" do Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução, pelo ente da Federação. Assim, Superávits primários representam esforços fiscais no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida (DCL). Em contrapartida, déficits primários representam o aumento da DCL.

Dessa forma, para fins de apuração, inclui-se no rol das receitas primárias que compõem o cálculo, qualquer receita que o município obtenha e que não amplie a sua dívida ou não diminua os seus ativos. Todavia, não são inclusos os rendimentos de aplicações financeiras e as receitas obtidas por meio de contratação de operação de crédito.

Ressalta-se ainda, que para a verificação das despesas primárias, são considerados os gastos necessários para a manutenção dos serviços públicos, não sendo levados em conta os pagamentos dos juros, bem como a amortização dos empréstimos e financiamentos obtidos (juros, encargos da dívida, amortização e outras).

Tabela 29. LDO Anexo de Metas Fiscais abrangência

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ACIMA DA LINHA	
RECEITAS PRIMÁRIAS E DESPESAS PRIMÁRIAS	SALDO ATUAL
	RREO (Cidades-TCEES e SICONFI)
Receitas Primárias Correntes	635.340.011,73
Receitas Primárias de Capital	32.110.317,03
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	667.450.328,76
Despesas Primárias Correntes Pagas	478.814.412,56
Despesas Primárias de Capital Pagas	22.354.489,76
Restos a Pagar Pagos	15.696.562,18
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL	516.865.464,50
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA	150.584.864,26
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	- 7.078.227,00
JUROS NOMINAIS	
Juros e Encargos Ativos	35.866.471,22
Juros e Encargos Passivos	147.087,93
Varição de Juros e Enc (Jros Enc Ativos - Jros Enc Passivos)	35.719.383,29
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA = RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA + VARIAÇÃO DE JUROS	186.304.247,55
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	13.513.000,00

Fonte: RREO - ANEXO 6; RGF - ANEXO 2 (Cidades- TCE-ES)

No exercício financeiro de 2022, o município apresentou um Superávit Primário Acima da Linha no importe de **R\$ 150.584.864,26** (cento e cinquenta e cinco, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Cumprir destacar, que o referido superávit contribui para a redução da dívida pública, evidenciando uma política fiscal voltada para a redução do endividamento público.

Por sua vez, no que tange à meta de resultado nominal, os números apresentados para o exercício de 2022 foram de **R\$ 186.304.247,55** (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e

cinquenta e cinco centavos), consistindo na soma do Resultado Primário Acima da Linha e da Variação de Juros e Encargos. Frisa-se que a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período em análise foi da monta de **R\$ 13.513.000,00** (treze milhões, quinhentos e treze mil).

Ademais, de acordo com o Demonstrativo do Resultado Nominal, verifica-se que a Dívida Fiscal Líquida atingiu em 31 de dezembro de 2022 o montante de **- R\$ 357.980.062,08** (trezentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e oitenta mil, sessenta e dois reais e oito centavos) negativos, enquanto em 31 de dezembro de 2021 totalizava **- R\$213.582.108,98** (duzentos e treze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e oito reais e noventa e oito centavos) negativos.

Vislumbra-se, portanto, que houve uma redução de 68% (sessenta e oito por cento), correspondente a **R\$ 144.397.953** (cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais), cumprindo, por conseguinte, a meta anual prevista para o resultado nominal.

Por fim, conclui este Órgão de Controle Interno que ambas as metas estabelecidas para os Resultados Primário e Nominal foram integralmente cumpridas ao longo do exercício.

Critérios de classificação:

Ponto de Controle 2.1.5: Atende.

2.1.7 LDO - Anexo de Riscos Fiscais – abrangência

Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha o Anexo de Riscos Fiscais, avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

Base Legal: LC nº 101/2000, art. 4º, § 3º.

Análise do ponto de controle:

Foram avaliados os passivos contingentes, assim como outros riscos capazes de afetar as contas públicas, a fim de informar as providências a serem tomadas, em caso de sua concretização.

Verificou-se que a Lei Municipal nº 4.384/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, contém o Anexo de Riscos Fiscais, bem como discorre acerca das providências a serem tomadas.

Critérios de classificação:

Ponto de Controle 2.1.7: Atende.

2.1.8 LDO – Anexo de Riscos Fiscais – Conteúdo

Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.

Base Legal: Portaria STN nº 637/2012

Análise do ponto de controle:

Preliminarmente, é cabível elencar os pressupostos trazidos pelo § 1º do art.1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da prevenção de riscos da seguinte forma: "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas(...)".

A Controladoria-Geral do Município analisou o Anexo de Riscos Fiscais que integra a Lei Municipal nº 4.314/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, cujas providências seguem transcritas:

"No caso de decisões judiciais, com sentença transitada em julgado, não existindo previsão orçamentária, este será compensado por abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas. A Administração Municipal, motivada por sentença judicial, a compensação se dará por redução de despesa".

A partir de tal informação, verifica-se a recorrente inobservância dos critérios básicos para a classificação dos riscos fiscais, haja vista que fato consumado não corresponde a risco.

Convém destacar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no exercício de suas atribuições, estabelece anualmente o Manual de Demonstrativos Fiscais, normativo aplicável a todos os Entes Federativos, que fixa as orientações, requisitos e metodologias necessárias à elaboração de diversos demonstrativos e documentos exigidos pela legislação pátria, em especial o Anexo de Riscos Fiscais, objeto da presente manifestação.

A fim de evidenciar de forma clara os requisitos e prática necessárias, é importante trazer a conceituação de tais riscos, neste sentido, temos a definição contida na 12ª versão do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional: "Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade a ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas".

Sendo o planejamento uma peça fundamental à gestão fiscal responsável, é durante o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias que o ente federativo deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

A única abordagem contida no Anexo de Riscos Fiscais se refere às "decisões judiciais com sentença transitada em julgado", que se alinha com os delineamentos contidos no aludido Manual, conforme se denota pela interpretação do excerto abaixo transcrito:

"Demandas judiciais

Estima o montante relativo a **ações judiciais em andamento** contra o ente federativo nas quais haja a **probabilidade** de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.

Ao fazer a estimativa, considerar os principais tipos de ação judicial, tais como:

a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado:



- Indexação e controles de preços;
- De ordem tributária e previdenciária;
- Outras demandas judiciais;
- b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
- c) Demandas judiciais contra a administração direta e indireta:
 - Privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou empresas;
 - Reajustes salariais;
- d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo;
- e) Outras demandas judiciais". **(grifo nosso)**

Portanto, em decorrência das orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, devem ser consideradas as ações judiciais em andamento nas quais haja probabilidade de decisão desfavorável ao Município.

Conforme evidenciado no Anexo de Riscos Fiscais, foram consideradas apenas as decisões com trânsito em julgado. Neste sentido, temos as disposições contidas no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

(...)

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente."

Em razão das situações expostas, durante o exercício de 2022, a Controladoria-Geral do Município atuou de forma a orientar os órgãos e entidades envolvidos com a finalidade de fomentar a adoção de boas práticas administrativas e



adequação da sistemática de levantamento e gestão de riscos fiscais no âmbito do Município de Aracruz.

Desta feita, além dos delineamentos apresentados no Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central de Controle Interno (RELUCI), relativo ao exercício anterior, no qual a situação em tela foi exposta e abordada com profundidade, a Controladoria-Geral do Município buscou a adoção de medidas subsequentes que pudessem fomentar a melhoria do contexto que permeia o presente ponto de controle, conforme quadro simplificado abaixo:

Relatório Simplificado – Prestação de Contas Anual 2021	
Unidade Gestora: 201 – Prefeitura Municipal de Aracruz (UG Consolidadora)	
Responsável: Giuseppe Coutinho Silveira	

Ponto de Controle	Situação verificada
2.1.8 – LDO – Anexo de Riscos Fiscais – Conteúdo	Não houve observância do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional na elaboração do Anexo de Riscos Fiscais que integrou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, haja vista que foram consideradas somente as decisões com trânsito em julgado.
Proposta de adequação/aperfeiçoamento:	Recomenda-se a instituição de sistemática de classificação dos riscos fiscais e passivos contingentes para fins de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, bem como seja observado o seguinte: a) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco; b) Mensuração ou quantificação dessa exposição; c) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco; d) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
Unidade Gestora responsável:	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; e Procuradoria-Geral do Município

Relatório Simplificado – Prestação de Contas Anual 2021	
Unidade Gestora: 201 – Prefeitura Municipal de Aracruz (UG Consolidadora)	
Responsável: Thiago Lopes Pierote	

Ponto de Controle	Situação verificada
2.1.8 – LDO – Anexo de Riscos Fiscais – Conteúdo	Não houve observância do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional na elaboração do Anexo de Riscos Fiscais que integrou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, haja vista que foram consideradas somente as decisões com trânsito em julgado.
Proposta de adequação/aperfeiçoamento:	Recomenda-se a instituição de sistemática de classificação dos riscos fiscais e passivos contingentes para fins de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, bem como seja observado o seguinte: a) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco; b) Mensuração ou quantificação dessa exposição; c) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco; d) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
Unidade Gestora responsável:	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; e Procuradoria-Geral do Município

A medida elencada visava instar as Unidades Gestoras arroladas pelo Órgão Central de Controle Interno a adotar as providências necessárias à regularização do Anexo de Riscos Fiscais, bem como promover seu aperfeiçoamento.

Por consequência da medida em tela, ressalta-se que a Procuradoria-Geral do Município autuou o Processo Administrativo nº 13.148/2022, no qual requereu orientações “no sentido de indicar, de forma clara e objetiva, a metodologia detalhada para apuração dos riscos finais, apontando os indicadores e métricas a serem averiguadas e apuradas por este órgão de assessoramento jurídico”.

Diante do exposto, além da situação fática já evidenciada, que demonstra a inobservância das premissas básicas para elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, serão apresentados os delineamentos lavrados pelo Órgão Central de Controle Interno nos autos do Processo Administrativo nº 13.148/2022, como um indutor e catalisador de medidas em prol do aperfeiçoamento inerente à gestão dos riscos fiscais, a atuação das unidades envolvidas, bem como a eventual evolução do cenário no decorrer do exercício de 2022.

Com vistas a apresentar as recomendações e situações passíveis de correção/adequação, o Órgão Central de Controle Interno consolidará neste ponto de controle tanto as recomendações já exaradas como sua complementação e apontamentos atinentes ao presente relatório técnico.

Em primeiro momento, é importante ressaltar que, na atuação em comento, o Órgão Central de Controle Interno buscou contribuir de forma satisfatória com

a regularização e o aperfeiçoamento da sistemática de identificação, mensuração, estimativa do grau de tolerância, bem como dos desejáveis processos de controle interno, contemplada a mitigação do risco e seu monitoramento.

Em síntese, a consequência esperada é a inclusão dos riscos fiscais no respectivo anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que estes tenham se originado de processo efetivo de gestão de riscos, o que poderia atribuir a classificação “atende” ao presente ponto de controle, ou seja, evidenciaria sua adequação.

Entretanto, o Anexo de Riscos Fiscais relativo à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 se mostrou inadequada frente as orientações lavradas pela Controladoria-Geral do Município.

Não obstante o contexto em tela, que se manteve inalterado no exercício em voga, a Controladoria-Geral do Município buscou a identificação de medidas, no decorrer do ano de 2022, que evidenciam o aperfeiçoamento da gestão de riscos fiscais.

Ressalta-se que as medidas eventualmente adotadas não permitem ou possuem o condão de alterar a situação fática, haja vista que o descumprimento evidenciado é incontroverso no presente ponto de controle. No entanto, a análise em tela pode evidenciar se o Município de Aracruz progrediu em direção ao efetivo cumprimento das normas e orientações que permeiam a temática.

O primeiro ponto destacado pela Controladoria-Geral do Município foi no sentido de recomendar que os trabalhos sejam realizados em conjunto pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Procuradoria-Geral do Município.

Isso se deve às atribuições e competências inerentes a tais unidades, em consequência disso, ambas foram incluídas pela Controladoria-Geral do Município como corresponsáveis pelo ponto de controle “2.1.8 – LDO – Anexo de Riscos Fiscais – Conteúdo”, constante no Relatório Simplificado relativo à Prestação de Contas Anual do exercício de 2021, conforme quadro supra.

Os delineamentos apresentados pela Controladoria-Geral do Município seguiram uma abordagem geral que engloba o contexto geral de gestão de riscos no âmbito da Administração Pública, as recomendações foram endereçadas à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Procuradoria-Geral do Município, a fim de que realizassem os trabalhos de forma conjunta, observadas suas funções e limites de atuação.

Neste sentido, recomendou-se que fosse instituída uma sistemática de classificação dos riscos fiscais e passivos contingentes para fins de elaboração do documento em comento, e em observância às seguintes funções:

- I. Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- II. Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- III. Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;

A interpretação das funções acima já revela que não se trata de simples levantamento de riscos e sua inclusão no respectivo demonstrativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, acrescenta-se que os itens I, II e III são explicitados no Anexo de Riscos Fiscais. Além do exposto acima, o Órgão Central de Controle Interno buscará evidenciar de forma clara as recomendações acerca da forma como os órgãos e entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Aracruz poderão tratar as demais funções apresentadas a seguir.

Cumprir enfatizar que os trabalhos necessários não se resumem à mera elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, situação que requer destaque em razão de não ser possível constatar que os responsáveis compreenderam, de forma plena e adequada, a finalidade do demonstrativo e sua utilidade no âmbito da Administração Pública.

Assim, destaca-se que o Órgão Central de Controle Interno não busca o simples levantamento de riscos e sua inclusão no Anexo de Riscos Fiscais, pois tal prática não se mostra suficiente ante todas as funções que envolvem a gestão de riscos fiscais e os controles internos necessários.

Desta feita, além da transparência dos produtos gerados pelos órgãos envolvidos, mediante sua inclusão no Anexo de Riscos Fiscais, que deverão se originar do desempenho das funções indicados nos itens I, II e III, as funções

indicadas nos itens "a", "b" e "c", a seguir, poderão ser apresentadas mediante audiência pública. A recomendação em tela decorre da orientação da Secretaria do Tesouro Nacional contida na 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), observada a necessidade de clareza e simplicidade da linguagem utilizada, e ainda, no âmbito interno, que as seguintes funções sejam devidamente implementadas:

- a) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- b) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
- c) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

Com relação ao último item, podemos definir o "controle interno" como o conjunto de métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos e fatos, impedir erros e fraudes e otimizar a eficiência da Administração.

Com relação ao "sistema de controle interno", temos um conjunto das atividades de controle exercidas pelas diversas unidades técnicas da Administração, organizadas e articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, neste caso, a Controladoria-Geral do Município de Aracruz - ES.

A segregação em tela se faz necessária para ilustrar a estrutura de controle interno que se busca construir no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz. Neste sentido, é necessário esclarecer que o controle interno, realizado pela própria entidade, não deve ser confundido com o sistema de controle interno a que se refere o art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Desta feita, resta evidente que as recomendações em tela não buscam somente o cumprimento de uma obrigação legal, mas perpassa, num amplo espectro, sobre todos os aspectos do fortalecimento do controle interno.

Em decorrência do exposto, espera-se que seja evidente que os órgãos e entidades envolvidos não desenvolvam procedimentos artificiais ou que visem

tão somente a apuração dos riscos fiscais no âmbito do Município de Aracruz, tem-se aqui a necessidade de fomentar o constante aprimoramento do controle interno e do sistema de controle interno municipal, com vistas a identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos mais relevantes para a Prefeitura Municipal de Aracruz.

Enfatizamos que o planejamento consiste numa peça fundamental à gestão fiscal responsável, e é durante o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias que o Ente Federativo deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

O Órgão Central de Controle Interno apresentou ainda recomendação, nos autos no Processo Administrativo nº 13.148/2022, no sentido de que fosse instituído grupo de trabalho multidisciplinar, com vistas a realizar os estudos necessários à regularização e aperfeiçoamento do Anexo de Riscos Fiscais, no entanto, não foram identificadas providências nesse sentido, ou mesmo a apresentação de propostas de providências alternativas que possam atingir os objetivos pretendidos pela Controladoria-Geral do Município.

É cediço que a análise do presente ponto de controle se encontra inserida no âmbito da prestação de contas anual da unidade gestora consolidadora, no entanto, a temática em análise envolve a necessidade de participação de múltiplos órgãos e entidades.

Diante disso, a Controladoria-Geral do Município observou fielmente as disposições contidas na Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, e adotou no âmbito interno as medidas necessárias ao endereçamento e cientificação das situações identificadas e providências necessárias aos órgãos arrolados, conforme quadro anterior.

A remessa subsequente dos apontamentos relativos ao presente ponto de controle visa essencialmente que os órgãos aptos à adoção de providências sejam instados a atuar de forma satisfatória no aperfeiçoamento da gestão dos riscos fiscais, a fim de que a trajetória seguida pela Prefeitura Municipal de

Aracruz atenda as boas práticas administrativas e esteja em conformidade com a legislação e os atos normativos.

Neste sentido, é importante que as unidades envolvidas tenham plena ciência da opinião do Órgão Central de Controle Interno sobre o grau de adequação das medidas adotadas, de modo que seja possível corrigir os desvios, e, por fim, alcançar o resultado pretendido. Em virtude de todo o exposto, serão realizados delineamentos das medidas adotadas, de modo segregado, com o intuito de permitir que seja possível identificar com clareza as situações passíveis de correção, bem como a atuação que se espera dos envolvidos.

Diante disso, ressalta-se que, apesar de não ser possível identificar um progresso efetivo em prol da gestão adequada dos riscos fiscais. Nota-se que a Procuradoria-Geral do Município atuou de forma diligente para o aperfeiçoamento da gestão de riscos fiscais em relação às demandas judiciais, a fim de buscar medidas que possibilitem sanar os apontamentos inseridos em sua seara de atuação, neste sentido, editou a Portaria PGM nº 10/2022.

Acerca do aludido normativo, o primeiro ponto mencionado foi a necessidade de se dar tratamento, de forma distinta, às provisões contidas nos balanços e aos passivos contingentes, haja vista que o ato normativo em tela evidencia a agregação do Anexo de Riscos Fiscais com os registros contábeis de provisões no balanço patrimonial e nas notas explicativas, haja vista a abordagem contida no art. 8º da Portaria PGM nº 10/2022 e o tratamento contido na tabela de risco, probabilidade e registro.

A situação levantada acima, ou seja, a unificação de temas distintos, em decorrência do tratamento idêntico entre o Anexo de Riscos Fiscais e os registros contábeis, também pode ser identificada ao analisar o excerto da portaria que dispõe: "Considerando que as informações prestadas pela PROGE serão utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do Município de Aracruz, destinadas a compor a prestação de contas anual do Prefeito Municipal".

A situação em tela evidencia a ausência de clareza no tratamento dos passivos contingentes, principalmente numa perspectiva integrada, ou seja,

que os trabalhos fossem realizados em conjunto, conforme recomendações exaradas no Processo Administrativo nº 13.148/2022.

Cabe destacar que a problemática não envolve o mero não atendimento de recomendação, que logicamente não vincula os gestores, mas sim o seu resultado final, que não alcançou, em sua plenitude, os objetivos pretendidos pelo Órgão Central de Controle Interno.

É importante destacar a natureza complementar entre os trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Procuradoria-Geral do Município, observadas as atribuições e competências inerentes a cada unidade.

Neste sentido, tem-se os passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais e outros riscos correlatos como riscos intimamente ligados às funções precípua do Órgão Jurídico Municipal.

Entretanto, deve restar claro que não se propõe que a Procuradoria-Geral do Município avoque e realize funções eminentemente relacionadas ao planejamento e à gestão dos riscos fiscais, por se tratarem de atribuições e responsabilidades ligadas à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, de modo que as manifestações buscam somente traçar delineamentos para a sistemática de gestão de riscos fiscais, motivo pela qual devem ser observadas as competências individuais e compartilhadas.

Evidentemente são necessárias correções e distinções relativas às atividades de natureza contábil (registros em balanços e notas explicativas) e as atividades de planejamento no âmbito da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (anexo de riscos fiscais). No entanto, reforça-se novamente a importância de um grupo de trabalho multidisciplinar como a forma mais adequada a propor a regularização e melhoria dos procedimentos relativos aos riscos fiscais, não obstante, poderão ser adotados outros modelos que alcancem a finalidade almejada pelo Órgão de Controle Interno.

Com vistas a complementar a temática relativa ao registro contábil dos riscos fiscais, tem-se que tal obrigação legal deve atender às Normas Brasileiras de Contabilidade. No entanto, a Gestão de Risco é mais abrangente, e deriva de uma política fiscal na qual possa prever a possibilidade de ocorrências de

eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos, que deve estar pautada nos seguintes pilares:

- 1) estabelecer instrumentos para identificação dos riscos fiscais;
- 2) categorização por grupos de risco;
- 3) explicitar os meios para gerenciá-los;
- 4) prever mecanismos de monitoramento e prevenção dos respectivos riscos fiscais.

Ao analisar as medidas adotadas pela reconhecer a atuação do Órgão Jurídico na correção da situação em tela, bem como em prol do aprimoramento da gestão de riscos fiscais, ainda que não tenha sido possível identificar, como produto final, a adequação do Anexo de Riscos Fiscais aos delineamentos.

Diante do exposto, reforça-se a necessidade de uma atuação mais ativa da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, de modo que sua atuação esteja mais pautada na indução e coordenação do processo de melhoria da gestão de riscos fiscais, evitando a mera ratificação de ato normativo proposto pela Procuradoria-Geral do Município, que deve ser reconhecido como meritório, tendo em vista que contribuiu para o incremento do arcabouço normativo da Prefeitura Municipal de Aracruz, independentemente de não ter proporcionado o pleno alcance dos objetivos inicialmente propostos.

Superados os entendimentos anteriores adotados no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz, que acarretavam, recorrentemente, na inclusão de passivos contingentes que não se amoldavam à normatização inerente aos riscos fiscais, reforçamos a necessidade de que a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão contribua com o incremento do processo de aprimoramento em curso, e auxilie a Procuradoria-Geral do Município na normatização de seus procedimentos, de modo que a gestão dos passivos contingentes e demais riscos fiscais passivos se insiram numa perspectiva integrada de gestão.

Diante de todo o exposto, a partir da análise das informações apresentadas, foi possível concluir que o Manual de Demonstrativos Fiscais não foi observado na elaboração do Anexo de Riscos Fiscais que integrou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

2.1.13 LOA – reserva de contingência

Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do art. 100 da CRFB/88.

Análise do ponto de controle:

Conforme disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária Anual conterá a rubrica "Reserva de Contingência", cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e destinados, em princípio, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como a eventos fiscais e demais imprevistos.

Ao verificar a Lei Municipal nº 4.384/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2022, a Controladoria-Geral do Município de Aracruz constatou que o art. 24 da lei supra estabeleceu condições e exigências para a reserva de contingência e fixou o valor equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

No âmbito municipal a Lei Orçamentária Anual nº 4.438/2021, estabeleceu no quadro (quadro 02) do art. 4º, o valor global previsto para a conta Reserva de Contingência no importe de R\$ 13.686.924.00 (treze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais), com a finalidade de atender aos passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos às unidades gestoras do município.

Cumprir destacar, que o valor previsto para a Reserva de Contingência do Poder Executivo, conforme detalhamento constante no quadro 03 da referida Lei, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo o valor de R\$ 13.386.924,00 (treze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais) destinados a Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Destarte, constata-se que o Poder Executivo Municipal observou os requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal relativos ao ponto de controle em tela, obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e fixou o valor da rubrica "Reserva de Contingência" na Lei Orçamentaria Anual.

Critérios de classificação:

Ponto de Controle 2.1.13: Atende.

2.1.14 LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios

Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

Base Legal: CRFB/88, art. 100, § 5º

Análise do ponto de controle:

Os precatórios judiciais representam os pagamentos devidos pela fazenda pública em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado, cujos pagamentos, à exceção dos créditos de natureza alimentícia que têm sequência própria, são sujeitos à ordem cronológica de apresentação.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais devem ser **reconhecidos, quantificados e planejados** como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais.

Nesse sentido a Portaria CO nº 1, de 14 de outubro de 2009 e suas respectivas atualizações, traz a discriminação e o desmembramento dos elementos de despesa pelo "Item de Despesa".

Cabe ressaltar que por se tratar de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, logo, não podem ser incluídas no Anexo de Riscos Fiscais, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Nesse, sentido este Órgão de Controle Interno procedeu a análise do ponto de controle em tela, e verificou que consta em anexo da Lei Orçamentária Anual, a listagem de precatórios apresentados com trânsito em julgado até 30/06/2021, disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Município de Aracruz, que totalizam o valor de R\$ 1.109.705,79 (um milhão, cento e nove mil, setecentos e cinco reais e setenta e nove centavos), corrigidos monetariamente pela tabela do TJ-ES (apurados de 09/2020 a 06/2021).

A Lei Orçamentária Anual nº 4.384/2021 em seu anexo 2 (natureza da despesa), registra nas dotações 3.1.90.91.00 e 3.3.90.91.00 - “Sentenças Judiciais”, o valor de R\$ 1.319.286,00 e R\$75.000,00 respectivamente.

Assim, deduz-se que há dotação suficiente na LOA 2022 para pagamentos aos precatórios relacionados.

Ressalta-se que a natureza de quase a totalidade dos precatórios indicada na relação é “alimentar”.

A Lei Orçamentária Anual 4.566/2022, que aprovou o orçamento anual para o exercício de 2023, consta anexo com a relação com 34 à precatórios a pagar que totalizam o valor de R\$1.196.511,48.

Em análise ao Balancete de Verificação Anual (BALVER) de 31/12/2022 com o fito de verificar as provisões para pagamento dos precatórios previstos na LOA para o exercício de 2023, constam registrado no Passivo Circulante do Ente, o valor total de precatórios à pagar de R\$ 1.172.638,60, sendo R\$ 1.071.070,13 na conta contábil “2.1.1.1.04.03.001 – Precatório de Pessoal – Regime Especial” e

R\$ 101.568,47 registrado na conta contábil "2.1.3.1.1.07.03.001 – Precatórios de Contas a Pagar – Regime Especial".

Ao observar a relação consolidada dos precatórios judiciais pagos, baixados e inscritos no exercício (RELPRE), constante no rol de documentos da PCA de 2022, constatamos um saldo de Precatórios a pagar de R\$ 1.172.638,60 em 31/12/2022.

Desta feita, verifica-se uma diferença entre os saldos de R\$ 23.872,88, entre a previsão para LOA 2023 e o Registrado no BALVER, com justificativa apresentada em notas explicativas ao BALPAT, conforme transcrição abaixo:

"Conforme a Lei 4.566/2022 que aprova o orçamento anual para o exercício de 2023, haviam 34 precatórios a pagar no valor de R\$ 1.196.511,48, porém, conforme lista de precatórios retirada com valores atualizados até 31 de dezembro de 2022, o Tribunal de Justiça retirou um precatório, totalizando assim, 33 precatórios a serem pagos em 2023 no valor total de R\$ 1.172.638,60, valor este devidamente reconhecido no passivo circulante, sendo 1.071.070,13 registrado na rubrica "2.1.1.1.1.04.03.001 – Precatório de Pessoal – Regime Especial" e 101.568,47 registrado na rubrica "2.1.3.1.1.07.03.001 – Precatórios de Contas a Pagar – Regime Especial".". (Nota 2 - BALPAT PCA 2022)."

Desta forma, verifica-se que foram observados os preceitos constantes na norma contábil NBC TSP Estrutura Conceitual, quanto ao registro dos valores na conta de passivo do Ente.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 2.1.14: Atende.

2.1.16 LOA – programação financeira e cronograma de desembolso

Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Base Legal: LC nº 101/2000, art. 8º.

Análise do ponto de controle:

Foi possível constatar a publicação da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Pois bem. Observa-se que a Lei Municipal nº 4.438/2021 (LOA 2022) foi sancionada em 28 de dezembro de 2021, e publicada em 30 de dezembro de 2021, e a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso foram estabelecidos por meio do Decreto Municipal nº 41.263, de 25 de janeiro de 2022, publicado em 27 de janeiro de 2022. Ao analisar os prazos elencados, verifica-se que foi observado o prazo estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Critérios de classificação:

Ponto de Controle 2.1.16: Atende.

2.2.13 - Créditos adicionais autorização legislativa para abertura: Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

2.2.14 Créditos adicionais decreto executivo: Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.

Base Legal: Lei nº 4.320/1964, art. 42

2.2.19 Créditos extraordinários abertura: Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações

imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.

Base Legal: Lei nº 4.320/1964, art. 42

Análise do ponto de controle:

A presente análise tem por objetivo avaliar a abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, no decorrer do Exercício de 2022.

Para isso faz-se mister a verificação quanto ao cumprimento da legislação pátria. Dessa forma, impende mencionar que a Lei Federal nº 4.320/64 traz em seu art. 40 o conceito de créditos adicionais, dispondo que “são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

Os referidos créditos permitem o reforço e a abertura de novas dotações para o ajuste do orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Município.

De acordo com a lei supra (art. 42), a abertura de créditos deverá ser previamente autorizada por lei e formalizada mediante Decreto Executivo.

Nesse ínterim, verifica-se que há no Município de Aracruz, diploma legal – Lei Orçamentária Anual – que autoriza a abertura de créditos suplementares pelo Executivo no decorrer do Exercício Financeiro de 2022 até o limite de 30% (trinta por cento) da dotação atualizada.

Dessa forma, considerando que a Lei Municipal nº 4.438/2021 (LOA/2022) estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 524.180.574,00 (quinhentos e vinte e quatro milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais), o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares corresponde a R\$ 157.254.172,20 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e vinte centavos)

Ademais, a LOA prevê em seu art. 6º a autorização para a abertura dos mencionados créditos com a possibilidade de utilização de até 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

À vista do exposto, verificou-se da análise do Demonstrativo DEMCAD 2022 que o montante de créditos adicionais abertos no período foi de R\$ 252.326.382,60 (duzentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) dos quais, R\$ 242.685.701,20 (duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e um reais e vinte centavos) correspondem à créditos adicionais suplementares e R\$ 9.640.684,40 (nove milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) à créditos adicionais especiais, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 30. Créditos adicionais autorização legislativa para abertura

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos Adicionais Especiais	Créditos Adicionais Extraordinários	Total
4438/2021	241.983.026,22	2.712.975,30	-	244.696.001,52
4445/2022	-	1.540.750,00	-	1.540.750,00
4446/2022	-	5.600,00	-	5.600,00
4453/2022	-	3.729.826,31	-	3.729.826,31
4468/2022	702.674,98	534.400,00	-	1.237.074,98
4481/2022	-	32.255,15	-	32.255,15
4498/2022	-	33.600,00	-	33.600,00
4507/2022	-	800.000,00	-	800.000,00
4523/2022	-	15.000,00	-	15.000,00
4528/2022	-	198.274,64	-	198.274,64
4530/2022	-	38.000,00	-	38.000,00
Total	242.685.701,20	9.640.681,40	-	252.326.382,60

Fonte: DEMCAD e BALEXOR Prestação de Contas PCA 2022

Nota-se, porém, que o valor de R\$ 242.685.701,20 (duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e um reais e vinte centavos) concernente a abertura de crédito adicional suplementar supera o limite de 30% (R\$157.254.172,20) estabelecido na LOA.

Entretanto, a situação trazida à baila é plenamente justificável, posto que do montante apurado, R\$ 77.572.710,14 (setenta e sete milhões, quinhentos e

setenta e dois mil, setecentos e dez reais e catorze centavos) correspondem ao excesso de arrecadação e R\$77.722.901,26 (setenta e sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e um reais e vinte e seis centavos) ao superávit financeiro, situações estas, excluídas do limite previsto no art. 6, inciso I alíneas b e c da Lei Municipal nº 4.438/2021.

Em suma, é possível observar a partir do DEMCAD a numeração dos decretos executivos atinentes a abertura de créditos adicionais concernentes ao Exercício de 2022, informação que inclusive, pode ser verificada no Portal da Transparência do Município de Aracruz.

Ademais, nota-se que houve alteração da dotação inicial, em virtude das movimentações de créditos orçamentários, tendo àquela sofrido um acréscimo de R\$ 157.716.717,50 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme segue:

Tabela 31. Alteração na Dotação Inicial

Descrição	Valor
(=) Dotação Inicial (BALEXOD)	524.180.574,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	242.685.701,20
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	9.643.761,40
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	-
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	94.612.745,10
(=) Dotação atualizada apurada(a)	681.897.291,50
(=) Dotação atualizada BALEXOD(b)	681.897.291,50
(=) Divergência (c) = (a)-(b)	-

Fonte: DEMCAD e BALEXOD Prestação de Contas PCA 2022

Créditos Adicionais abertos por Fonte de Recurso

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme a tabela a seguir, foi possível constatar a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 111, 125, 211, 311 e 520) e a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro – exercício anterior – (Fontes: 112, 122 e 215).



Tabela 32. Apuração dos Créditos Adicionais abertos por Fonte de Recurso

Fonte	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	Excesso de Arrecadação Apurado (BALEXOR 2022)	Créditos Adicionais Abertos (Excesso de Arrecadação)	Suficiência/ Insuficiência	Limite Apurado (BALPAT - Fontes 2021)	Créditos Adicionais Abertos Superávit Financeiro	Suficiência/ Insuficiência	Recursos de Convênios (PC TC-028/2004)
1	36.368.970,59	154.459.280,89	4.282.853,00	150.176.427,89	139.145.291,22	40.356.651,23	98.788.639,99	-
111	11.130.314,49	474.542,55	8.673.338,48	-8.198.795,93	2.151.134,95	630.000,00	1.521.134,95	-
113	2.755.251,21	6.406.051,92	4.947.142,01	1.458.909,91	34.268,98	-	34.268,98	-
112	15.840.919,91	20.100.190,58	15.376.299,95	4.723.890,63	7.432.002,46	7.471.133,78	-39.131,32	-
150	-	261.847,37	-	261.847,37	111.205,68	-	111.205,68	-
120	558.887,00	514.591,45	-	514.591,45	5.168.689,68	4.642.970,90	525.718,78	-
151	-	1.867.821,60	1.588.708,00	279.113,60	395.881,58	386.019,24	9.862,34	-
122	-	-	-	-	188.224,93	193.224,93	-5.000,00	-
123	-	-	-	-	374.860,78	374.860,78	-	-
124	-	-	-	-	2,46	-	2,46	440.383,07
125	-	-5.317.449,99	15,60	-15,60	3.334.118,24	2.442.431,25	891.686,99	-
190	-	3.251.830,84	900.000,00	2.351.830,84	3.212.886,57	3.203.432,69	9.453,88	-
211	18.356.039,77	72.624,68	19.371.750,00	-19.299.125,32	-305.394,18	-	-	-
250	-	419.670,50	-	419.670,50	950.635,56	82.000,00	868.635,56	-
212	-	-	-	-	-22.540,40	-	-	-
213	194.861,00	2.043.590,53	1.317.278,52	726.312,01	1.044.876,93	705.968,84	338.908,09	-
220	2.722,08	99.758,22	-	99.758,22	1.439.534,09	4.257,09	1.435.277,00	-
214	3.397.800,00	4.765.268,40	336.976,00	4.428.292,40	10.642.248,47	7.871.764,20	2.770.484,27	-
215	-	630.945,67	-	630.945,67	83.047,06	1.090.069,59	-1.007.022,53	-
290	-	67.160,79	-	67.160,79	312.258,94	3.480,00	308.778,94	-
311	66.776,15	30.712,44	200.000,00	-169.287,56	1.074.924,54	433.598,31	641.326,23	-
312	-	-	-	-	-	-	-	-
390	1.030.167,30	4.211.895,73	-	4.211.895,73	4.770.189,25	934.586,95	3.835.602,30	-



410	-	36.851.587,95	-	36.851.587,95	260.876.735,21	-	260.876.735,21	-
430	267.000,00	1.130.518,69	-	1.130.518,69	3.561.729,24	-	3.561.729,24	-
520	87.089,06	19.768.043,66	20.461.593,58	-693.549,92	919.036,58	867.223,20	51.813,38	3.701.002,33
510	1.880,84	-	-	-	15.951,41	11.627,08	4.324,33	-
610	-	14.786,01	-	14.786,01	168.651,44	-	168.651,44	-
620	-	2.911.790,48	-	2.911.790,48	4.876.098,93	-	4.876.098,93	-
530	4.509.065,70	11.606.812,17	470.000,00	11.136.812,17	8.205.126,46	210.000,00	7.995.126,46	-
540	-	1.506.252,50	-	1.506.252,50	4.997.376,48	700.000,00	4.297.376,48	-
560	-	66.146,70	-	66.146,70	208.019,30	208.019,30	-	-
708	10.000,00	886.555,43	-	886.555,43	-	-	-	-
718	-	1.111.800,85	969.826,31	141.974,54	-	-	-	-
920	-	5.197.735,76	-	5.197.735,76	-	-	-	-
930	-	679.350,21	-	679.350,21	1.084.977,68	453.344,53	631.633,15	-
940	-	-	-	-	6.338,82	-	6.338,82	-
979	-	-	-	-	-	-	-	-
990	40.000,00	2.956.059,19	530.779,64	2.425.279,55	6.445.619,18	872.107,12	5.573.512,06	-
TOTAL	94.617.745,10	267.433.189,75	79.426.561,09	204.938.662,67	472.904.008,52	74.148.771,01	399.083.172,09	4.141.385,40

Fonte: DEMCAD, BALPAT, ANEXO 5 REG BALORC Prestação de Contas PCA 2022

Entretanto, é importante destacar o disposto no § único do art. 8º da LRF:

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados **a finalidade** específica serão utilizados exclusivamente para atender **ao objeto de sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. **(Grifo nosso)**.

Superávit financeiro (exercício anterior):

Em notas explicativas ao BALPAT foram pontuadas pela unidade gestora as correções/ajustes e justificativas adotadas quanto a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro (exercício anterior), superior ao limite apurado, nas seguintes fontes de recursos:

a) Fonte de Recursos 112 - Superávit Financeiro

Com relação à fonte de recurso 112 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%, fora apurado na tabela 32 superávit financeiro (exercícios anteriores) no valor de - R\$ 7.432.002,46 (sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, dois reais e quarenta e seis centavos), e aberto créditos adicionais na fonte de recurso no importe de R\$ 7.471.133,78 (sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, cento e trinta e três reais e setenta e oito centavos), gerando assim uma insuficiência de -R\$ 39.131,31 (trinta e nove mil, cento e trinta e um reais e trinta e um centavos).

Em Nota 5.1 BALPAT temos as seguintes informações:

Considerando o valor insuficiente de R\$ 39.131,32 no vínculo 112 – Transferências do FUNDEB - IMPOSTOS 70%, o valor suficiente de R\$34.268,98 no vínculo 113 – Transferências do FUNDEB - IMPOSTOS 30% e o valor suficiente de R\$ 9.862,34 no vínculo 151 – Rendimentos da Aplicação Financeira, passamos a prestar os seguintes esclarecimentos:

Conforme a Lei nº 14.113 de 25/12/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o mínimo de 70% (setenta por cento) do recurso recebido (excluídos aqueles relativos à complementação da União - VAAR), devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. A fração restante (de no máximo



30%), deve ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, assim consideradas aquelas dispostas no artigo 70 da LDB e os rendimentos da aplicação financeira poderá ser aplicado tanto nos 70% quanto nos 30%.

No exercício 2022, foi realizada abertura de créditos adicionais no vínculo 112 – FUNDEB 70% de R\$ 7.471.133,78 (sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, cento e trinta e três reais e setenta e oito centavos) e no vínculo 151- RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO de R\$ 386.019,24 (trezentos e oitenta e seis mil, dezenove reais e vinte e quatro centavos).

No vínculo 113 não houve abertura de créditos adicionais.

Considerando que o valor total do superávit financeiro da conta corrente do FUNDEB, que contempla os vínculos 112, 113 e 151 totaliza o montante de R\$ 7.862.153,02 (sete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e dois centavos) podemos afirmar que existe um valor suficiente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), uma vez que somando os valores dos vínculos 113 e 151 (R\$ 34.268,98 + R\$ 9.862,34 = R\$ 44.131,32) menos o vínculo 112 –R\$ 39.131,32 não teremos saldo insuficiente, devendo ser realizada a compensação de um vínculo para o outro, o que não trará prejuízo ao erário.

Ao recalcular os créditos adicionais com base nas informações apresentadas na nota 5.1 obtemos o seguinte resultado:

Tabela 33. Recalculo Fonte de Recurso FUNDEB

(a) Fonte de Recurso	Créditos Adicionais Abertos (b)	Apurado (c)	d =(c-d) Suficiência/ Insuficiência
112, 113 e 151	7.857.153,02	7.862.153,02	R\$ 5.000,00

Fonte: Nota Explicativa BALPAT PCA 2022

Após a realização de ajustes com esteio nas justificativas apresentadas, verifica-se que apesar da abertura de créditos adicionais em montante superior ao apurado, a unidade gestora promoveu a adequação orçamentária para empenho, liquidação e pagamento da despesa, para que estas fossem executadas de acordo com superávit real apurado, nos termos do art. 8º da LRF, e utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, qual seja o FUNDEB.



Ao recalcular os créditos adicionais com base nas informações apresentadas na nota 5.2 obtemos o seguinte resultado:

Tabela 35. Apuração Fonte de Recurso 122- Superávit Financeiro (Recálculo)

(a) Fonte de Recurso	Créditos Adicionais Abertos (b)	Apurado (c)	d =(c-d) Suficiência/ Insuficiência
122	R\$188.224,93	R\$ 188.224,93	0,00

Após a realização de ajustes em consonância com as justificativas apresentadas, nota-se que se trata de erro material, e que fora realizada a devida anulação conforme evidenciado em relatório de execução orçamentária e financeira SMARCP.

c) Fonte de Recursos 215 e 220 - Superávit Financeiro

Fora apurada a abertura de créditos adicionais cuja fonte de recurso foi excesso de arrecadação. O excesso de arrecadação consiste na diferença entre a receita prevista e a receita atualizada, que pode ser utilizada para a abertura de créditos adicionais desde que respeitada a sua vinculação.

Com relação à fonte de recurso 215 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde), fora apurado no superávit financeiro (exercícios anteriores), o valor de R\$ 83.047,06 (oitenta e três mil, quarenta e sete reais e seis centavos), e aberto créditos adicionais na fonte de recurso no montante de R\$ 1.090.069,59 (um milhão, noventa mil, sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) gerando uma insuficiência de -R\$ 1.007.022,53 (um milhão, sete mil, vinte e dois reais e cinquenta e três centavos).

Já com relação a fonte de recurso 220 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à Saúde fora apurado o valor R\$ 1.439.534,09 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e nove centavos) e aberto créditos adicionais de R\$ 4.257,09 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e nove centavos).

Em Nota 5.3 BALPAT temos as seguintes informações:



Considerando que o vínculo 215 foi incluído no exercício de 2020, alterações através da IN 47 – TCEES, para discriminar os recursos recebidos do Fundo a Fundo do Governo Federal-SUS, as emendas parlamentares, destinados a investimentos, que antes eram classificadas no vínculo 220.

Considerando que durante no exercício de 2022, foram realizados acertos para alocar os recursos do vínculo de forma correta, repassando os recursos do vínculo 220 para 215, Foram abertos créditos adicionais na fonte 215 no valor de R\$ 1.090.069,59, e o saldo apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021 foi de R\$ 83.047,06. Apresentando um saldo negativo de R\$ 1.007.022,53. Informamos que na fonte de recursos 220 existe o saldo de R\$ 1.435.277,00. Sendo assim, o saldo existente na fonte 220 cobre o déficit da fonte 215, por se tratar de acertos na fonte de recursos.

Nesse ínterim, levando em consideração as justificativas apresentadas na nota explicativa 5.3 do BALPAT e a análise dos demonstrativos complementares, procedemos o recálculo para verificação dos saldos, fazendo o DE/PARA dos saldos das fontes e créditos adicionais abertos da fonte 215 para a 220, e obtivemos o resultado demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 36. Apuração c) Fonte de Recursos 215 e 220 - Superávit Financeiro

Fonte de Recurso	Créditos Adicionais Abertos (b)	Apurado (c)	d =(c-d) Suficiência/ Insuficiência
215 e 220	1.522.581,15	1.094.326,68	428.254,47

Nota-se que, após a realização de ajuste (DE/PARA), a insuficiência foi sanada resultando um valor superavitário de R\$ 428.254,47 (quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), na referida fonte.

Excesso de Arrecadação:

Em Notas Explicativas ao BALPAT foram pontuadas pela Unidade Gestora as correções/ajustes e justificativas adotadas quanto a abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação superior ao limite apurado, nas seguintes fontes de recursos:

a) Fonte de Recursos 111 e 211 - Excesso de Arrecadação

Fora apurada a abertura de créditos adicionais cuja fonte de recurso foi Excesso de arrecadação. O excesso de arrecadação consiste na diferença entre a receita prevista e a receita atualizada, que pode ser utilizada para a abertura de créditos adicionais desde que respeitada a sua vinculação.

Com relação à fonte de recurso 111- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, fora apurado o excesso de arrecadação no valor de R\$ 474.542,55 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e abertos créditos adicionais no valor de R\$ 8.673.338,48 (oito milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) gerando uma insuficiência financeira de - R\$ 8.198.795,93 (oito milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos).

Com relação à fonte de recurso 211 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Em Nota 5.4 e 5.5 BALPAT temos as seguintes informações:

Justifica-se que no exercício de 2022 foi apurado na fonte 001 um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 150.176.427,89, sendo parte deste valor transferido para a fonte de recursos 111 para compor o limite constitucional de 25% com as ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Assim, o saldo positivo da fonte de recursos 001 cobre o saldo financeiro da fonte 111.

Justifica-se que no exercício de 2022 foi apurado na fonte 001 um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 150.176.427,89, sendo parte deste valor transferido para a fonte de recursos 211 para compor o limite constitucional de 15% com as ações pertinentes a gastos com saúde pública. Assim, o saldo positivo da fonte de recursos 001 cobre o saldo financeiro da fonte 211.

A fonte de recursos ordinários (001) possuía no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 139.145.291,22 (cento e trinta e nove milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), e obteve excesso de arrecadação de R\$154.459.280,89 (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) durante o exercício.

Apesar da insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação na fonte 111 e 211, esta encontra-se coberta pelo excesso de arrecadação existente na fonte de recursos 001.

b) Fonte de Recursos 311 (FNAS) - Excesso Arrecadação

Fora apurada a abertura de créditos adicionais cuja fonte de recurso foi Excesso de arrecadação. O excesso de arrecadação consiste na diferença entre a receita prevista e a receita atualizada, que pode ser utilizada para a abertura de créditos adicionais desde que respeitada a sua vinculação.

Com relação a fonte de recursos 311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, foi apurado excesso de arrecadação no valor de R\$ 30.712,44 (trinta mil, setecentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), e abertos créditos adicionais no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ocasionando uma insuficiência financeira de -R\$ 169.287,56 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Em Nota 5.6 BALPAT temos as seguintes informações:

Cumprir informar que foi indicado pelo Deputado Federal DA VITORIA por meio do OFGABDV N° 079/2022, que foi priorizado para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social para atender Cáritas Diocesana (Projeto Girassol), recurso de autoria deste Parlamentar – OGU – 2022, no Ministério da Cidadania, através do programa SIGTV, o Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para utilizar os recursos em custeio, onde o valor supracitado fora depositado em 22 de junho de 2022.

Recebera também a indicação da Emenda Parlamentar do Senador Fabiano Contarato, através do programa SIGTV, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), cujo valor está destinado a Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Básica, direcionada a ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Recanto feliz), que utilizara os recursos para compra de materiais, foi recebido o valor em 16 de maio 2022.

Destaca-se que o programa SIG-TV é um sistema de gestão de transparências voluntárias mantido pelo Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na



modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Diante das informações não foi realizado créditos adicionais sem recursos financeiros existentes.

Em análise ao relatório Balancete da Receita Anual extraído do sistema de execução orçamentária, financeira e contábil SMARCP, foi possível identificar os registros das receitas, convalidando a justificativa apresentada na nota explicativa 5.6 do BALPAT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ											
Balancete da Receita - Anual 2022											
Ficha	Rubricas da Receita	Janeiro	Fevereiro	Total 1º Bimestre	Março	Abril	Total 2º Bimestre	Maió	Junho	Total 3º Bimestre	Previsão Atualizada
		Julho	Agosto	Total 4º Bimestre	Setembro	Outubro	Total 5º Bimestre	Novembro	Dezembro	Total 6º Bimestre	Total
88	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	7.886,78	8.083,73	15.970,51	11.056,44	12.181,93	23.238,37	18.717,42	16.913,45	33.830,87	8.758,28
		17.013,55	19.761,52	36.775,07	26.600,52	17.959,47	44.559,99	18.747,48	21.007,85	30.845,13	194.019,04
	Receita Patrimonial	7.886,78	8.083,73	15.970,51	11.056,44	12.181,93	23.238,37	16.717,42	16.913,45	33.630,87	8.758,28
		17.013,55	19.761,52	36.775,07	26.600,52	17.959,47	44.559,99	18.747,48	21.097,65	39.845,13	194.019,94
90	Transf. De Rec. do FNAS	0,00	0,00	0,00	270.076,90	341.382,48	611.459,38	54.357,17	49.551,53	103.908,70	1.659.992,88
		145.199,43	-0,39	145.199,04	153.353,95	53.207,03	206.560,98	173.090,97	65.524,59	238.615,56	1.305.743,96
	Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	270.076,90	341.382,48	611.459,38	54.357,17	49.551,53	103.908,70	1.659.992,88
		145.199,43	-0,39	145.199,04	153.353,95	53.207,03	206.560,98	173.090,97	65.524,59	238.615,56	1.305.743,96
	Receitas Correntes	7.886,78	8.083,73	15.970,51	281.133,34	353.564,41	634.697,75	71.074,59	66.464,98	137.539,57	1.668.751,16
		162.212,98	19.761,13	181.974,11	179.954,47	71.166,50	251.120,97	191.838,45	86.622,24	278.460,69	1.498.763,60
148	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
	Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
	Total Orçamentário	7.886,78	8.083,73	15.970,51	281.133,34	353.564,41	634.697,75	171.074,59	66.464,98	237.539,57	1.668.751,16
		162.212,98	19.761,13	181.974,11	279.954,47	71.166,50	351.120,97	191.838,45	86.622,24	278.460,69	1.699.763,60
	Total Geral	7.886,78	8.083,73	15.970,51	281.133,34	353.564,41	634.697,75	171.074,59	66.464,98	237.539,57	1.668.751,16
		162.212,98	19.761,13	181.974,11	279.954,47	71.166,50	351.120,97	191.838,45	86.622,24	278.460,69	1.699.763,60

Fonte: Balancete da Receita Anual 2022 (SMARCP)

c) Fonte de Recursos 520

Fora apurada a abertura de créditos adicionais cuja fonte de recurso foi Excesso de arrecadação. O excesso de arrecadação consiste na diferença entre a receita prevista e a receita atualizada, que pode ser utilizada para a abertura de créditos adicionais desde que respeitada a sua vinculação.

Com relação à fonte de recurso 520 - Outras Transferências Convênios Estado, fora apurado um excesso de arrecadação no valor de R\$ 19.768.043,66 (dezenove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quarenta e três reais e sessenta e seis centavos) e abertos créditos adicionais no importe de R\$ 20.461.593,58 (vinte milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), implicando em uma insuficiência financeira de -R\$ 693.549,92 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).



Em Nota 5.7 do BALPAT temos as seguintes informações:

Vimos informamos que, no decorrer de 2022, foram repassados valores de Convênios firmados com o Governo do Estado do Espírito Santo, que não foram previstos na receita, no momento da elaboração da Projeto de Lei da LOA – 2022.

Ao analisar o demonstrativo BALEXOR, verifica-se que durante o exercício algumas receitas que estavam previstas na LOA para essa fonte de recursos, não foram realizadas, conforme demonstrado na imagem abaixo. Com isso ao realizar a apuração do excesso de arrecadação receita realizada e receita prevista atualizada (R\$ 28.727.742,53 - R\$ 8.959.698,87= R\$ 693.549,92).

CONVÊNIO	VALOR
CONVÊNIO N. 052/2021 - MACRODRENAGEM GRANDE BELA VISTA – Conta nº 3380354-5	R\$ 18.659.066,51
CONVÊNIO N. 059/2022 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM BARRA DO SAHY – Conta nº 3470302-5	R\$ 1.000.000,00
CONVÊNIO N. 038/2021 - CONSTRUÇÃO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY – BARRA DO SAHY Conta nº 3353508-9	R\$ 465.656,81
CONVÊNIO N. 005/2022 - CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA EM CAMPO D FUTEBOL EM BARRA DO SAHY Conta nº 3353505-5	R\$ 286.885,19
CONVÊNIO N. 048/2021 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO Conta nº 3422126-7	R\$ 49.985,07
TOTAL	R\$ 20.461.593,58

Pois bem.

Para o TCE-ES, “cálculo do excesso de arrecadação tomar-se-á como base a diferença entre a receita arrecadada e a receita orçada, **excluindo-se do cálculo o excesso de arrecadação das dotações legalmente vinculadas**, entretanto, poder-se-á utilizar o excesso de arrecadação das dotações vinculadas para atender ao objeto de sua vinculação, observados os preceitos legais para abertura de créditos adicionais,



portanto, na abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação levar-se-á em consideração as fontes de recursos utilizadas, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 c/c artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/2000.(Parecer em consulta tc-12/2018 – TCEES).

Considerando que os recursos de convênios, consistem em Recursos Vinculados, e seus repasses devem ser efetuados na sua integralidade, verifica-se que o valor de Créditos Adicionais abertos foi integralmente destinado a realização de repasses para os referidos convênios (R\$ 20.461.593,58), razão pela qual, não há inconformidade na abertura dos créditos.

Exercicio	Natureza da Receita	Descrição	Vinculo	Previsão	Arrecadado	Diferença
2022	1.3.2.1.01.0.1	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	1.520.0000.0000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS	2.000,00	554,94	1.445,06
2022	1.3.2.1.01.0.1	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	1.520.0001.0000 - CONV.-REF.AMPLI. CENTRO ASSOCI.REVVIVER-28.275113	0,00	1.936,43	-1.936,43
2022	1.3.2.1.01.0.1	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	1.520.0003.0000 - CONV. INFRAESTRUT. SANTA RITA JACUPEMBA-30.110.175	20.000,00	27.632,85	-7.632,85
2022	1.3.2.1.01.0.1	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	1.520.0005.0000 - CONV. AQUIS. MATERIAL ESPORTIVO-3	200,00	736,16	-536,16
2022	1.3.2.1.01.0.1	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	1.520.0006.0000 - CONV. AQUIS MATERIAL ESPORTIVO-31.120.98-3	0,00	1.795,34	-1.795,34
2022	1.3.2.1.01.0.1	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	1.520.0006.3110 - CONV. AQUIS MATERIAL ESPORTIVO-31.120.98-3	600,00	0,00	600,00
2022	1.3.2.1.01.0.1	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	1.520.0007.0000 - CONVÊNIO EST.-AQUIS MATERIAL ESPORTIVO-3298765-3	0,00	1.562,82	-1.562,82
2022	1.3.2.1.01.0.1	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	1.520.0008.0000 - CONV. INFRAESTRUTURA DOS CENTROS INDUSTRIAIS-05/21	0,00	321.332,25	-321.332,25
2022	1.3.2.1.01.0.1	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	1.520.0011.0000 - CONV. EST. - MACRODRENAGEM GRANDE B.VISTA-3380354-5	0,00	1.526.153,87	-1.526.153,87
2022	1.3.2.1.01.0.1	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	1.520.0012.0000 - CONVÊNIO - ESTADO MATER. ESPORTIVO-3422126-7	0,00	3.468,18	-3.468,18
2022	1.3.2.1.01.0.1	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	1.520.0013.0000 - CONVÊNIO-ESTADO-CONST.CAMPO FUTEBOL-3353508-9	0,00	40.885,36	-40.885,36
2022	1.3.2.1.01.0.1	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	1.520.0014.0000 - CONVÊNIO ESTADO-DRENAG.PAVIM.-BARRA.SAHY-3470302-5	0,00	45.059,36	-45.059,36
2022	1.3.2.1.01.0.1	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	1.520.0034.0000 - CONV. AQUIS MATERIAL ESPORTIVO-31.173.966	0,00	296,02	-296,02
2022	1.3.2.1.01.0.1	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	1.520.0034.3110 - CONV. AQUIS MATERIAL ESPORTIVO-31.173.966	200,00	0,00	200,00
2022	1.3.2.1.01.0.1	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	1.520.0036.0000 - TRANSF. CONV. EST.-FUNDO HAB.INT.SOCIAL-3410005-7	0,00	68.543,82	-68.543,82
2022	1.3.2.1.01.0.1	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	1.520.0037.0000 - CONV. INFRAESTRUT. SANTA RITA II-3470290-2	0,00	67.136,94	-67.136,94
2022	1.3.2.1.01.0.1	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-PRINCIPAL	1.520.0038.0000 - CONVÊNIO ESTADO-ARQUIB. CAMPO B. DO SAYH-3353505-5	0,00	17.883,95	-17.883,95
2022	1.7.2.4.99.0.1	Outras Transf de Conv. Estado e DF	1.520.0010.0000 - CONV.AQUIS. DE MATERIAL ESPORTIVO-SESPORT-022/21	20.000,00	0,00	20.000,00
2022	1.7.2.4.99.0.1	Outras Transf de Conv. Estado e DF	1.520.0012.0000 - CONVÊNIO - ESTADO MATER. ESPORTIVO-3422126-7	0,00	49.985,07	-49.985,07
2022	2.4.2.2.52.0.1	Transf de Conv. Estado-Prog. de Saneamento Básico	1.520.0003.0000 - CONV. INFRAESTRUT. SANTA RITA JACUPEMBA-30.110.175	3.398.000,00	141.170,66	3.256.829,34
2022	2.4.2.2.52.0.1	Transf de Conv. Estado-Prog. de Saneamento Básico	1.520.0011.0000 - CONV. EST. - MACRODRENAGEM GRANDE B.VISTA-3380354-5	0,00	18.659.066,51	-18.659.066,51
2022	2.4.2.2.52.0.1	Transf de Conv. Estado-Prog. de Saneamento Básico	1.520.0014.0000 - CONVÊNIO ESTADO-DRENAG.PAVIM.-BARRA.SAHY-3470302-5	0,00	1.000.000,00	-1.000.000,00
2022	2.4.2.2.52.0.1	Transf de Conv. Estado-Prog. de Saneamento Básico	1.520.0037.0000 - CONV. INFRAESTRUT. SANTA RITA II-3470290-2	0,00	1.000.000,00	-1.000.000,00
2022	2.4.2.2.99.0.1	Outras Transf de Conv. Estado e DF	1.520.0004.0000 - CONV. IMPLANTAÇÃO PAISAG./URBAN. ORLA Sta CRUZ	2.438.547,21	0,00	2.438.547,21
2022	2.4.2.2.99.0.1	Outras Transf de Conv. Estado e DF	1.520.0008.0000 - CONV. INFRAESTRUTURA DOS CENTROS INDUSTRIAIS-05/21	3.050.151,88	5.000.000,00	-1.949.848,34
2022	2.4.2.2.99.0.1	Outras Transf de Conv. Estado e DF	1.520.0009.0000 - CONV.AQUIS. DE EQUIP. -ACADEMIA POPULAR	30.000,00	0,00	30.000,00
2022	2.4.2.2.99.0.1	Outras Transf de Conv. Estado e DF	1.520.0013.0000 - CONVÊNIO-ESTADO-CONST.CAMPO FUTEBOL-3353508-9	0,00	465.656,81	-465.656,81
2022	2.4.2.2.99.0.1	Outras Transf de Conv. Estado e DF	1.520.0038.0000 - CONVÊNIO ESTADO-ARQUIB. CAMPO B. DO SAYH-3353505-5	0,00	286.885,19	-286.885,19
				8.959.698,87	28.727.742,53	-19.768.043,66

Fonte: Nota Explicativa 5.7 BALPAT 2022

d) Fonte de Recursos 125 – Excesso de Arrecadação

Fora apurada a abertura de créditos adicionais cuja fonte de recurso foi Excesso de arrecadação. O excesso de arrecadação consiste na diferença entre a receita prevista e a receita atualizada, que pode ser utilizada para a abertura de créditos adicionais desde que respeitada a sua vinculação.

Com relação à fonte de recurso 125 - Transferências Convênios e Outros Repasses Vinculados a Educação Estado, verificamos que no exercício não foi apurado excesso de arrecadação, entretanto fora aberto créditos adicionais no importe de R\$ 15,60 (quinze



reais e sessenta centavos), implicando em uma insuficiência financeira de -R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos).

Em Nota 5.8 do BALPAT temos as seguintes informações:

Justifica-se a necessidade de abertura do crédito, devido a devolução de recurso decorrente de rendimento de aplicação financeira ao FNDE, relativo ao Termo de Compromisso nº 201900448-6 para compra de carteiras aluno/professor.

Em análise ao BALEXOR 2022, verificamos que a receita supracitada advém de rendimento de aplicação financeira e fora realizada, conforme demonstrado em destaque na imagem do BALEXOR.

Ano: 2022		BALANCETE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA CONSOLIDADO										Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo			
Até o Mês: 12		Unidade Gestora: 009E0700001 - Prefeitura Municipal de Aracruz													
RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA CONSOLIDADO															
Classificação da Receita Orçamentária por Natureza								Fonte de Recursos				Receitas Orçamentárias			
Unidade Gestora	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Detalhamento1	Detalhamento2	Detalhamento3	Tipo	Descrição	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complemento	Previsão		Realização
													Inicial	Atualizada	
009E060006	1	3	2	1	01	0	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	990	0000		58.800,00	58.800,00	640.514,05
009E060013	1	3	2	1	01	0	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	001	0000		500,00	500,00	140.923,19
009E060013	1	3	2	1	01	0	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	120	0000		10.000,00	10.000,00	663.214,57
009E060013	1	3	2	1	01	0	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	122	0000		2.000,00	2.000,00	17.959,58
009E060013	1	3	2	1	01	0	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	123	0000		1.600,00	1.600,00	22.537,12
009E060013	1	3	2	1	01	0	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	124	0000		15,00	15,00	0,25
009E060013	1	3	2	1	01	0	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	125	0001		50,00	50,00	0,00
009E060013	1	3	2	1	01	0	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	125	0003		10.000,00	10.000,00	314.078,21
009E060013	1	3	2	1	01	0	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	125	0008		500,00	500,00	0,00
009E060013	1	3	2	1	01	0	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	125	0010		2.000,00	2.000,00	10.320,37
009E060013	1	3	2	1	01	0	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	125	0011		0,00	0,00	15,00
009E060013	1	3	2	1	01	0	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	150	0000		10.000,00	10.000,00	271.847,37

Fonte: BALEXOR PCA Consolidada 2022

Considerando a necessidade de devolução do recurso com o Termo de Compromisso supracitado, verifica-se que a situação em tela não acarreta em descumprimento da disposição contida no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Constatações Gerais:

Para o TCE-ES, “cálculo do excesso de arrecadação tomar-se-á como base a diferença entre a receita arrecadada e a receita orçada, **excluindo-se do cálculo o excesso de arrecadação das dotações legalmente vinculadas**, entretanto, poder-se-á utilizar o

excesso de arrecadação das dotações vinculadas para atender ao objeto de sua vinculação, observados os preceitos legais para abertura de créditos adicionais, portanto, na abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação levar-se-á em consideração as fontes de recursos utilizadas, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 c/c artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/2000.(Parecer em consulta tc-12/2018 – TCEES).

De acordo com os documentos apresentados na PCA 2022 CONSOLIDADA, verificou-se que o resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no Balanço Patrimonial, e constante no anexo 5 do RGF do terceiro quadrimestre, era inconsistente em relação aos créditos adicionais abertos no Exercício de 2022.

No entanto, em relação a apuração dos saldos divergentes apontados na tabela de apuração dos créditos adicionais, verifica-se que com as justificativas apresentadas e recálculos efetuados, alteraram-se os resultados apurados, de modo que não se identifica a permanência de divergências relevantes.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 2.2.13: Atende.

Ponto de Controle 2.2.14: Atende.

Ponto de Controle 2.2.19: Atende.

Recomendação:

Ante o exposto, a recomendação deste Órgão de Controle Interno é no sentido de que os responsáveis pela gestão dos recursos orçamentários, efetuem a abertura de Créditos Adicionais, nos moldes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000.

Recomendamos ainda, diligenciar junto ao TCE-ES quando se tratar de abertura de créditos adicionais por meio de recursos de convênios, se os mesmos podem ser registrados conforme consta no item 3.1.6 da IN 68 /2020 DEMCAD.XML, a classificação do "Tipo Fonte Recursos" nº 8 "Recursos de Convênios (PC TC-028/2004)".

Ademais, ressalta-se também a necessidade de aperfeiçoamento do procedimento de controle e execução do orçamento, com enfoque prioritário na ampliação do canal de

comunicação existente entre as Secretarias, para a melhoria do fluxo de informações e a correta abertura dos créditos adicionais. Se possível, mediante a utilização de ferramentas que possibilitem a plena integração operacional na execução orçamentária, financeira e contábil do Ente.

Verificamos também, a ausência de controle interno para a abertura dos créditos adicionais, com vistas ao cumprimento da legislação vigente.

3.0 Análise de conformidade das demonstrações contábeis

Analisar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis da Unidade Gestora Consolidadora, relativa ao exercício de 2022, com as normas contábeis estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aplicáveis a entidades do Setor Público.

Análise do ponto de controle:

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, foi realizada a análise dos Demonstrativos Contábeis da Unidade Gestora Consolidadora Prefeitura Municipal de Aracruz, constantes na Prestação de Contas Anual (PCA) do Exercício de 2022.

Preliminarmente, foram identificadas inconsistências nos saldos do Balanço Orçamentário (BALORC), Balanço Patrimonial (BALPAT), Balanço Financeiro (BALFIN) e Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DEMVAR).

Em análise as Notas Explicativas (NE), constante na PCA, verificamos diversas situações apontadas, que consubstanciaram as inconsistências nos saldos dos demonstrativos contábeis.

Dentre as mais relevantes, foi destacada a divergência na contabilização da conta Intra-orçamentária, devido a equívocos de contabilização no exercício de 2015, período em que ocorreu a desconcentração administrativa.

Outro fator destacado, foi a extinção da UG 009E060009 (SEMSA) e criação do FMS – UG 009E0500001 que ocasionou desequilíbrio nas contas Intra-orçamentárias conforme já apontado nas PCMS mensais pelo TCE-ES.



Ademais, cabe ressaltar que foi verificado por este Órgão de Controle Interno que no exercício de 2021 e 2022 foram realizados ajustes significativos, conforme informado na nota 3.1 do BALPAT, nas contas intra-orçamentárias com vistas a sanar a inconsistência apresentada nos Demonstrativos.

Em notas explicativas ao BALPT, foi informado ainda, que o município está na fase licitatória para implantar o sistema único de contabilidade, medida esta que contribuirá para consolidação das contas do Ente, uma vez que haverá integração do sistema financeiro, orçamentário entre os órgãos da Administração Pública e suas Autarquias.

Nesse interim, restou comprometida a análise das demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2022, em decorrência da inconsistência dos saldos, mesmo que devidamente justificadas em Notas Explicativas, por estarem em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 16.5, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Lei Federal nº 4.320/64 e outras normas aplicáveis.

Por tais razões, este Órgão de Controle Interno, não trouxe à baila as análises das demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31/12/2022, deixando de se manifestar sobre tais pontos, ainda que as análises em comento não sejam obrigatórias.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 3.0: Não atende.